

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official» No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos pagam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.542, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.355, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna do valor de um conto de réis cada uma até a importancia de 2.160:000\$, por quanto foram avaliados o terreno e predio da rua General Canabarro n. 338, destinados ao Orphanato Osorio.

Decreto n. 15.364, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9, 11, 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Acto — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da

Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho de Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diarios dos tribunaes — Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.542 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1922

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães do Exército Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogerás.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.355 — DE 8 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna do valor de um conto de réis cada uma até a importancia de 2.160:000\$, por quanto foram avaliados o terreno e predio da rua General Canabarro numero 338, destinados ao Orphanato Osorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2.º do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica interna do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, inalienaveis, até a importancia de 2.160:000\$, papel, por quanto foram avaliados o terreno e predio da rua General Canabarro n. 338, an-

lito 12, na Capital Federal, destinados á installação do Orphanato Osorio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.361 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de réis 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n.º 4.542, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:974\$192, para pagamento devido aos capitães do Exército Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Paulist Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional que regula as promoções do funcionalismo publico da União e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n.º 90, de 31 do mez proximo findo, do Sr. Vice-Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

RAZÕES DO VETO

No art. 1.º o projecto determina que as promoções dos funcionarios federaes se façam dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

A medida é inconveniente e, até certo ponto, injusta. Por isto mesmo tem provado mal nos serviços onde está adoptada. Ella refreia o estímulo dos funcionarios moços que, pelos seus estudos e competencia, pelo seu zelo e dedicação ao serviço, aspiram alcançar, em periodo menos longo, posições mais elevadas, visto como lhes recompensa o esforço na mesma proporção com que galardão aquellos que, havendo conseguido, por qualquer forma, entrar em uma repartição publica, ali se deixam ficar, inertes ou indifferentes, a ver correr o tempo até que lhes chegue a vez.

As promoções deveriam ser feitas sempre por merecimento. E' este o criterio que melhor consulta o interesse da Nação, em cujo exclusivo proveito são creados os cargos publicos. Para cercar o arbitrio do Poder Executivo, a lei definiria os elementos constitutivos do merecimento, o modo de apural-os, etc. A antiguidade influiria sómente no caso de igualdade de condições.

Em falta de legislação geral nesse sentido, porém, já é fazer larga concessão ao tempo de serviço, e restringir sensivelmente a acção do Governo, reservar um terço das vagas para os mais antigos, como actualmente se pratica na maior parte das repartições.

A tendencia em toda parte é para reduzir a quota de antiguidade. Até nas forças armadas, onde, por tradição secular, o n.º 1 da escala conquista direitos e vantagens iniludiveis, essa orientação se está fazendo sentir pelo menos nos postos superiores. E' o que já se observa na Marinha e o Governo propoz para o Exército.

A resolução do Congresso, entretanto, retrógrada e sacrificando o interesse da Nação ao do individuo, equipara os titulos decorrentes de um principio aos do outro.

O § 1.º do mesmo artigo 1.º manda que as promoções por antiguidade se effectuem dentro da mesma repartição.

E' tambem uma medida inconveniente.

Em primeiro lugar ella restringe a acção salutar da lei concernente aos addidos, os quaes, a prevalecer o projecto, só poderão ser aproveitados nas vagas de merecimento, e crees desta sorte injustificavel privilegio em favor dos empregados antigos. Depois, essa providencia segregaria as repartições umas das outras, mesmo as subordinadas a um

só ministerio o de serviços identicos, e nellas crearia uma especie de casta, sem nenhuma vantagem para o serviço. Qual a razão de ordem publica que se oppõe, por exemplo, á remoção de um funcionario da Alfandega de Santos para a do Rio de Janeiro, em uma vaga de antiguidade, desde que elle seja mais antigo do que qualquer dos empregados da classe inferior desta ultima repartição?

O § 2.º dispõe que a primeira nomeação, dependente de concurso, só terá lugar para os cargos menos elevados.

A disposição não é sufficientemente clara.

Querá ella dizer que a primeira nomeação dependerá de concurso e só poderá ser feita para o primeiro posto? Mas é o que prescrevem já os regulamentos.

Ou significará que o concurso não será exigido senão para a primeira nomeação?

Neste caso, é pena revogar a legislação que, para melhor selecção do pessoal, impõe aos empregados inferiores um novo concurso como condição do accesso aos postos mais elevados.

O § 3.º é, data venia, incongruente e contradictorio; determina que a lei entre em execução, mas autoriza o Governo a abrir, no regulamento, a regra por ella estabelecida, as excepções que o interesse da administração aconselhar, o que, além de denunciar a pouca confiança que ao proprio legislador inspira a justiça do seu preceito, exorbita evidentemente da função que a Constituição e o direito attribuem aos regulamentos; reconhece a conveniencia de serem os chefes de serviço promovidos exclusivamente por merecimento, e, entretanto, manda observar desde já a disposição que obriga o Governo a preencher por antiguidade dous terços dos cargos publicos sem excepção alguma; finalmente, exige que o Poder Executivo submeta ao regulamento, sem embargo de executá-lo desde logo, á aprovação do Congresso, o que collide mais uma vez com a Constituição, porque o poder de regulamentar as leis é privativo do Presidente da Republica e independe da aprovação de qualquer outra autoridade.

O art. 3.º autoriza o Governo a decretar o Estatuto dos funcionarios da União, para que entre em vigor depois de devidamente approvedo pelo Poder Legislativo.

E' inutil. Essa autorização já foi dada ao Governo, e este já tem em mãos o projecto do Estatuto, que opportunamente submeterá ao Congresso.

Com os fundamentos expostos, nego sanção ao projecto e o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N.º 16 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1922.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução legislativa que regula as promoções do funcionalismo publico da União, á qual S. Ex. negou sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 10:974\$192 (dez contos novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e dous réis), para pagamento devido aos capitães do Exército Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n.º 94, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N.º 11 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 10:974\$192, para pagamento do que é devido aos capitães do Exército Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago, autographos que acompanharam a de que trataes em officio numero 126, de 8 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente, foi transferido para o quadro suplementar de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.309, de 17 de agosto de 1921, o capitão-tenente Amaury Saddock de Freitas, visto ter sido posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, afim de servir como ajudante da Comissão de Limites entre o Brasil e o Perú.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 de fevereiro de 1922, foram transferidos os capitães Modesto Lopes de Lima Barros, de ajudante do 27º batalhão de caçadores (Mandós) para o 25º também de caçadores (Piahy) e Laudelino Ramos, deste batalhão para aquelle cargo.

— Por outros de 11:

Foram classificados no quadro suplementar os maiores da arma de engenharia Carmeiro Gondim e João da Cruz Lamy.

Foram transferidos os capitães Mario Veloso da Silveira, da 1ª companhia do 1º batalhão ferro-viário (Cruz Alta) para a 3ª do 4º batalhão de engenharia (Itajubá) e Raul Corrêa Bandeira de Mello, do quadro ordinario para o suplementar.

— Por outros de 13:

Foi considerado revertido ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto n. 4.524, de 25 de janeiro findo, o major, já fallecido, Vicente de Albuquerque Maneabeira, que se achava aggregado á arma de infantaria, em virtude do art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e promovido ao posto de tenente-coronel, com antiguidade de 19 de agosto desta ultimo anno.

Foi concedido, de accordo com o art. 295, do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, combinado com os arts. 11 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, e 13 da de n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, ao professor em disponibilidade da extincta Escola Militar da Capital Federal Dr. Francisco Ferreira Braga o acrescimo de 40 % sobre os vencimentos de docente, a partir de 7 de setembro de 1920 visto ter, na véspera desse dia, completado 30 annos de serviço no ministerio. Foi graduado no posto de capitão, o 1º tenente de infantaria Luiz Thomaz Reis.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria o major, contando antiguidade de 8 de junho de 1921, o capitão José Henrique Pereira de Mello; a capitão, por antiguidade, o capitão graduado Hildebrando de Almeida Freitas; a 1º tenente, com antiguidade de 10 de março de 1920, o 2º tenente Manoel Roberto Teixeira.

Na arma de cavallaria a major, com antiguidade de 3 de novembro de 1921, o capitão Antonio de Souza Pacheco; a capitão, contando antiguidade de 8 de maio de 1920, o 1º tenente Patricio Bruce.

Na arma de artilharia a tenente-coronel, com antiguidade de 14 de fevereiro de 1920, o major Octaviano de Souza Gomes.

Foram mandados revertir ao serviço activo do Exército, de accordo com o decreto numero 4.524, de 25 de janeiro findo, os officiaes abaixo indicados, que se acham aggregados ás respectivas armas em virtude do art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Infantaria capitão José Henrique Pereira de Mello e 2º tenente Manoel Roberto Teixeira;

Cavallaria capitão Antonio de Souza Pacheco;

Artilharia major Octaviano de Souza Gomes.

Foi transferido, na arma de infantaria, o capitão José Pedro Gomes da 9ª companhia do III batalhão do 6º regimento (Caçapava) para a 1ª do I batalhão do 1º regimento (Capital Federal).

— Por decretos de 14 do corrente:

Foram transferidos: o tenente-coronel Americo de Abreu Lima do quadro suplementar para o quadro ordinario, sendo incluído no 21º batalhão de caçadores (Recife) como commandante; do cargo de fiscal do 21º batalhão de caçadores para o 3º do 9º regimento de infantaria (Rio Grande) o major Arthur Americo Callice; deste regimento para o quadro suplementar o major Arnaldo de Souza Paes de Andrade;

Foi classificado no 21º batalhão de caçadores, como fiscal, o major Julio Gonçalves de Azevedo;

Foram exonerados dos cargos de commandantes das 5, 6ª e 7ª regiões militares, respectivamente os generaes de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Alberto Cardoso de Aguiar e Clodoaldo da Fonseca, de conformidade com o disposto no decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

Foi dispensado das funções de commandante do 24º batalhão de caçadores (Marañhã) o general da brigada graduado Antonio Constantino Nery, do quadro especial;

Foram nomeados commandantes da 5ª região militar o coronel Erasmo de Lima e da 6ª região militar o coronel Alfredo Menna Barreto Ferveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe João Evangelista do Amaral, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De 90 dias, sem vencimentos, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe, Euclydes Pedro Leal, afim de tratar de negocios de seu interesse.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

Tarcilio Miguel da Silva, soldado do Corpo de Bombeiro, pedindo permissão para prestar exame de arrais da bahia do Rio de Janeiro. — Deferido.

Leonel de Paula Macario, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo subvenção de tempo de serviço. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Horacio Pereira Ramalheira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Domingos, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

Expediente de 10 de fevereiro de 1922

Declarou-se:

Ao Presidente do Estado do Paraná, o em referencia ao officio n. 11, de 12 de janeiro ultimo, em que solicita autorização para despendor, com os respectivos mobiliario e material didactico, o saldo das subvenções concedidas para a manutenção das escolas subvencionadas naquelle Estado, em exercicios anteriores, que, á vista do principio, de Contabilidade Publica, proibindo o aproveitamento de saldos de um exercicio para outro, não é possível tomar a referida providencia, tanto mais quanto os creditos concedidos se destinam ás alludidas escolas, nos termos das instruções de 5 de junho de 1918 modificado pelas de 29 de agosto de 1921, com exclusão das despesas relativas á aquisição de material:

Ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado do Paraná, em referencia ao officio de 7 de janeiro ultimo, que os saldos das subvenções dos exercicios anteriores não poderão ser applicados a despesas do exercicio corrente, á vista do principio de Contabilidade Publica que prohibe o aproveitamento de taes saldos, de um exercicio para outro; outrossim, que, tendo sido opposto veto ao orçamento da despesa para 1922, em que ha credito para o dactylographo e o servente daquella Inspectoria, nenhuma providencia poderá ser tomada quanto ao pagamento de taes empregados, sem que o Congresso resolva sobre o alludido veto, que impede o Governo de abrir credito para subvenções ás escolas, pelos saldos das quaes teriam de ser pagos aquelles empregados, de accordo com o que foi resolvido e consta do aviso de 23 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Manoel dos Santos. — Prove o que allega.

Eduardo Friedrich Emil Vick. — Como requer.

Elias Gargouzi. — Sim, de accordo com o parecer da 1ª secção.

Julius Anton Heinrich Achim Arf. — Como requer.

Wilhelm Julius Reinhold Erich Thode. Declare a profissão, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Mario Costanzo, residente em São Carlos, no Estado de S. Paulo. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Mager Goldstim, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Prove que reside no Brasil, e não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 11

Solicitaram-se aos Governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do corrente mez, e de accordo com o artigo 43 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de professor substituto da sexta secção, que comprehende as cadeiras de direito commercial, 1ª e 2ª partes

Requerimentos despachados

Lilman Zaretsky. — Prove bom procedimento moral e civil, e, também, que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Manoel José de Rezende Junior. — Entregue-se, mediante recibo.

Peca Geinberg Feldman. — Prove a idade e a nacionalidade. Manoel Nogueira, residente na cidade de Piranópolis, no Estado de Minas Geraes. — Declara a residência; apresente folha corrida da justiça federal, e requere por intermédio do Governo do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portaria de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Tres mezes, para tratamento de saude, ao *chaviller* da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Gonçalves Trillo.

Um mez, para tratamento de saude, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pedro Carneiro Leão de Altamiro, a contar de 1º do corrente mez.

Um mez, para tratamento de saude, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Mario de Souza Aguiar, a contar de 20 de janeiro findo.

Um mez, para tratamento de saude, ao guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Alves de Assis, a contar de 11 de janeiro findo.

Um mez, para tratamento de saude, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Alvaro Brilhante, a contar de 30 de janeiro findo.

Um mez, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Deolindo Pinto Ribeiro, a contar de 1º do corrente mez.

Expediente de 10 de fevereiro de 1922

Officiou-se ao Sr. director geral dos Correios, consultando se o funcionario da Administração dos Correios no Estado do Maranhão, Adalberto Corrêa Pinto, pôde sem prejuizo do serviço da repartição a que pertence, ficar a disposição deste departamento, afim de servir na Comissão de Combate a Peste no Estado do Maranhão.

— Respondeu-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, o officio n. 174, de 23 de janeiro findo, sobre um pedido da Sociedade de Productos Chimicos L. Quicroz.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta capital, um kilo de Sulfarsenol, vindo pelo vapor *Andes* e consignado a este departamento;

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas por conta deste departamento cadernetas de passes de 1ª e 2ª classe a diversos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta capital, no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros, quatro caixas contendo material electrico, vindas pelo vapor *Atube Mundi* e consignadas a este departamento.

— Remetteram-se ao Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, as por-

tarias de nomeação dos Drs. Filletto da Silveira Ramos e Manoel Ricardo Alves da Fonseca, para exercerem, respectivamente, os cargos de sub-inspector de Saude dos Portos, no impedimento do Dr. Gastão de Oliveira e sub-inspector Sanitario Maritimo, em commissão.

Requerimentos despachados

Armando Anjo Corrêa (n. 19). — Archive-se.

Hernani Leite Barbosa. — Indeferido, á vista do disposto no art. 6º do decreto numero 14.633, de 1º de fevereiro de 1921.

Eurico Mancebo. — Archive-se.

Dia 11

Officiou-se ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sobre a transferencia para este departamento, do necroterio que esteve entregue á policia.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. Dr. prefeito desta Capital, no sentido de ser generalizado o calçamento de asphalto da Avenida da Independencia, no trecho comprehendido pelo Hospital S. Francisco de Assis;

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedida, por conta deste departamento, ao funcionario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, José Francisco de Vasconcellos, uma passagem de 1ª classe, deste porto ao Manaus, com direito a interrupção em Cabedelo.

— Respondeu-se ao collector federal de S. Fidelis, o officio n. 19, de 24 de janeiro ultimo sobre a cobrança do sello sanitario em diversos preparados pharmaceuticos.

Dia 13

Accusou-se:

— Ao Sr. conselheiro geral do Brasil, em Assunção, o recebimento do Boletim Demographico-Sanitario daquelle capital, relativo ao 3º trimestre do anno de 1921.

— Aradeceu-se:

— Ao Sr. director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, a remessa da publicação da Liga das Nações sobre o trabalho do Comité de Hygiene da referida Liga.

— Pestitiram-se:

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo e desenho da invenção de «aperfeiçoamentos em instrumentos de cirurgia», para que pediu privilegio Aareiel Ellis Goolloe.

— Respondeu-se:

— As Sr. 1º delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, o officio n. 330, de 10 do corrente mez, sobre o cirurgião dentista Bruno Ferreira Gabina.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE**Expediente de 11 de fevereiro de 1922**

Solicitaram-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de ser restituída a José Vieira Goulart, caução de 5.000\$, representada pelas apolices da divida publica do valor de 1.000\$ cada uma, mencionadas no documento n. 46/40, de 26 de janeiro do corrente anno, para fornecimentos de artigos do grupo 5 (officio n. 339);

— Solicitou-se ao mesmo director a restituição á firma Barcellos Borges da importância de 5.000\$ representado pelas apolices da divida publica de ns. 22.505 a 22.509, de 1.000\$ cada uma, ao portador, mencionadas no documento n. 40/34 depositadas para fornecimento de dependencias deste departamento (officio n. 35);

— Solicitaram-se aos directores dos Serviços Sanitarios Terrestres, da Defesa Maritima, de Saneamento e Prophylaxia Rural, e dos Hospitais de S. Sebastião e D. Pedro II, e aos inspectores de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Prophylaxia da Lepra, da Demographia, Educação e Propaganda, da Engenharia Sanitaria, de Hygiene Infantil e Procuradoria dos Feitos as necessarias providencias afim de que sejam extrahidos os pedidos relativos ás assignaturas dos appparelhos collocados naquellas directorias e suas dependencias, de accordo com o officio circular n. 52, de janeiro do corrente anno (officio circular n. 340).

— Solicitaram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica providencias no sentido de ser sustado qualquer procedimento relativo á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude a Haroldo Teixeira Valladão, cujo conhecimento foi remetido por officio numero 251, de 1 do corrente (officio n. 359).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Balthazar Ferreira, Carlos Apparino, Manoel José Fernandes e Francisco Pereira Leão (officio n. 355).

— Communicou-se ao mesmo director que foi solicitado á Procuradoria dos Feitos, seja sustado qualquer procedimento relativamente á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude a Heroldo Teixeira Valladão, cuja certidão de divida foi transmittida para cobrança executiva pelo officio n. 251, de 1 do corrente (officio n. 358).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha, relativa ao mez de janeiro do corrente anno aos empregados do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. 354).

— Communicou-se ao representante da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft* que as contas referentes á assignatura dos appparelhos telephonicos Central 6.126 e 6.147; Norte 1.930, Sul 2.250 e 1.392, Jardim 222 e 758 e Villa 3.604, só serão pagas depois de feito o abatimento de 50 %, a que se refere a clausula 13ª do contracto firmado por aquella companhia (officio n. 351).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 13 de fevereiro de 1922**

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento do Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 321);

— Ao secretario geral, o requerimento de D. Carmen Soares, enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, solicitando um mez de licença para tratamento de saude (officio n. 324);

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados contra os Srs.: Faria & Marques, 1.000\$; D. Augusta Ferreira, 1.000\$; J. Gomes & Comp., 1.000\$; M. Suarez & Comp., 100\$; Kauffman & Gargitter, 500\$; Antonio Ferreira Machado, 200\$; Maria Augusta Ferreira, 2.000\$; José Gomes, 1.000\$; Manoel Raposo do Amaral, 1.000\$ e Theotônio da Costa Campos, 200\$ (officio numero 320);

— Ao Dr. director de Obras e Viação da Prefeitura, os processos referentes á casa de saude S. Clemente, á rua Ruy Barbosa numero 474, devidamente informados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio numero 318);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitário, os laudos de vistorias referentes aos prédios ns. 73, 75 e 117 da rua do Lavradio e 15 e 17 da rua Visconde do Rio Branco (officio numero 317);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos seguintes prédios: rua da Quitanda ns. 26, 27 e 29; oração 15 de novembro n. 42 (officio n. 323);

Ao mesmo no sentido de ser examinado o concerto dos prédios ns. 120 da rua Conde de Bomfim e 116 e 118 da rua General Camara (officios ns. 316 e 322).

— Comunicou-se aos Drs. delegados de Saude, que sejam intmados os proprietarios dos predos occupados pelas repartições publicas a executarem os melhorameetos de que carecem os mesmos e que as intimações extraídas para os proprios federaes e municipaes sejam enviadas a esta directoria, para que tenham, então, o conveniente destino (officio circular n. 315).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 500\$ cada um, os Srs. Fernandes & Ribeiro e Raul Novaes & Comp.

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 801 (b, c, d, e) do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. Manoel Fernandes, José Maria Vieira, Manoel Francisco Correia, José Mahense, Manoel Lobo e Affonso Aliante;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Alfredo Cordeiro de Oliveira;

Requerimentos despachados

Tijuca Tennis Club (407).—Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Seixas Gomes Filho (631).—Deferido.

Eurlydes de Souza Vasconcellos (615).—Deferido.

José Pereira (616).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Sampaio & Irmãos (116).—Indeferido.

Antonio Fernandes (629).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Luiz Antonio de Almeida (494).—Indeferido.

F. Teixeira & Fouseca (427).—Indeferido.

Ribeiro de Abreu & Comp. (520).—Deferido; compareça á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para receber as instrucções convenientes.

Manoel Soares Moutinho (496).—Indeferido, visto a multa ter sido imposta após algumas intimações verbaes.

Jeronymo da Costa Villela ('89).—Reduzo a multa ao grau minimo (200\$000).

J. de Moraes Sarmiento (487).—Deferido.

N. Garcia & Comp. (477).—Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Bernardo da Silva Monteiro (45).—Sim, por 60 dias.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (44).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Segunda Delegacia de Saude:

João Julião Manso Sayão (486).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Luiz de Almeida Figueiredo (148).—Sim, por 30 dias.

Bernardo da Silva Monteiro (147).—Sim, por 30 dias.

Madureira & Filho (125).—Indeferido.

M. F. Sampaio (117).—Deferido.

Dr. Antonio Sattamini (124).—Deferido.

Carlinda de Araujo Alves (132).—Deferido. José da Costa Quinta Ferreira (138).—Sim, por 30 dias.

Augusto da Rocha Nogueira (141).—Deferido.

Josina Bastos de Oliveira (120).—Concedo o prazo de 30 dias.

João de Oliveira Lomba (24).—Cumpra o disposto no art. 1.170 do regulamento em vigor.

Terceira Delegacia de Saude:

José Firmino da Silva (118).—Sim, por 60 dias.

Companhia de Administração Garantida (149).—Deferido.

Arthur Ferreira Alves (121).—Nada ha que deferir.

José Pinto de Carvalho (125).—Deferido.

Manoel José Brasil da Silva (101).—Sim, por 60 dias.

Carlota Porto (119).—Sim, por 90 dias.

José de Oliveira (105).—Nada ha que deferir.

Antonio de Souza Pereira (102).—Deferido.

V. O. T. dos Minimos de S. Francisco de Paula (133).—Sim, por 60 dias.

Abel Morgado (122).—Indeferido.

J. A. de Oliveira & Comp. (127).—Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Alfredo Americo de Souza Rangel (130).—Deferido, menos quanto á dispensa da impermeabilisação das paredes, que, porém, poderá ser feita com cimento.

Banco Português do Brasil (136).—Concedo o prazo de 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Miguel Valle dos Santos (73).—Deferido.

J. R. Staffa (598).—Indeferido, por não ter cumprido o disposto no art. 1.170 do regulamento em vigor.

Rosa da Silva Guimarães (66).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1922

Posto da Penha:

Lydia Gonçalves.—Concedo 60 dias.

José Bento Teixeira.—Não pôde ser atendido, em vista da informação.

Posto de Santa Cruz:

Sebastião Pereira Ramos.—Concedo 60 dias.

Leovigildo Cyrillo da Silva.—Concedo 60 dias.

Luiz Coelho da Silva.—Concedo 30 dias.

Virillio José Esteves.—Concedo 30 dias.

José Miguel Pereira.—Concedo 90 dias.

Severiana Maria.—Concedo 60 dias.

João Lima.—Concedo 30 dias.

Maria Barbosa Machado.—Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Amelia Maria Duarte.—Concedo 15 dias.

Rita de Freitas.—Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:

Maria Fagundes dos Santos.—Concedo 90 dias.

Frederico Rodrigues Ruas.—Concedo 45 dias.

Elydia de Oliveira.—Concedo 60 dias.

José Felipe Mascarenhas.—Concedo 45 dias.

Annanias Silva.—Concedo 45 dias.

Izac Saragosa.—Concedo 45 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de fevereiro de 1922

Officiou-se ao director geral do departamento, propondo o nome do Dr. So- crates Ariosto Carino Pinheiro, para, em comissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, do Serviço da Marinha Mercante e Navegação da Cabotagem (officio n. 548).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento:

A folha, em duplicata, na importancia de 1:733\$333, correspondente ao mez do janeiro proximo findo, para pagamento dos Srs. Drs. José de Almeida Nunes, Ernesto Crissiuma Paranhos e Oscar do Lucena, pelas substituições decorrentes dos impedimentos dos Srs. Drs. José Antonio do Figueiredo Rodrigues, inspector geral da saude do porto do Rio de Janeiro, e Mario Piragibe, ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 540);

O quadro demonstrativo da renda eventual da União, verificada na Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, durante o segundo semestre do anno de 1921, na importancia total de 2:420\$, na conformidade do n. 49 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 daquello departamento (officio n. 541);

A quarta via da conta de Joanna Bacchi Rodrigues, na importancia de 150\$, relativa ao aluguel da sede da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, no mez de dezembro do anno proximo passado (officio n. 542);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, relativa ao mez de dezembro de 1921, comunicando-se que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquello Estado, não se achando ainda habilitada com o credito respectivo, desde o mez de setembro suspendeu o pagamento da gratificação extraordinaria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a que vinha fazendo ao referido pessoal (officio n. 543);

A quarta via da conta de aluguel da sede da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, relativa ao mez de dezembro de 1921, na importancia de 200\$000 (officio n. 544);

Acompanhadas dos pedidos, devidamente relacionadas, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, durante o mez de dezembro de 1921 (officio n. 545);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e dos desinfectadores da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, relativas ao mez de dezembro de 1921, e bem assim, comunicando-se que deixa de seguir a folha do pessoal das embarcações em virtude da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado não ter effectuado o pagamento por falta de verba, que foi desfalçada com o pagamento do foguista João Borges Damasceno, cujo credito, distribuido por equívoco á Delegacia Fiscal do Ceará, ainda não foi transferido á Delegacia Fiscal do Pará (officio numero 546);

A quarta via da conta de aluguel da sede da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, na importancia de 1:200\$, relativa aos mezes de setembro a dezembro de 1921 (officio n. 547).

Ao inspector de saude do porto de Santos, o conhecimento do despacho de

uma tonelada de enxofre em bastões, destinada ao serviço daquella repartição (officio n. 554).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, o recebimento dos officios ns. 21 e 22, de 13 do mez proximo passado, com os quaes foram remettidos a esta directoria os documentos das despesas daquella inspectoría, no mez de dezembro de 1921 (officio n. 550);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 14, de 10 do mez proximo passado, acompanhado da folha de pagamento do pessoal subalterno daquella repartição, referente ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 551);

Ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 19, de 17 de janeiro ultimo, juntamente com a conta de aluguel daquella inspectoría, referente ao mez de dezembro proximo passado (officio n. 552);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 14, de 16 do mez proximo passado, acompanhado do quadro demonstrativo da renda eventual da União, verificada naquella inspectoría durante o segundo semestre de 1921 (officio n. 553).

— Restituiu-se ao director geral do departamento, com a devida informação por parte desta directoria, o requerimento no qual S. O. Stray & Comp. pedem os favores de que trata o decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, para os navios de que são representantes (officio n. 549).

Dia 10

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, com relação a algumas necessidades da defesa sanitaria maritima do Brasil, cuja importancia, sempre em realce, é ainda augmentada agora com as noticias correntes acerca do incremento da influenza, em paizes que mantem as mais estreitas relações commerciaes e maritimas comnosco (officio n. 555);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, relativamente ao escriptuario Antonio de Araujo Góes, pelos bons serviços prestados a esta directoria durante o espaço de tres mezes em que serviu nesta repartição (officio n. 556).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de serem enviadas a esta repartição as amostras dos mangotes de 2 1/4, afim de que se possa requisitar, opportunamente, o fornecimento da quantidade necessaria (officio n. 557).

— Comunicou-se ao director da seção de Contabilidade do Departamento, que, por despacho de 8 do mez andante, foi indeferido o recurso interposto em 1 do corrente por D. Wossholt, commandante do vapor *Jethou*, pedindo relevação da multa que lhe fôra imposta em 31 de janeiro findo, pela Inspectoría de Saude do Porto (officio n. 563).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento: O quadro demonstrativo da renda eventual da União, produzida pela Inspectoría de Saude dos Portos da Bahia, no segundo semestre do anno de 1921, na importancia total de 2.921\$200, e o mappa geral dessa mesma renda durante o exercicio do mesmo anno, na quantia total de 5.351\$200 (officio n. 568);

As quartas vias das contas das despesas feitas pela Sub-Inspectoría de Saude dos Portos da Parahyba, durante o mez de dezembro de 1921 (officio numero 558);

A quarta via da conta do aluguel da sede da Sub-Inspectoría de Saude dos Portos do Piahy, na quantia de 100\$, dos mezes do novembro e dezembro de 1921 (officio n. 559).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 18, de 25 de janeiro findo (officio n. 560);

Ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 25, de 23 de janeiro findo (officio n. 561).

1 Ao inspector de Saude dos Portos da São Paulo, o recebimento do officio n. 108, de 7 do corrente (officio numero 562);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, recebidos os officios ns. 39 e 40, ambos de 18 do mez passado, enviando as folhas de pagamento do pessoal superior e dos desinfecadores (officio numero 566);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Alagôas, recebido o officio n. 31, de 28 de janeiro findo (officio n. 565).

— Restituíram-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piahy, a conta de Neves & Filho, na quantia de 1:329\$500, enviada com o officio n. 10, de 10 de janeiro findo, afim de que a citada conta seja acompanhada de uma via de pedido e seja tambem modificada a data para o mez de dezembro de 1921, visto tratar-se de fornecimentos feitos no exercicio passado (officio n. 564);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, a conta de Hoepcke, Irmão & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, que acompanhou o officio n. 24, de 28 de janeiro findo, afim de que na mesma conste a declaração do recebimento do material (officio n. 567).

Dia 11

Officiou-se ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente aos vencimentos que competem ao inspector sanitario maritimo, Dr. Estevam de Oliveira Pinto, decorrentes de 4 a 31 de janeiro ultimo findo (officio n. 583).

— Comunicou-se ao inspector de Prophylaxia Maritima, em resposta ao officio n. 33, da 9 deste mez, que podem ser effectuados os concertos da lancha «Rocha Farias», não devendo a sua despesa exceder a quantia de 400\$ (officio n. 599).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento: A terceira via da conta n. 10, na importancia de 63\$, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor nacional «Jaguaribe», durante o periodo de 28 de janeiro a 5 do corrente (officio n. 572);

A terceira via da conta n. 11, na quantia de 70\$, concernente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor nacional «Jaguaribe», no periodo de 28 de janeiro proximo findo a 6 deste mez (officio n. 573);

A conta da viuva Rial Garcia, na quantia de 1:200\$, proveniente do aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 4, da rua do Ouvidor, occupdos por esta directoria, no mez de janeiro (officio n. 574);

O balancete da renda eventual da União e quarta via da folha de pagamen-

to do pessoal superior, da Sub-Inspectoría de Saude do Porto Murtinho, referentes a dezembro ultimo (officio numero 575);

Os documentos relativos ás despesas feitas pela Inspectoría de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, no mez de dezembro de 1921 e bem assim as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diaristas, relativas ao mesmo mez (officio n. 584);

As quartas vias das contas das despesas feitas pela Sub-Inspectoría da Saude dos Portos de Sergipe durante o mez de dezembro de 1921, relacionadas em 1:703\$ e 110\$ e acompanhadas dos respectivos pedidos (officio n. 585);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e dos diaristas da Sub-Inspectoría de Saude dos portos de Sergipe, relativas a dezembro ultimo (officio n. 586);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoría de Saude dos Portos da Bahia, relativas a dezembro ultimo e da gratificação para fardamento dos marinheiros, referentes ao exercicio findo (officio n. 587);

A demonstração da renda eventual da União verificada na Inspectoría de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, no mez de dezembro ultimo, na quantia total de 357\$ (officio n. 602);

Os mappas demonstrativos da renda eventual da União produzida pela Inspectoría de Saude dos Portos da Bahia, durante o mez de dezembro de 1921 devidamente relacionadas em 566\$800 (officio n. 603);

As quartas vias das contas das despesas feitas em dezembro de 1921, na Inspectoría de Saude dos Portos da Bahia e tambem a conta de aluguer da sede, do mesmo mez (officio n. 604);

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, a portaria ministerial de 7 do mez corrente, concedendo a Fernando Augusto Pinto, guarda sanitario daquella repartição, tres mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 598);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas referentes ao movimento dos portos do Porto Murtinho, Rio Grande do Sul, Cabedello, Natal, sendo o do primeiro porto do mez de dezembro de 1921 e dos restantes do mez de janeiro deste anno (officios ns. 571, 592, 593 e 594);

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Porto Murtinho, em dezembro ultimo (officio n. 570);

Ao gerente de Pereira, Carneiro & Comp., Limitada (C. C. Navegação), as contas, em dupla via, ns. 10 e 11, nas importancias respectivas de 63\$ e 70\$, referentes á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido de dous tripulantes do vapor nacional *Jaguaribe*, de nomes José Jesus Ferreira Morgado e Raymundo Nonato da Silva, no periodo de 28 de janeiro a 5 deste mez o primeiro e de 28 do mesmo mez a 6 do corrente, o segundo (officio n. 579);

Ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, a portaria ministerial de 9 do corrente, nomeando o Dr. Fileto da Silveira Ramos, para exercer, interinamente o cargo de sub-inspector de saude dos portos (officio n. 577);

* Ao director do Hospital Paula Galdino, cópia do officio do director geral do Departamento, relativamente ao pedido de providencias contido no officio n. 46, da Directoria Geral de Industria e Commercio, do Ministerio da Agricultura, de 20 de janeiro ultimo (officio n. 569).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebidos os officios ns. 20 e 30, de 21 de janeiro e 4 deste mez, respectivamente (officios ns. 576 e 597);

Ao sub-inspector de saude do porto do Porto Murinho, o recebimento dos officios ns. 45 e 48, de 2 do mez transacto (officio n. 580);

Ao mesmo, recebido o officio numeros 46 e 47, de 2 de janeiro ultimo findo (officios ns. 581 e 582);

Ao sub-director de saude dos portos do Sergipe, recebidos os officios numeros 16 e 17, ambos de 28 de janeiro passado, enviando os documentos das despesas e as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, do mez de dezembro de 1921 (officio n. 583);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 43, de 28 de janeiro passado (officio n. 589);

Ao mesmo, recebido o officio n. 46, de 6 do corrente (officio n. 601);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, recebido o officio n. 43, de 6 do corrente (officio n. 591);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio numero 22, de 3 do fluente (officio n. 595);

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio numero 25, de 2 deste mez (officio numero 596).

— Restituíram-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, as contas de despesas daquela repartição, do anno de 1921, que acompanharam o officio n. 20, de 25 de janeiro ultimo findo, afim de que sejam fielmente observadas as instruções dos officios ns. 87 e 161, de 4 e 17 de janeiro ultimo, desta directoria (officio n. 578);

Ao sub-inspector de saude do porto de Itajahy, o processo de aposentadoria relativo ao guarda sanitario daquela repartição, Manoel Firmino Nobrega, que acompanhou o officio n. 310, de 22 de dezembro do anno findo, afim de serem observadas as formalidades apontadas (officio n. 590);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Alagoas, os documentos das despesas daquela repartição, do mez de dezembro de 1921, que acompanharam o officio n. 29, de 26 de janeiro findo, afim de serem rectificados os enganos apontados (officio n. 600).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRÍCIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho (1.605). — Deferido.

Luiz C. de Arruda Cardoso (204). — Deferido.

João B. C. Granado (44). — Deferido.

Gabriella de Mello (1.396). — Deferido nos termos da informação.

Francisco Joaquim Lourenço Rodrigues (212). — Concedo a transferencia.

V. Silva & Comp. (25). — Archive-se.

Carlos Martins da Costa Cruz (168). — Deferido.

Leclerc & Comp. (1.706). — Deferido.

Antonio Borges de Castro (203). — Deferido.

Manoel José Capelleti (1.924). — Deferido.

Gabriella de Mello (1.933). — Archive-se.

Alvaro Rodrigues Madeira (129). — Deferido.

Hekla Guarany Formel (93). — Compareça para esclarecimentos.

Alfredo Pinto da Costa (174). — Deferido.

José Sampaio Fernandes (105). — Como requer.

Aurora Lacerda (125). — Deferido.

Bernardo Guercenstein (114). — Concedo a licença.

Raul Soutto Mayor (199). — Deferido nos termos da informação.

Raul Soutto Mayor (198). — Deferido.

Germano Costa (119). — Indeferido.

Alberto Rodrigues da Silva (33). — Indeferido.

Pires Portella & Comp. (226). — Concedo a prorrogação.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, empenhado em que a proxima eleição presidencial, até onde possa ir a influencia do Governo da União, seja a expressão fiel do voto popular, o Sr. Presidente da Republica tem por muito recommendado que nenhum funcionario publico se prevaleça do seu cargo para desvirtuar de qualquer modo a livre manifestação dos eleitores. Acatando, como lhe cumpre, a opinião pessoal de cada um, o Governo não tolerará, todavia, que nenhum delles, seja qual for a sua categoria, ponha ao serviço das suas preferencias, a autoridade de que se acha investido, e punirá immediata e severamente todo aquelle que se desviar dessa orientação. — *Homero Baptista.*

Por acto de 14 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao patrão-mór da Alfandega da Bahia Antonio Pereira da Costa, para tratamento de saude.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16 — Tenho a honra de solicitar se digno V. Ex. determinar as necessarias providencias junto ao syndico da Junta do Corretores do Districto Federal, afim de que ao fiscal do sello federal sobre actos e contratos de transporte marítimo, Sr. José A. Maranhão, seja facultado o exame dos protocolos dos corretores de navios, diligencia que se faz precisa ao mesmo funcionario, para o desempenho de suas funções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto nu-

mero 13.363, de 11 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 35.077.419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito D. Casemira do Nascimento Navarro, e relativas ao periodo de 20 de janeiro de 1893 a 31 de agosto de 1912.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 69 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 559, de 14 de dezembro ultimo, e relativo ao recurso interposto por Alexandrino Nogueira do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte que o considerou sujeito á fiscalização bancaria, por effectuar as operações a que se refere o art. 3.º, n. 2, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro ultimo, resolveu negar provimento ao alludido recurso, visto, como a circumstancia de ter o recorrente deixado de operar em novas transacções a datar de 23 de julho do anno findo não o exonera do encargo do pagamento da quota, não só porque as operações de liquidação devem ser fiscalizadas, como tambem porque o pagamento da quota é feito adeantadamente, até o dia 10 de cada semestre, nos termos do § 1º do art. 42 do citado decreto.

N. 70 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 27 de janeiro proximo findo, e relativo ao requerimento de Barbosa & Comp., de Belio Horizonte, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria naquella cidade, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu conceder a autorização pedida, nos termos do art. 12, paragrapho unico do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 71 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 25 de janeiro proximo findo, e relativo ao requerimento em que a Companhia Aurea Brasileira solicita approvação de reforma de seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu approvar a alludida reforma, nos termos do artigo 12, paragrapho unico, do decreto n. 14.728, de 6 de março de 1921.

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 72 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos o incluso processo a que se acha annexo, entre outros, o officio n. 113, de 15 de setembro de 1921, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Benedicto Paulino de Assis, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno á rua Campeiro Mór, naquella Fazenda adquirido, por compra, de Salvador José Domingues Alves.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos dispostos no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi,

por despacho de 13 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 58, de 30 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material constante da inclusa relação, por copia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 5 — Transmittindo-vos o incluso processo em que é interessado Azevedo & Companhia, remetido a esta directoria com o officio n. 539, de 28 de outubro de 1921, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 19.

N. 6 — Solicito vossas providencias no sentido de ser analysada por essa repartição a amostra annexa (vinho doce) remetida pela Collectoria das Rendas Federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e de que trata o requerimento de Costa & Rodolpho.

Acompanha o respectivo processo.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 8, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma *O Imparcial* solicita dispensa da revalidação em que incorreu, por não ter pago, no prazo legal, o sello devido sobre o augmento de seu capital de 600.000\$ para 1.000.000\$, exarou em 7 do corrente, o seguinte despacho:—Defiro o pedido por equidade, para o fim de ser cobrado o sello simples.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão :

N. 5— Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, transmitto-vos o incluso requerimento de William Liplady, tratando da venda dos salvados do vapor *Uberaba*.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 69 — Afim de que essa delegacia cumpra o despacho exarado ás fls. 7, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento em que Octaviano Lima offerece queixa contra o collecter das rendas federaes de Passa Fundo.

N. 2— O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao seu officio n. 202, de 14 de setembro do anno passado, afim de que cumpra o despacho desta directoria exarado ás fls. 3 verso.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 30 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de dezembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o processo relativo ao aviso n. 4.072, de 15 do mesmo mez, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita as necessarias providencias no sentido de serem excluidas da relação de «restos a pagar», da Estrada de Ferro Central do Brasil, as importancias de 191.073\$750 e 81.888\$750, provenientes de contas de fornecimentos feitos aquella Estrada pela firma Trajano de Medeiros & Comp., visto já terem sido as mesmas contas pagas pelo Thesouro,

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Santo Antonio de Padua :

N. 111 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisição constante de vosso officio de 13 de março do anno transacto, a favor da menor Maria, filha de Victalina Maria Ramos, aqui apresentado com requerimento de 28 de outubro do mesmo anno, de João E. Tavares, na qualidade de procurador de D. Maria Ramos da Silva, visto não somente ter havido omissão da data do nascimento da referida menor e da proveniencia do peculio, conforme preceitua o art. 6º do Regulamento mandado observar pelo decreto numero 5.143, de 27 de fevereiro de 1904 e conter rasura não resalvada, como, principalmente, pelo facto de declarar esse Juizo que a entrega deve ser feita á propria menor, que diz ser hoje maior, sem indicar porque, ou a seu bastante procurador, quando do mesmo officio consta que a contagem dos juros foi feita até 19 de fevereiro de 1919, *vespera de seu falecimento*, havendo, pois, evidente contradicção entre essas declarações.

Sendo de suppor que haja equivoco na ultima, faz-se necessario que esse Juizo, rectificando a requisição, declare em virtude de que acto se verifica a maioridade da alludida menor.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.923, de 2 de setembro do anno transacto, resolveu, por despacho de 7 de novembro do mesmo anno, autorizar essa delegacia a entregar ao funcionario do Aprendizado Agricola de S. Francisco, nesse Estado, que fór designado pelo respectivo director, as importancias correspondentes ás folhas mensaes que tem de ser pagas ao pessoal daquelle aprendizado, devendo o responsavel prestar as devidas contas, de accôrdo com a legislação em vigor.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, no incluso processo a que se encontrava annexado o vosso officio n. 2, de 2 de maio do anno proximo findo, resolveu aprovar as plantas com as modificações que, por cópia, vão appensas, propostas pela Sub-Directoria Technica, para serem iniciadas as obras de construção da ponte da Alfandega dessa capital e bem assim autorizar-vos a solicitar das repartições federaes, nesse Estado um engenheiro que acompanhe e fiscalize, por parte do Governo, a referida construção.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de janeiro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 462, de 27 de junho de 1921, resolveu autorizar-vos a lavrar escriptura de compra, por parte daquelle ministerio, pela quantia de 30.000\$, de um grande predio, do «chalet» contiguo ao mesmo e de um corredor junto a este, situado na cidade de Itaparica, nesse Estado, nas proximidades do forte de S. Lourenço, e

de propriedade do Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça, devendo ser exigidos todos os documentos comprobatorios do dominio, isenção fiscal e quaesquer onus sobre os immoveis que vão ser adquiridos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, exarado no incluso processo, a que estava appenso o vosso officio n. 6, de 24 de dezembro do anno proximo findo, autorizar-vos a promover as obras do edificio destinado á sede dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, por administração, na fórma do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, celebrando prévio ajuste com pessoa idonea e submettendo-o á approvação da autoridade ministerial.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, no processo referente á aquisição de uma lancha, pela Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, ao qual se encontra annexo o officio dessa mesma alfandega, resolveu, por despacho de 11 do corrente, recomendar que soliciteis do Sr. capitão do porto nesse Estado o exame da lancha de que se trata e a declaração do que a mesma vale o preço pedido.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMMISSÃO

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Accuso a recepção do officio n. 115 D/V. de 9 de fevereiro corrente, em que remetteis, em satisfação do meu officio n. 51, de 21 de julho de 1920, relação dos bens nacionais referentes á Estrada de Ferro do Piahy.

Agradecendo tão importante contribuição a nossos trabalhos, reitero os termos de meu citado officio, no sentido de me enviardes com a maior urgencia a relação dos bens relativos ás demais estradas federaes, confiadas á vossa reconhecida competencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 218—A' Directoria da Receita—Restituindo um processo relativo a um pedido da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 219—Idem de J. Ferreira, de entrega de parte da multa de 1:200\$ que lhe foi imposta por esta recebedoria.

N. 220 — Idem, constituido pelo aviso n. 576 do Ministerio da Viação.

N. 221—Communicando que por infracção do regulamento do imposto sobre jogos foi autuado o Diogenes Club, á rua do Ouvidor n. 151, na pessoa do seu presidente Manoel Ferreira Lopes.

N. 222—Enviando uma representação da 1ª Sub-directoria desta recebedoria sobre os vencimentos do fiscal do sello adhesivo José de Albuquerque Maranhão.

N. 223—Informando que ao thesoureiro foi debitada a importancia de 135:000\$000.

N. 224—Idem 430:000\$000.

- N. 225—Idem 10:000\$000.
 N. 226—Informando que ao thesoureiro foi debitada a importância de 75:000\$000.
 N. 227—Idem 774:030\$000.
 N. 228—Comunicando a anulação da dívida do imposto de industrias e profissões, em nome de Manoel de Almeida Rabello, á rua Bambina n. 76.
 N. 229—Restituindo um requerimento de Machado & Monteiro da rua General Caldiweil n. 124.
 N. 230—Restituindo um processo, enviado com um officio de 26 de dezembro de 1921, do official do Registro Geral de Imoveis e de Hypothecas da comarca de São Gonçalo, Estado do Rio.
 N. 231—Idem de notificação contra o Bridge Club.
 N. 232—Idem em que Cesar Santos & Comp., droguista em Belém do Pará, consultam o inspector da Alfandega daquelle Estado.
 N. 233—Idem em que o 7º tabellião da cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, faz uma consulta a respeito do sello de escriptura.
 N. 234—Idem iniciado com um requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelos fabricantes de charutos Dannemann & Comp. e Stender & Comp.

Requerimentos despachados

- N. 20.467 — Joaquim Antonio de Almeida Machado. — De accordo com o parecer restitu-se a quem de direito a quantia de 63\$, solicitando-se o credito necessario pela verba «Reposições e restituições».
 N. 22.172 — Arthur Alvares de Souza. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer entregue-se a quem de direito a quantia de 24\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 273, de 17 de setembro de 1919, contra Corrêa Vasques & Comp. e Francisco A. Villela

Por falta de inutilização regular de estampilhas destinadas á sellagem de manteiga e falta de formalidades na nota de venda respectiva, foram autuados Corrêa Vasques & Comp., firma estabelecida á rua da Assembléa n. 55 e Francisco Antonio Villela, fabricante em Serranos de Ayuruoca, Minas.

Os accusados confessaram a falta apurada no auto.

Imponho, portanto, aos referidos Corrêa Vasques & Comp. e Francisco Antonio Villela, a cada um, a multa de 150\$, minimo do art. 178, j, us. VII, XIII e XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, findos estes, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 326, de 11 de outubro de 1919, contra J. Santos & Comp. e Gonçalves Zenha & Comp.

No estabelecimento de J. Santos & Comp., á avenida Mem de Sá n. 178, foi apprehendido um barril de vinho estrangeiro, adquirido aos negociantes Gonçalves Zenha & Comp., á rua Primeiro de Março n. 83, não tendo sido observadas as formalidades legais na nota de venda respectiva, accrescendo que os sellos foram considerados já servidos anteriormente, pois tinham a data de 1918, quando a nota apresentada era de julho de 1919.

Nas defesas apresentadas, aquellas firmas não puderam se livrar da responsabilidade das faltas apontadas no auto; que tem, assim, inteira procedencia.

Imponho, portanto, a cada um dos infractores Gonçalves Zenha & Comp. e J. Santos & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser mais branda esta pena do que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as contravenções occorreram.

Intimem-se os multados para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, findo este, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 341, de 17 de outubro de 1919, contra Felix & Rezende, Fernandes Mourão & Comp. e Pereira Nunes & Comp.

No presente processo de infracção estão envolvidas as firmas commerciaes Felix & Rezende, estabelecida á avenida Mem de Sá n. 294; Fernandes Mourão & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 96, e Pereira Nunes & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 84. A falta de que são accusados consiste em terem sido encontrados, no negocio dos primeiros, dous barris de quarto de vinho estrangeiro, sendo servidos ou aproveitados os sellos destinados aos mesmos barris. Ouvidos os commerciantes acima, autuados a fls. 12, não lograram provar a insubsistencia do auto.

Estando, portanto, provada a infracção, imponho a cada um dos infractores Felix & Rezende, Fernandes Mourão & Comp. e Pereira Nunes & Comp. a multa de duzentos mil réis, minimo do art. 62 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser mais benigna esta penalidade do que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia occorreu o facto contravindo.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 372, de 23 de outubro de 1919, contra Guimarães Irmão & Comp. e J. Pinho & Comp.

No estabelecimento de J. Pinho & Comp. foram encontradas, em 23 de outubro de 1919, uma caixa com doze garrafas de vinho estrangeiro e tres com setenta e duas melas garrafas do mesmo producto.

Não foram exhibidos os sellos correspondentes a estas ultimas, nem a nota de venda relativa áquellas, havendo, entretanto, estampilhas com as iniciaes G. I. & Comp. no verso e avverso.

Lavrou-se por isso o auto de fls. 4, imputando-se a Guimarães, Irmão & Comp. a infracção do art. 57 e a J. Pinho & Comp. as dos arts. 60 e 80, p. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

As cintas e notas de fls. 9, 10, 8, occasionaram o auto complementar de fls. 18, contra Vieira Monteiro & Comp., por infracção do art. 54, b, os quaes, em sua defesa, fizeram allegações, que os envolveram ainda no auto complementar de fls. 25, por infracção do art. 47, como a J. Pinho & Comp. pela do art. 48 do mesmo regulamento.

Nestas condições:

Considerando que o vinho apprehendido foi encontrado em um commodo do sobrado da casa commercial de J. Pinho & Comp.,

que, por isso, elles não devem ser responsabilizados pela infracção do art. 60, porque, na significação regulamentar, o vinho não podia considerar-se como exposto á venda;

Que não devem ser tambem punidos pela infracção do art. 48, porque esse dispositivo cogita apenas de compra de estampilhas, e não se verificou essa hypothese;

Que, entretanto, infringiram o art. 80, n. IV, pois não exhibiram os sellos referentes ás setenta e duas garrafas de vinho;

Considerando que Guimarães, Irmão & Comp. infringiram o art. 57, pela inutilização irregular e deficiente das estampilhas de fls. 2;

Que, porém, essa infracção deixa de subsistir em face do art. 87, § 1º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que Vieira & Monteiro não podem ser incriminados da infracção do artigo 54, b, porque se não verificou a efectiva applicação dos sellos usados;

Que, entretanto, se evidenciou a seu respeito a infracção art. 47, porque em seu estabelecimento foram illegalmente cedidos os sellos apresentados posteriormente pela firma J. Pinho & Comp., pouco importando que essa cessão fosse remunerada, constituindo uma venda de sellos, ou gratuita, tomando a feição de um favor;

Julgo procedente o auto de fls. 4, como os complementares de fls. 18 e 25, para impor a J. Pinho & Comp. a multa de cento e cinquenta mil réis, minimo do art. 178, j, XXV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a Vieira Monteiro & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis, minimo da prevista no art. 50 do vigente regulamento do imposto de consumo, por ser mais benigna que a do art. 178, n. I, do regulamento anterior.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 60 — 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Minas Geraes, restituindo o processo que tem por base o auto sem numero de 21 de junho de 1921, com a defesa de Mattia Levy & Comp.

N. 61 — 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Minas Geraes, idem n. 38, de 19 de setembro de 1921, com a defesa de Zenha Ramos & Comp.

N. 62 — 1ª Collectoria Federal do Prata, Minas Geraes, idem n. 1, de 6 de outubro de 1916, com a defesa da Companhia Souza Cruz.

N. 63 — 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Minas Geraes, idem n. 10, de 12 de abril de 1921, com a defesa da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd.

N. 64 — 1ª Collectoria Federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio, idem n. 10, de 4 de junho de 1921, com a defesa de Jorge Rocha.

N. 65 — 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Minas Geraes, idem n. 36, de 27 de julho de 1921, com a defesa de Bromberg & Comp.

N. 66 — Idem n. 31, de 2 de julho de 1921, com a defesa de Richard Whitchell & Comp.

N. 67 — Idem n. 23, de 26 de janeiro de 1921, com a defesa de Cerqueira & Campos.

N. 68 — Idem n. 28, de 18 de julho de 1921, com a defesa de Khattar Irmão & Comp.

N. 69 — 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Minas Geraes, restituindo o processo que tem por base o auto n. 11, de 21 de junho de 1921, com a defesa de A. Mariné & Comp.

N. 70 — Idem n. 18, de 21 de junho de 1921, com a defesa de Carvalho & Reis.

N. 71 — Idem n. 27, de 13 de julho de 1921, com a defesa da S. A. Lanificio N. S. do Lameiro.

N. 72 — Idem n. 31, de 3 de agosto de 1921, com a defesa de Rodrigues Lourenço.

N. 73 — Idem n. 7, de 9 de junho de 1921, com a defesa de Moreira Mesquita.

N. 74 — Idem n. 26, de 25 de junho de 1921, com a defesa de Dias Almeida & Comp.

N. 75 — Idem sem numero, de 20 de junho de 1921, com a defesa de Simão & Jaregi.

N. 76 — 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, Minas Geraes, idem n. 54, de 6 de junho de 1919, com a defesa de Siqueira Jorge & Comp.

N. 77 — 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, Minas Geraes, idem n. 23, de 25 de agosto de 1921, com a defesa de Pinto Bastos & Comp.

N. 78 — Idem n. 22, de 30 de julho de 1921, com a defesa da Companhia Colorau.

N. 79 — Idem n. 18, de 29 de junho de 1921, com a defesa de Antonio Alves de Souza.

N. 80 — Collectoria Federal de Barbacena, Minas Geraes. — Idem n. 20, de 9 de agosto de 1921, com a defesa de Coelho Bastos & Comp.

N. 81 — Idem n. 7 de 4 de março de 1921, com a defesa de Guimarães Irmão & Comp.

N. 82 — Idem n. 12, de 28 de abril de 1921, com a defesa de M. Assis Pereira.

N. 83 — Collectoria Federal de Barbacena, Minas Geraes. — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 15 de 9 de junho de 1921, com a defesa de Richard Whichello & Comp.

N. 84 — Collectoria Federal de Aymorés, Minas Geraes. — Idem n. 8, de 25 de abril de 1921, com a defesa de Hermiana Barcellos & Comp.

N. 85 — Collectoria Federal de Villa Nova de Lima, Minas Geraes. — Idem n. 1, de 17 de agosto de 1921, com a defesa de Segura Campos & Comp.

N. 86 — Collectoria Federal Villa do Areado, Minas Geraes. — Idem n. 44, de 26 de janeiro de 1921, com a defesa de Alberto Amaranante & Comp.

N. 87 — Collectoria Federal de S. João d'El-Rey, Minas Geraes. — Idem n. 5, de 8 de agosto de 1921, com a defesa da Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalansa».

N. 88 — Collectoria Federal de Santa Luzia de Carangola, Minas Geraes. — Idem n. 15, de 16 de dezembro de 1916, com a defesa de Justino de Souza & Irmão.

N. 89 — Collectoria Federal de Lavras, Minas Geraes. — Idem n. 29 de 9 de março de 1921, com a defesa de Carvalho Irmão & Comp.

N. 90 — Collectoria Federal de Palmyra. — Idem n. 7 de 28 de julho de 1919, com a defesa de Barbosa Carvalho & Comp.

N. 91 — 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio. — Idem ns 23 de 27 de agosto de 1921, com a defesa de Ferreira Braga & Comp.

N. 92 — Collectoria Federal de Barra Mansa, Estado do Rio. — Idem, sem numero, de 4 de abril de 1921, com a defeza de C. Basin & Comp.

N. 93 — Primeira Collectoria Federal do S. Gonçalo, Estado do Rio. — Idem n. 2, de

31 de dezembro de 1920, com a defeza de Pinto Bastos & Comp.

N. 94 — Collectoria Federal de Nova Friburgo, Estado do Rio. — Idem n. 7, de 21 de junho de 1921, com a defeza de Sararmargo Fonseca & Comp. (Nichteroy).

N. 95 — Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio. — Idem n. 12, de 9 de setembro de 1921, com a defeza de Theodoro Martins da Rocha & Comp.

N. 96 — Collectoria Federal de Rio Verde, Goyaz. — Idem n. 2, de 11 de janeiro de 1921, com a defeza de João Reynaldo Coutinho & Comp. e J. Ferraz & Comp.

N. 97 — Alfandega de Victoria, Espirito Santo. — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 2, de 14 de março de 1921, com a defeza de Rezende Tinoco & Comp.

N. 98 — Alfandega de Santos. — Idem n. 23, de 4 de fevereiro de 1921, com a defeza de A. Rabello.

N. 99 — Alfandega de Pernambuco — Idem n. 38, de 25 de outubro de 1921, com a defeza de Bellingrodt & Meyer.

N. 100 — Idem n. 7, de 16 de abril de 1921, com a defeza de Raache & Comp.

Requerimentos despachados

N. 12 — Lincoln Nora & Freitas. — A' vista do parecer e por se tratar de imposto sem lançamento, não ha que deferir. Archive-se.

N. 324 — Souza Mattos & Comp. — Solicite-se a informação de que trata o parecer á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 1.242 — Lago & Comp. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 2.059 — Jorge Tahau. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo da lei, tanto aos vendedores como ao comprador.

N. 3.447 — Fernandes & Campos. — Em face do que dispõe o art. 41 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, cabe no caso recurso para a instancia superior e não o pedido de fls., que, por esse fundamento, indefiro, embora sem deixar de reconhecer a procedencia das allegações do requerente.

N. 4.929 — Alexandrina Maria Ferreira de Pinho Velloso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 5.806 — Oscar Gomes de Mattos. — A' 3ª sub-directoria.

N. 8.439 — Costa Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 10.089 — Joás Lopes Ribeiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

N. 11.223 — Elias Calif. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.370 — Annibal Assaf. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.696 — Odilon de Oliveira. — Do documento de fls. 3 não consta a declaração a que allude o requerimento de 29 de dezembro ultimo. Cumpra-se, pois, o despacho de 9 de novembro do mesmo anno.

N. 14.793 — E. Gomes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.067 — João Martins Ribeiro. — Feita a rectificação de firma na patente de registro de fls. 4, transfira-se.

N. 17.941 — Francisco Antonio Gonçalves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.593 — Albino da Silva Padrão. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 19.785 — Manoel Esteves de Sá. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.045 — Eduardo Macedo Figueiredo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.192 — Antonio Dias Campos. — Cumpra-se o despacho de 3 de fevereiro de 1921 a fls. 8 deste processo, que já ordenou fosse feita a transferencia pedida.

N. 22.350 — João Ferreira Santos Costa. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 22.535 — J. Ferreira Santos. — De accordo com o parecer, faça-se a rectificação do nome do requerente em rol de lançamento.

N. 22.656 — José A. Gamcu. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto ao regulamento do imposto de consumo não ha multa a impôr, ex-vi do artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que modificou o disposto no § 5º do art. 219 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 24.306 — Barros & Leite. — A patente de flz. 3 deveria ter sido requerida em a nova firma que então já era a proprietaria do estabelecimento. Mas, attendendo a exigencia, embora errada, que se fazia de serem os pedidos de registro feitos no primitivo nome até que fosse ultimada a transferencia na Receboria não ha como considerar infringido a disposição do art. 25, lettra a do vigente regulamento do imposto de consumo. Deu-se é facto, a infracção a que allude o art. 21 do mesmo regulamento. mas por isso não cabe multa á vista do que dispõe o art. 31 da lei n. 14.440, de 31 de dezembro ultimo. Por esses fundamentos concorda com a conclusão do parecer da 3ª sub-directoria e autorizo a transferencia após o pagamento da multa de 50\$, ex-vi do disposto no art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.520 — Mattos & Oliveira. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 24.791 — Almeida Irmão & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

N. 24.828 — Castro Rodrigues & Rosas. — De-se a baixa, nos termos propostos.

N. 25.210 — G. Araujo & Comp. — De accordo com o parecer, de-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.247 — Luiz Pereira Ribeiro. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir.

N. 25.330 — Aron Goldemberg. — A' 2ª sub-directoria.

N. 25.351 — Adolpho Soares Raposo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 25.369 — Antonio Duarte Martins. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 25.387 — Firmino & Lourenço. — De accordo com o parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

Expolio de Angelina de Almeida Motta. — De accordo com o parecer, não constando o immovel inscripto nada ha que providenciar, archive-se.

Antenor Moreira Dutra. — De accordo com o parecer, de-se a baixa para o corrente exercicio.

Antonio Cesar Piragibe. — Inscрева-se de accordo com o parecer.

Dr. Antonio F. de Araujo Coutinho. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

João Monteiro Souto Maior. — De accordo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

Manoel Lopes de Araujo. — Inscрева-se de accordo com o parecer.

Paulo Fernandes de Oliveira. — Inscрева-se de accordo com o parecer.

Rocha Vianna & Comp. — De-se a baixa.

em 1921 e officio-se á Directoria da Receita de accôrdo com o parecer.

Anselmo Tove. — De accôrdo a qualidade em que requeir e o fim a que destina a certidão.

Miguel Marge. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

João Garcia Valladão. — Pago o imposto em cobrança, transira-se.

Galdino Luiz Frisdricks. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

J. Menezes. — De accôrdo com o parecer, transira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo, por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisca Raymundo Pestana. — A' 1ª Sub-directoria.

Adriano Corrêa Pinto. — Pago o imposto em cobrança, transira-se.

Sebastião Alexandre Ferreira. — Junte a 3ª Sub-directoria as guias de registro respectivas.

Alves Magalhães & Comp. — Restitua-se, informando.

Brandão Alves & Comp. — Restitua-se, informando.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke. — Restitua-se, informando.

Costa Pereira & Comp. — Idem.

Carlos R. Kern. — Idem.

Herni Stoltz & Comp. — Idem.

Granado & Comp. — Idem.

Granado & Comp. — Idem.

M. Nogueira de Souza. — Idem.

Cardoso Monteiro & Comp. — Idem.

Leonor de Carvalho & Comp. — Idem.

Raul Cunha & Comp. — Restitua-se o processo.

Secundino Gomes & Comp. — Idem.

Raul Cunha & Comp. — Idem.

Sotto Maior & Comp. — Idem.

Oscar de Menezes Pamplona. — Idem.

Soares Bastos & Comp. — Idem.

Moreira Mesquita. — Idem.

Neri Primos. — Idem.

Monteiro Guimarães & Comp. — Idem.

Vieira Araújo & Comp. — Restitua-se.

M. Martinez. — A' vista do parecer, archive-se.

DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de fevereiro de 1922

Ernesto Joaquim Silva Porto. — Apresente o título de nomeação e prove a anulação da mesma.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1922

oram expedidos os seguintes officios:

N. 161 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, communicando o preço da encomenda a que allude o officio n. 51.

N. 162 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de serviços extraordinarios prestados no anno findo.

Requerimentos despachados

Jorge Feliciano da Costa e João José Pereira de Aquino. — Sim, em termos.

Caixa de Amortisação

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 13 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil recoheu hoje a esta Caixa

a importancia de 17.000:000\$, que ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o corretor desta Caixa, Sr. Alberto de Barros Branco, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde.

— Sr. Francisco das Chagas Galvão, M. D. contador geral da Republica:

N. 16 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Dr. João Martins de Carvalho Mourão, membro da junta administrativa desta Caixa, que não compareceu á sua sessão de 10 de janeiro ultimo, em que foi mandado inserir na acta, por unanimidade, um voto de lóuor pela maneira criteriosa por que desempenhasse o cargo de inspector desta repartição, declarou-se na sessão de 6 do corrente, solidario com aquella manifestação, da qual vos dei sciencia em officio n. 6, de 23 do mez findo.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 3 — Resituo-vos a inclusa cedula de 20\$, da 14ª estampa, serie 13ª e n. 87.026, que me enviastes com o officio n. 190, de hontem, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida e das respectivas respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. delegadoiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 6, de quatorze apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Hugo Piratinino de Almeida, cujo assentamento se transfere para essa repartição.

Requerimentos despachados

10/13 — Hugo Piratinino de Almeida. — Remetta-se.

123 J — João Guerreiro Rodrigues. — Certifique-se, á vista da informação.

73 M — Maria da Gloria Santos de Moura Brasil. — Certifique-se o que constar, á vista da informação.

76 A — Antonio da Cunha. — Depois de reservada a rasura, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

722/116 J — José Ramos da Fonseca. — Pague-se a quantia de 170\$, de accôrdo com o alvará de fls. 5 e informação supra.

100 A — Alberto de Barros Branco. — Encaminhe-se.

138 J — José Ignacio Coelho. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional, cabo, invalido, Felipe Pinheiro de Queiroz, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Juvencio Machado de Almeida, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Barbosa de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de São Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Francisco Rodrigues de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Limeira Galvão, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Baptista, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Minas Geraes, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Furtado dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Piahy, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional grumete, invalido, Manoel Soares Garcia, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional grumete, invalido, Anselmo Cypriano da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Nos termos do art. 17 do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença ao operario de 4ª classe da officina de construção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Rodrigues da Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De accôrdo com o parecer da junta medica foi prorogada por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida em 16 de dezembro ultimo ao 1º continuo da Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Edmond de Castro Alves, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. inspector de Marinha:

N. 568 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Governo deixa de usar a autorização contida no decreto legislativo n. 4.450, de 4 de janeiro ultimo, referente á reversão do serviço activo da Marinha de Guerra do contramestre reformado Antonio Francisco de Paiva, visto ler sido o mesmo sub-official julgado invalido para o serviço da Armada por soffrer de artereo esclerose, segundo o parecer da Junta Medica de Recurso que o examinou no dia 8 do corrente.

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 569 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total do 72:370\$360, á conta da verba 8ª, «Material — sub-consignações abaixo mencionadas», do orçamento de 1921, da qual são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Belmiro Rodrigues & Comp.	1.100\$000
Medeiros Sartore & Comp.	300\$000
Ferreira Passarello & Comp.	16:500\$400
José Silva & Comp.	14:527\$000
Mayrink Veiga & Comp.	21:833\$360
The Gourcock Ropework Export Co. Ltd.	28:000\$000

72:370\$360

Sub-consignações:
Munições na-
vaes . . . 71:180\$360
Combustível . . 1:190\$000 72:370\$360

Para os fornecimentos a que alludem as referidas facturas, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 570 — Para que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.224, na importancia de 464\$280, de que são credores V. Silva & Comp.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha estima e mais distincta consideração.

N. 571 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos n. 7.277, na importancia de réis 273\$719, tenho a honra de solicitar vossas providencias sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o marinheiro nacional n. 3.734—SE—1ª classe, José Rufino da Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 572 — Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da quantia de 660\$, da qual é credor João Baptista de Moraes, conforme consta do incluso processo de exercicios findos, sob n. 226.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 573 — Em resposta a vosso aviso n. 100, 1ª secção, de 12 de setembro do anno proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o patrão-mór, capitão de corveta graduado, Guilherme Frederico Augusto descontou de seus vencimentos, durante o periodo de outubro de 1902 a julho de 1903 em que serviu no Arsenal da Marinha do Estado do Mato Grosso, a importancia total de 999\$996, a titulo de caução e que dessa importancia já lhe foi restituída a de 500\$, pela Delegacia Fiscal do mencionado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 574 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 5:005\$143, de que é credora a Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, conforme se verifica do incluso processo de exercicios findos sob n. 7.278.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 575 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 210\$800, de que é credor o auxiliar de fiél Manoel Ferreira dos Anjos, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha, sob n. 7.269.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 577 — Tendo sido designados o 1º tenente engenheiro machinista Pau-

lino de Azevedo Soares e o 2º tenente da Armada Djalma Fontes Cordovil Petit, para estudar o estabelecimento no littoral de uma linha de navegação aerea, em observancia ao decreto n. 4.436, de 30 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica a esses officiaes.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Priamo Muniz Telles: — Sello o documento. (442—C. Republica).

Primeiro tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Sello o documento. (364—2ª Cont.).

Contra mestre do corpo do sub-officiaes Cicero Hollanda Cavalcante. — Deferido (258—1ª I. Marinha).

Companhia Brasileira de Vição e Commercio — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha. (57—G—Est. Maior).

Theotonio José Domingues. — Apresenta certidão do tempo do serviço a que alludo. (Req. 9 do fevereiro).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 950

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante, medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; Consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho, o do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 948, attinente á sessão do dia 3 de fevereiro corrente e lido o approvado o rascunho da acta n. 949, referente á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 38 de 1922 — Requerimento do vice-almirante reformado Alberto Moutinho, pedindo o computo, pelo dobro, do periodo de 1 de janeiro a 6 de dezembro de 1918, durante o qual recebeu vencimentos de campanha.

N. 41 de 1922 — Requerimento do capitão-tenente Nelson Simas de Souza, pedindo contagem de tempo em que cursou o Collegio Militar.

N. 43 de 1922 — Proposta de promoção por antiguidade para preenchimento de uma vaga de capitão-tenente do Corpo da Armada.

Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 39 de 1922 — Requerimento de D. Leocadia de Souza Chaves, viuva do 1º tenente, patrão-mór, João do Deus

Chaves, pedindo que o seu fallecido esposo seja reformado no posto e com o soldo de capitão-tenente.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 42 de 1922 — Requerimento do capitão-tenente graduado engenheiro machinista, reformado, Manoel Dias Braga, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

Ordem do dia

O Sr. Fonseca Rodrigues relata as consultas seguintes:

Consulta n. 43, de 1922. Sobre o preenchimento das vagas de antiguidade dos officiaes abaixo mencionados.

Pelo respectivo parecer, unanimemente approvado, são indicados para a de capitão-tenente o capitão-tenente, graduado, Graciano Adolpho Monteiro de Barros ou o 1º tenente Annibal Leite Ribeiro; caso seja aquelle official promovido por merecimento, tocará então a promoção de antiguidade a este ultimo.

Para as de primeiros tenentes, os segundos tenentes Samuel Braziliiano da Silva e Plátão Moreira Machado, respectivamente.

Consulta n. 484 de 1921. Requerimento do 1º tenente Jorge do Paço Matoso Maia pedindo transcrição do elogio.

O parecer, unanimemente approvado, não é favoravel ao pedido.

Consulta n. 483, de 1921. Requerimento do capitão de corveta Mario Espinola pedindo que conste de seus assentamentos uma nota da ordem do dia do Estado Maior da Armada sobre o soccorro prestado ao vapor Guanabara.

Unanimemente approvado, o parecer é favoravel ao solicitado.

Consulta n. 485, de 1921. Requerimento do 1º tenente Jorge Paes Leme, solicitando transcrição de elogio.

Approvado o parecer, não favoravel ao pedido.

O Sr. Barros Barreto vota com restricção.

O Sr. Fonseca Rodrigues se pronuncia mais sobre a consulta n. 489, de 1921, referente ao requerimento do 2º tenente Heronides Santos Selva, pedindo contagem de tempo de serviço. Consulta do que pedira vista em sessão anterior; restituindo-a, com o se uvoto explicativo contra, do primitivo relator. Sr. Flavio Mendes, o qual novamente lê o seu parecer, que é approvado, mandando computar, como de embarque, o tempo requerido.

C Sr. Americo Silvado absteve-se de discutir e votar, declinando os motivos de assim proceder.

O Sr. Francisco de Mattos vota para que o tempo seja contado como de serviço tecnico.

O Sr. Pedro de Frontin: Que deve ser contado como de embarque, de accordo com a lei então em vigor.

O Sr. Fonseca Rodrigues: Que pôdo ser contado como de embarque, para preencher a clausula de seis mezes em serviço tecnico e o resto do tempo de um anno e seis mezes deve ser feito de accordo com a lei de promoções.

Os Srs. Raja Gabaglia e Pinto de Vasconcellos, de accordo com o Sr. Fonseca Rodrigues.

Os Srs. Paiva Meira e Machado da Silva, de accordo com o Sr. almirante Francisco de Mattos.

Consulta n. 10, de 1922 — Requerimento do capitão-tenente, medico, Dr. Antonio Lemos Filho, pedindo transcrição de elogio.

Relator, o Sr. Flavio Mendes.

O parecer, unanimemente aprovado, é desfavoravel ao peticionario.

Relata ainda o Sr. Flavio Mendes a consulta n. 26, de 1922 — Requerimento do enfermeiro naval, de 2º classe, Marcellino João das Chagas, pedindo contagem de tempo de serviço, como de embarque.

Não sendo aprovado o parecer, contra os votos dos Srs. Paiva Neira e Flavio Mendes que mantem o seu parecer, transformado em voto em separado.

Em vista do resultado da votação, o Sr. presidente convida o Sr. Machado da Silva para relatar de accordo com o vencido, o qual aceita o encargo.

O Sr. Flavio Mendes relata mais:

Consulta n. 20, de 1922 — Requerimento do 1º tenente, medico, Dr. Abel Coelho, solicitando transcrição do elo-gio.

Não sendo aprovado o parecer, contra os votos dos Srs. Barros Barreto, Francisco de Mattos e Flavio Mendes que transforma o seu parecer em voto em separado.

O Sr. Veríssimo de Mattos, em virtude do resultado da votação, avoca a si a referida consulta, para relatar.

Consulta n. 24, de 1922 — Requerimento do contra-almirante, reformado, Dr. José de Figueiredo Costa, lente da Escola Naval de Guerra, solicitando a concessão de gratificação adicional.

Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho, cujo parecer, unanimemente aprovado, é favoravel ao peticionario.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra para 14 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por desachos de 13 de fevereiro corrente, foram mandados servir, a pedido, os 1º tenentes medicos Drs. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, na 1ª região militar; e Francisco Antista de Almeida, na 2ª circumscrição militar.

Por portarias de 14:

Foram exonerados, a pedido, o 1º tenente de engenharia Luiz Carlos Pretes, do lugar de auxiliar do instructor da dita arma na Escola Militar; o 2º tenente de infantaria Rodolpho Augusto Joardán, do cargo de instructor da mesma arma no Collegio Militar do Ceará.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De trinta dias, em prorrogação, ao servente da officina de carneiros da Directoria Geral da Intendencia da Guerra João Finza de Lima, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis mezes e de um anno, respectivamente, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Sergio Ortiz e ao operario de 3ª classe do mesmo Arsenal Augusto Pereira de Souza, de accordo com o art. 17 do referido decreto.

RECTIFICAÇÃO

Os 1º tenentes de infantaria José Antonio de Sant'Anna Medeiros e João da Costa Palmeira foram transferidos, por despacho de 11, do 26º batalhão de caçadores (Sciên) para o 20º tambem de caçadores (Manóes) e desse para aquelle, respectivamente, e não como sahín publicado no *Diario Official* de 14, tudo do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido o credito de 53\$225 á Delegacia Fjscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para pagamento a Julio Telles Ferreira (aviso n. 79).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 230\$998 a D. Carmelinda de Carvalho Feitosa (aviso n. 77);

De 85\$914 ao 1º tenente intendente Mario Dias Lima (aviso n. 78).

— Ao Sr. commandante da 2ª circumscrição militar, declarando que o tenente-coonel Antonio Henrique Cardim deve ser considerado exonerado do cargo de chefe do serviço de recrutamento e seguir a reunir-se a seu corpo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é nomeado o 2º official da repartição a seu cargo Dr. José Lopes Pereira de Carvalho para acompanhar, por parte do Ministerio da Guerra, os trabalhos da comissão encarregada de rever as tabellas de vencimentos dos funcionarios publicos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados para os quarteis generaes dos commandantes das regiões militares abaixo indicadas os seguintes officiaes:

Primeira Região

Auxiliar do serviço de material bellico, o capitão Francisco Antonio de Barros Bittencourt.

Setima Região

Chefe de secção do serviço de estado-maior, o capitão de infantaria Julio de Souza Coussairo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1922

Alcedo Baptista Cavalcante, 2º tenente, pedindo trancamento de matricula da Escola de Aviação. — Deferido.

Antonio Ferreira Coutinho Junior, soldado; Ernesto Gomes Lustoza e Franklin Guerra, sargentos; Zozimo Barcellos dos Santos, musico, todos pedindo licença para prestarem concurso. — Deferidos.

Arthur Ferreira Diniz, pedindo transference de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Antenor Ribeiro de Souza, sargento, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Alberto Lopes, sargento, pedindo ficar sem effeito sua exclusão e, bem assim, sua inclusão na 2ª Circumscrição Militar. — Indeferido, por não haver vaga.

Alvaro Franca, amanuense, pedindo antiguidade de promoção. — Não pôde ser attendido.

Arnaldó Moreira de Magalhães, sargento. — Dê-se por certidão.

Augusto José Teixeira, reservista, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, em face do aviso n. 3.293 de 31 de dezembro de 1910.

Alvaro Pereira dos Santos, operario, pedindo licença. — Indeferido, á vista das informações.

Arnaldo Manso Monteiro da Gama, sargento, pedindo permissão para prestar exame. — Sim, na época regulamentar.

Acacio Faria Corrêa, major intendente de guerra, pedindo vencimentos de posto superior. — Não é possível attende-lo, de accordo com decisões anteriores sobre o assumpto.

Antonio Falchi, auspeçada, pedindo diferença de etapa. — Passe-se o titulo.

Dyonísio Ferreira Pinto França, pedindo o resumo de uma fé de officio. — Passe-se o que constar.

Ethenocrates Antonio Salgado Guimarães e Mancio Bernardo Barbosa, sargentos, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Edgard de Albuquerque Maranhão, soldado, e Mario Ribeiro dos Santos, cabo, ambos pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Francisco Guerra, pedindo classificação em um dos corpos da 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Floriano Gentil Soares, soldado, pedindo exames parcelados. — Em face do art. 51 do R. E. M., não pôde ser attendido.

Floriano Peixoto Machado, ex-musico, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Helio Cunha, reservista, pedindo exame de admissão á Escola Militar. — Deferido, de accordo com a informação da Escola Militar.

João Theodoro Franco. — Completê o selio dos documentos.

José Antonio Moreira, cabo, pedindo pagamento de diferença de etapa. — Passe-se o titulo.

José Siqueira de Menezes, marechal, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, por subsistirem os seus fundamentos.

José Francisco de Oliveira, sargento, pedindo titulo de dívida. — Passe-se o titulo, de accordo com a informação do D. C.

João Banadicto Gomes, Ildefonso Almeida Cesar, auspeçadas, e João Baptista de Paula, soldado, todos pedindo pagamento de diferença de etapas. — Passem-se os titulos.

Antonio José dos Santos. — Não pôde ser attendido; os documentos pedidos não foram encontrados no archivo.

José Carlos Kayser, soldado, pedindo exames parcelados. — Deferido.

(*) Alípio Corrêa Leite Junior, soldado. — Habilitê-se opportunamente de accordo com o que preceituam os arts. 45 e 47 do Regulamento da Escola Militar.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

Antonio Pereira Guimarães. — Certifique-se na forma da lei, não servindo de pretexto a fugir da incorporação a que está sujeito em setembro do corrente anno, achando-se comprehendido na 1ª chamada.

João da Luz. — Declare o anno em que alistou-se.

Manoel Francisco de Assis. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma da Gaz do Rio do Ja-

(*) Reprodúz-se por ter sahido com erros correctões.

neiro, na importância de 297\$684, proveniente de consumo de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 200).

Dignae-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., no total de 5:909\$800, provenientes de material fornecido, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta da consignação «Material — O necessario, etc.», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 201).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & C., na importância total de 5:588\$600, proveniente de material fornecido, no anno findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta da consignação «Material — O necessario, etc.», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 202).

Dignae-vos ordenar que, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a quantia de 742\$148, a Altino Villaga, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, proveniente de dous terços de seus vencimentos, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919, em que esteve incorporado no Exercito Nacional.

A despesa, quando corrente o exercicio, pertencia á sub-consignação «Inspectoria do Trafego e Illuminação», verba 6ª, II, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 206).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, á The Leopoldina Railway Co., Ltd, a quantia de 81\$518, proveniente de trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios naquella Estado, em 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 71\$900 á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens» e 9\$618 á sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª—Correios, art. 64 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 209).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, a quantia de 130\$, afim de occorrer ao pagamento por exercicios findos, das diarias do fiscal regional da Inspectoria Federal de Navegação, no referido Estado, João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realisada nos mezes de janeiro e fevereiro de 1920, nos termos dos avisos deste ministerio ns. 1.552 e 3.439, respectivamente, de 26 de abril e 11 de setembro do anno proximo passado.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Diarias», verba 12ª, art. 52 da lei de orçamento do exercicio de 1920 (aviso n. 216).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, mediante distribuição, seja paga, por exercicio findos, de accordo com o incluso processo, a Sebastião Jamacy Barroso Franco, 3º official dos Correios naquella Estado, a quantia de 762\$632, proveniente de diarias que deixou de receber durante o anno de 1919.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação aos empregados dos correios ambulantes, etc., verba 2ª — Correios — artigo 98 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 219).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicio findos, a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 15\$, proveniente de transportes concedidos, no exercicio de 1919, em proveito da commissão de exploração e projecto da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919 (aviso n. 232).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 317\$450, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Revisão da rede e extensão», etc., verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 259).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importância de 996\$160, provenientes de trabalhos executados, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Revisão da rede e extensão, etc.», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 260).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 20:578\$527, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de janeiro e fevereiro de 1921, na Estrada de Ferro de Bandeira de Mello a Brotas, kilometros 0 a 50, conforme os documentos juntos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, na importância de 1:028\$926, para reforço da caução, nos termos da clausula 34ª do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e effectuando-se o pagamento, de accordo com as clausulas 50 § 1º, 52 § 2º alinea a) e 67 § unico do alludido contracto, por conta do deposito de 40.000:000\$, feito na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris (aviso n. 263).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 216\$310, em quanto importa a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados, durante o anno proximo findo, em proveito da commissão de fiscalização das linhas de Barra Bonita a Rio do Peixe. A despesa deverá correr por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e etc.», verba 16ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 265).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância de 280\$000, provenientes de assignaturas deapparellhos telephonicos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Administração Central — Expediente, etc.», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 270).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância de 125\$000, proveniente da assignatura do telephone instalado na residencia do engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Mario Valladares, no anno proximo findo. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Administração Central — Expediente, publicações, etc.», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 271).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Octavio Segond, na importância de 85\$, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de dezembro ultimo, á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente etc.», verba 11ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 272).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arthur M. Paiva & Como., na importância de 27:000\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Serviço radiotelegraphico», verba 3ª art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 274).

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1922

José Ribeiro da Fonseca, guarda, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20 % sobre sua diaria correspondente aos annos de 1914 a 1917. — Dirija-se, quefendo, ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1922

Aviso expedido:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Tendo presente o vosso officio n. 58, de 11 de janeiro ultimo, comunicando haver esse tribunal, em sessão de

Camaras Reunidas de 5 desse mez, recusado registro ao contracto celebrado com a Société de Construction du Port de Bahia para a construção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua e de dous enrocamentos com ceder de 78.587 metros cúbicos de volume no porto do Rio de Janeiro, pelos motivos deste constantes, tendo a honra de declarar-vos que, segundo comunicação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a despeza para a construção contractada, já se achava devidamente empenhada, na importância de 9.142.304\$020, em que foi orçada, pela Contadoria da Administração Central daquela Inspectoria, e pedir-vos que, assim satisfeita tal formalidade, esse tribunal se digne de reconsiderar o seu acto, e ordenar o registro do contracto em questão. — Saude e fraternidade.

Offícios expedidos:

Ao director da Despeza Publica do Theouro Nacional:

N. 61 — Transmittindo, devidamente apostillado o titulo de pensão de montepio de D. Henriqueta de Cananema.

N. 62 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Rosina Garcez Palha da Fonseca e outros.

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 63 — Solicitando informações relativamente ao ordenado simples anual e si falleceu no exercicio das funcções de seu cargo, o funcionario João Maggessi de Castro Pereira.

Ao director da Despeza:

N. 64 — Remettendo com o processo, o titulo de pensão n. 499, de Maria Calazans da Cruz.

N. 65 — Idem idem idem, devidamente apostillado conferido a menor Pedrina, filha de Pedro Bueno, ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Alexandrina Maria da Cruz e outra, pedindo os favores do montepio. — Apresentem certidões de obito da primeira mulher do contribuinte, de nascimento dos dous outros filhos a que se refere a certidão de obito do mesmo, façam a prova do estado civil de Maria que, si solteira, deve requerer a parte da pensão que lhe compete, prove que o finado pagou as contribuições para o montepio, desde a data em que se aposentou até a em que falleceu e habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que pertencem á signataria do requerimento os nomes de Maria Alexandrina da Cruz Soares.

America do Brasil e Silva, pedindo identicos favores. — Prove por certidão que não foi feito o desconto.

Directoria Geral do Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. engenheiro Affonso Monteiro de Barros, director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tomando em consideração o que me foi pedido pela «União Civica Progresso de Vigario Geral», no requerimento n. 1—U—22, autorizo-vos a conceder pennas de agua para o abastecimento dos predios de habitação domestica existentes naquella localidade, emquanto o permittirem as condições technicas das canalizações distribuidoras e

desde que sejam as respectivas concessões requeridas de accordo com o regulamento em vigor (aviso n. 22 E 3).

Requerimento despatchado

Abilio Luiz Barbosa, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio na Estrada de Ferro Theresopolis, pedindo para continuar no lugar em que está até que possa restabelecer-se. — Deixo de tomar conhecimento do assumpto, pela inconveniencia dos termos da petição.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 11 do corrente o Sr. director geral, resolveu:

Promover, por merecimento, a continuo da directoria geral, o servente de 1ª classe da mesma directoria, Alexandre José Vianna.

Promover a servente de 1ª classe da Directoria Geral, o de 2ª da mesma directoria, Antenor Nery de Carvalho.

Por portaria de 13 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear Affonso da Silva Ribeiro para o cargo de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

Por portarias de 14 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Declarar sem effeito o titulo de 24 de janeiro ultimo que nomeou D. Laura de Oliveira Gonçalves para o cargo de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

Nomear Jayme Augusto de Amorim, para o cargo de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

Por portaria de 11 do corrente foi concedido um mez de licença ao thesoureiro da Agencia do Correio da Estação Central Gualter Toledo.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1922

Vivian Silveira & Filho, pedindo informações sobre a remessa do registrado sob o n. 20.266. — O recibo reclamado está archivado nesta repartição e poderá ser entregue aos requerentes mediante restituição do certificado e pagamento da taxa de 300 réis.

Dia 9

Silva Mascarenhas & Csmpp., pedindo transferencia da caixa n. 649. — Prove que houve successão de firma.

Dia 11

J. L. Costa & Comp., pedindo rectificação de apuração de propostas. — Não se tratando de rectificação de apuração de propostas e sim de rectificação da publicação das propostas, não ha que deferir.

Dia 13

Antonio Goulart da Silva, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo para gozar neste anno, 12 dias de férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Dia 14

Anibal Souto. — A' vista do informado indeferido.

Alyx Ribeiro Moss. — Restituam-se o recibo.

Manoel Bezerra de Menezes. — Indeferido.

Orlando Baptista de Aguiar. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Benedicto Cardoso. — Estando já preenchido o lugar pedido, indeferido.

Henrique Baptista Ferreira. — Submetta-se a inspecção de saude.

Hermogenes Ignacio de Mendonça. — Submetta-se a inspecção de saude.

Carlos Aguiar. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portiuulos da directoria, de 9 do corrente, foi transferido para agente de 4ª classe, o conferente de 1ª classe, Antonio Alves da Cunha Junior, e foram promovidos:

A conferente de 1ª classe, por merecimento, os de 2ª, Francisco Rodrigues Ribeiro e Arthur Gomes de Figueiredo;

A conferente de 2ª classe, os de 3ª, Lybio Vieira de Rezende, por antiguidade, Arthur de Souza Azevedo e Moysés Rangel, por merecimento, e a conferentes de terceira classe, os praticantes do corrente, Fernando Teixeira Guimarães, Esmeraldo Arnaldo de Souza Lima, Mario Ramos Machado, Francisco da Silva Pereira Junior e Quirino Machado Curvello, por antiguidade, e Jorge de Moraes e Renato Ferreira da Costa Mafra, por merecimento, e, tambem por merecimento, os conferentes de 3ª classe interinos, Jarbas de Souza Firme, Albertino Gonçalves Roque, Orestes de Oliveira Reis, Bernardino Coelho Junior, Alfredo Thomé Gonçalves Junior, Deusdedit Vieira Junior, Salvador Antonio da Costa e Laurindo Lopes da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1922

Alberto Rocha, Antonio Pinto da Silva, Francisco Silva, Fernando Augusto de Faria e Antonio Fernandes de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Sophronino de Gouvêa, idem. — Idem idem, com ordenado.

Itagyba Rodrigues de Souza, idem. — Idem idem, na forma do disposto no art. 9º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro do anno proximo findo.

José de Souza Lobo, Luiz Nogueira de Sá, Jorge dos Santos e Hermogenes de Figueiredo, idem. — Idem idem, 25 dias com dous terços da diaria.

Francisco Soares, idem. — Idem idem, 15 dias com dous terços da diaria.

José Soares da Silva, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Indeferido.

José Vertulli, propondo compra de um predio. — Idem.

C. S. Eirzas, propondo fornecimento de cimento. — Idem.

Tasso Rodrigues de Souza pedindo abono. — Idem, em face da informação do Trafego.

Americo Muniz Cordeiro, pedindo passe gratis e despacho de bagagem com 75 % de abatimento.

Gomes Bibcero (Juvenal). — Idem idem, e Euclydes Silva, idem idem. — Concedo.

Antonio Penna, pedindo transferencia de posse. — Deferido, de accordo com a informação.

Francisco Sebastião, pedindo indemnização. — Idem, pagando-se 200\$000.

Companhia Meridional de Mineração, pedindo uma tolerancia no peso do minerio verificado nos carros. — Idem, nos termos da informação do Trafego. Si houver excesso de 1 % ou menos sobre a lotação do vagão, deve o frete ser cobrado pela tarifa applicada ao peso real.

Thun & Comp. Limitada, pedindo certidão. — Certifique-se.

E. Carneiro Leão & Comp., pedindo certidão de despacho. — Attendidos. Archive-se.

Companhia Dias Carneiro, pedindo restituição da importância de 109\$800. — Apresente reclamação formulada em impresso apropriado.

Chripiniano Gomes Leal, pedindo sustação de consignação em folha de pagamento. — Archive-se.

Anna Rosa Maranhão, pedindo validade de posse. — Como pede, à vista da prova apresentada.

Francisco Xavier de Assis Cesar, Idem idem. — Como requer, à vista da intimação.

Brasil Trading Company, propondo fornecimento de cimento. — A Estrada não tem, presentemente, necessidade do material offerecido; Indeferido.

Manoel de Oliveira Sampaio, pedindo autorização para mandar imprimir um trabalho de sua autoria, sobre tarifas. — As tarifas são fornecidas a quem as pedir mediante o pagamento do seu valor, e as ordens que elucidam duvidas sobre a applicação das

mesmas tarifas são dadas a publicidade. Não se justifica, assim o pedido, razão porque o indefiro.

Pedro Muller e José França Filho, pedindo collocação e Marcionillo Ferraz Durão, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria.

Manoel Teixeira de Araujo, propondo compra de 30 barricas de cimento, varias. — Compareça nesta secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pela letra «b» do art. 22 das Instruções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve nomear Manoel Leda para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pela letra «b» do art. 22 das instruções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve nomear Durval da Silva Gama, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no paragrapho 12º do art. n 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15 157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz a Administração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolve approvar os horarios, que a esta companhiaham; assignados pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL — RAMAL DA COSTA DO MAR

Horarios dos trens approvados por portaria de 10 de fevereiro de 1922

Estações	C 1		C 3		C 5		C 7		C 9		C 11	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Maritima.....	—	—	—	7.50	—	14.15	—	17.06	—	19.30	—	11.45
Rio Grande.....	—	5.20	7.57	8.00	14.22	14.25	17.13	17.16	19.37	19.40	11.53	11.54
Juncção.....	5.28	5.29	8.07	8.09	14.32	14.33	17.23	17.25	19.47	19.48	12.02	12.03
Vieira.....	5.40	5.41	8.19	8.20	14.45	14.46	—	17.37	20.00	20.01	12.16	12.17
Senandes.....	5.51	5.53	8.30	8.31	14.58	14.59	—	17.49	20.13	20.14	12.29	12.30
Bolaxa.....	5.58	6.00	8.35	8.36	15.04	15.06	—	17.54	20.19	20.20	12.36	12.35
V. Siqueira.....	6.05	6.10	8.44	8.45	15.11	15.12	18.00	18.01	20.26	20.28	12.39	12.42
Costa do Mar.....	6.12	—	8.47	—	15.15	—	18.04	—	20.31	—	12.45	—

Estações	C 2		C 4		C 6		C 8		C 10		C 12	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Costa do Mar.....	—	6.15	—	8.50	—	15.35	—	18.12	—	22.30	—	13.00
V. Siqueira.....	6.17	6.21	8.52	8.53	15.37	15.40	18.15	18.16	22.33	22.35	13.03	13.05
Bolaxa.....	6.26	6.27	8.57	8.58	15.44	15.45	18.21	18.22	22.41	22.42	13.09	13.10
Senandes.....	6.32	6.33	9.02	9.03	15.49	15.50	18.27	18.28	22.47	22.48	13.14	13.15
Vieira.....	6.45	6.46	9.15	9.16	16.02	16.03	18.38	18.39	23.00	23.01	13.27	13.28
Juncção.....	6.59	7.00	9.26	9.27	16.15	16.16	18.52	18.53	23.13	23.14	13.40	13.41
Rio Grande.....	7.08	7.12	9.33	9.34	16.24	16.30	19.00	19.03	23.21	23.24	13.49	13.52
Maritima.....	7.30	—	9.40	—	16.40	—	19.10	—	23.31	—	14.00	—

Observações :

Os trens C 1, C 2, C 3, C 4, C 7, C 8, C 9 e C 10 correm diariamente durante o verão.

Os trens C 5 e C 12 correm aos sabbados e domingos.

Os trens C 6 e C 11 correm somente aos domingos.

No inverno correrão os trens C 2 e C 7.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — Sengis, chefe da 2ª divisão.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1922

A. L. Teixeira & Comp., solicitando alugar o terreno triangular junto ao armazem a rua do Santo Christo dos Milagres ns. 54 e 56, entre este as linhas ferreas que servem as oficinas da fiscalização. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar sendo o aluguel de 80\$ mensal e adiantadamente, fazendo um deposito de 160\$, equivalente a duas mezes do referido aluguel.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Revisão das Tabelas de Vencimentos do Funcionalismo Publico.

Memoriaes recebidos em 14 do fevereiro corrente:

Dos sub-pretos do Districto Federal, pedindo equiparação de vencimentos, direitos e regalias aos dos adjuntos do promotores;

Do amanuense da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do porteiro do Estado-Maior da Armada, pedindo equiparação de vencimentos, regalias e vantagens aos do porteiro do Estado-Maior do Exército;

Das ajudantes dos Correios de 2ª classe no Districto Federal, pedindo que os seus vencimentos sejam iguaes aos das agentes;

Do jardineiro-chefe no Jardim Botânico, pedindo equiparação de vencimentos aos de chefe de serviço de diversas directorias do Ministerio da Agricultura;

Dos funcionarios addidos do Ministerio da Agricultura, solicitando que as novas tabellas de vencimentos, ora em estudo, não façam distincção entre serventuários de igual categoria, addidos e dos quadros;

Do escripturario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pedindo sejam seus vencimentos equiparados aos que lhe foram taxados em 1912, 1913 e 1914, isto é, 450\$ mensaes;

De um trabalhador de 2ª classe, effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, empregado no 5º deposito, em Lafayette, pedindo unificação da classe de trabalhadores com a de ajudantes e serventes da mesma estrada;

Do agente o ajudante da agencia de 2ª classe dos Correios de Sabará, Minas Geraes, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro do anno passado;

Dos carimbadores da Caixa de Amortização, pedindo os seus vencimentos sejam elevados a 600\$ mensaes;

Dos auxiliares das sub-directorias da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sejam seus vencimentos fixados em 400\$ mensaes na tabella ora sujeita ao estudo desta Comissão;

Do thesoureiro geral e thesoureiro do selo da Recebedoria do Districto Fe-

deral, solicitando correção na tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921, relativamente á manutenção da equiparação de que trata o decreto n. 4.268, de 17 de janeiro de 1921, e diminuição das quotas dos thesoureiros geral e do selo da mesma repartição;

Dos archivistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação de vencimentos ao archivista da Repartição dos Telegraphos;

Dos preparadores das escolas superiores, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos professores civis dos institutos secundarios e superiores, pedindo melhoria de vencimentos;

Do guarda da Bibliotheca, Museu o Archivo da Marinha, solicitando as mesmas vantagens que a nova tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro attribuo ao continuo da mesma repartição.

— Telegrammas:

Dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Ceará, pedindo seja incluída aquella repartição no numero das de primeira classe, com o pessoal e vencimentos que mencionam;

Do Exmo. Sr. Governador do Piahy, transmittindo, a pedido, a reclamação do contador e consultor da Delegacia Fiscal daquello Estado relativamente á tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo;

Dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Piahy, pedindo sejam os seus vencimentos assim fixados: gratificação fixa, 2:600\$ para a Capital e 2:000\$ para o interior, e percentagem á razão de 10 %;

Dos empregados das capatazias da Alfandega do Maranhão, pedindo que seus vencimentos sejam fixados de accordo com o que propõem.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposito á resolução legislativa que fixou a despeza para o exercicio de 1922, nos termos do art. 86, § 1º, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizar-se-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — *Ernesto Alecrim*, director em exercicio.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOZO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministro Camillo Soares e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de levantamento de fiança: Requerimento de João Candido Pereira Lima, inventariante dos bens do casal, extinto pelo fallecimento de sua mulher D. Augusta Fonseca, pedindo para que seja dada baixa na fiança prestada em garantia da gestão da mesma sua mulher como agente do Correio de Indayassú, no Estado do Rio de Janeiro. — Foi autorizada a baixa da fiança.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processo de prestação de fiança do escripturario da Collectoria Federal em Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, José de Paiva Carneiro, de 1:000\$ em apolice da divida publica de igual valor, pertencente a Antonio Machado de Abreu. — O Tribunal julgou illegal a fiança em face de que dispõe o art. 235, n. III, do Codice Civil, conforme o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas: N. 11.704, do ex-agente do Correio de Baguassú, no Estado de S. Paulo, Amaleu Argio, de 1 do fevereiro de 1915 a 20 de maio de 1919;

N. 13.133, do 1º escripturario, ex-thesoureiro interino da Alfandega de Santos, José de Oliveira Guerra, de 2 de junho a 10 de novembro de 1917. — O Tribunal mandou-lhe lavrar accordãos julgando os responsaveis em credito pelas importancias de 12.290 e 128823 respectivamente, officinando-se ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, quanto ao referido processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas: N. 11.707, do ex-agente do Correio do Perú, no Estado de S. Paulo, Joaquim Correa, de 20 de maio de 1916 a 22 de abril de 1919. — Mandou-se lavrar accordãos declarando quites o responsavel de quem se trata.

N. 13.016, do chefe do Laboratorio de selecção de plantas immunes e resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Arsene Puttemanns, referente ao adiantamento de 15:000\$ que lhe fora feito em virtude do aviso n. 5.269, do Ministerio da Agricultura de 9 de dezembro de 1920. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de se convidar o responsavel, na forma da lei, a declarar o destino que tiveram as ferramentas de pedreiro e carpinteiro adquiridas para a construcção do predio em que funciona o Instituto Biologico de Defesa Agricola.

N. 12.765, do thesoureiro da thesouraria geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1918 a 20 de setembro de 1920 (exercicio de 1919). — O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento, até que o Congresso Nacional se manifeste sobre a abertura do credito publico e a que se refere o processo.

relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 13.142, do cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Eduardo Luiz Franco de Sá, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 (exercício de 1918).

N. 12.888, do ex-collector da 3ª Colletoria Federal da Capital de São Paulo, Paulo Ferraz de Campos Salles, de 1 de março de 1918 a 12 de agosto de 1920.

N. 11.823, do ex-agente postal de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, Adalberto Mansores, de 20 de março de 1914 a 23 de outubro de 1919.

O Tribunal resolveu julgar quites os seus primeiros responsáveis e em credito pela importância de 28215 o terceiro e ultimo, lavrando-se neste sentido os competentes accordãos.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do commissario da armada Henrique Alberto Madei, do párrão-mór Antonio Burity, do 2º escripturario ex-thesoureiro interino da Alfandega de Santos, José Candido Cavalcante e dos cobradores da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Fidelis Pilar Peixoto Guimarães e Oscar da Silva Pereira, mandando expedir-lhes quitacão; do fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Augusto Botto, e do ex-agente do Correio Vicente Alves Ribeiro, declarando esses responsáveis em credito e ordenado que se lhes expeça provisão e se dê baixa na fiança prestada pelo ex-fiel de armazem; do ex-thesoureiro do Correio Joaquim Constantino de Souza Martins, e dos ex-agentes postaes Maria Candida de Sampaio, Aureliano Ferreira de Souza e Altina Domingues, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 21 processos, sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente	6
Com accordãos lavrados	11
Com julgamento convertido em diligencia	2
De prestação de fiança illegal	1
De baixa de fiança concedida	1
Total	21

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 14 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 327—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão de montepio civil a D. Adeline Signorelli Caetano, viuva do fiscal da Inspectoria de Veiculos do Districto Federal Abelardo José Caetano, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os seguintes documentos, que se tornam necessarios para o julgamento do referido processo:

a) certidão de obito do fiscal acima mencionado;

b) certidão de casamento de D. Adeline Signorelli Caetano;

c) certificado passado pelo chefe de Policia do Districto Federal sobre os motivos e circunstancias que concorrem para o afastamento do referido guarda do serviço activo da Guarda Civil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 331—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 276 C, de 25 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.315, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 27:100\$, para pagamento das diarias que competem aos officiaes que serviram nas Companhias Regionaes do Territorio do Acre, maiores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchisedes de Albuquerque Pres Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 324—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, ao ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira Navarro de Andrade, da importância de 3:999\$996, proveniente de vencimentos não recebidos nos periodos de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1916 e de 1 de janeiro a 27 de dezembro de 1917, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não haver novo despacho do Sr. ministro da Viacão na alteração da ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 325—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos José Maria Vossio Brighi, em serviço de inspecção das collectorias federaes naquella Estado, pede para consignar a quantia de 12\$, de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, á Sociedade Beneficente do Thezouro Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro á operação solicitada, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 326—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos relativos aos pagamentos, a J. de Castro Ramos Vicente dos Santos Caueco & Comp., das importancias de 20:000\$ e 43:139\$, provenientes de fornecimentos feitos, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, á Alfandega desta Capital, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro ás alfudidas despezas, por não ter sido allegada a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 330—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 28 de janeiro proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos annexos ao incluso processo, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de agosto do anno passado, quereci sou registro ao pa-

gamento, por exercicios findos a Dias da Silva, da quantia de 10:290\$, proveniente de concertos realizados em 1919, na lancha *Sotero dos Reis*, pertencente á Alfandega do Maranhão, por tratar-se de serviço oriundo de contracto que não foi registrado pelo mesmo Tribunal, conforme o meu officio n. 2.594, de 6 do referido mez de agosto, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 323—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 6.562, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da folha de ajudas de custo a que fez jus o mestre de artes graphicas, contractado para a Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, por ter estado, no desempenho de suas funções, em Campos e Florianopolis, á razão de 200\$ cada uma, rogo-vos providencieis no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal a folha de que trata o mencionado aviso e que deixou de acompanhá-lo.

—Sr. auditor Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 322—Tendo entrado hoje em gozo de férias regulamentares o Exmo. Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão, cabe-me convocar a V. Ex. para substituí-lo durante o periodo das referidas férias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Francisco das Chagas Galvão:

N. 329—Fico sciente pela comunicação feita no vosso officio circular n. 1, de 5 de janeiro proximo findo, de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de contador central da Republica, para o qual fostes nomeado por decreto de 5 daquelle mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 14 de fevereiro de 1922

Officíos:
Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 323—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que na redacção final do projecto que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1922, publicado no *Diario Official* de 29 de janeiro proximo findo, ha, na parte referente á verba «7ª. Tribunal de Contas» do orçamento do Ministerio da Fazenda, fls. 353 do dito *Diario*, engano na somma das quatro ultimas parcelas do «Material», que é de 44:520\$ em vez de 21:600\$, o que altera tambem o total da referida verba para 1.363:070\$, em logar de 1.339:650\$, como sahiu publicado.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 332—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 59, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, ordenar o registro da distribuição dos creditos especiaes de rcis 17:000\$, 150:000\$ e 10:974\$192, abertos pelos decretos ns. 15.195, 15.196 e 15.213, de 26 e 28 de dezembro do anno passado, a essa directoria, conforme solicitação do mesmo aviso e para o fim de ocorrer aos pagamentos, respectivamente, a varias praças do Exército de auxilio á erecção de um monumento aos heróis da Laguna e de differença de vencimentos aos capitães Euclydes Pequeno e outros.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de João Antonio de Carvalho.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que por sentença deste juizo foi decretada a interdicção de João Antonio de Carvalho, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e, por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos pelo referido interdicto, sem autorização deste juizo e assistencia de sua curadora D. Joanna Antonia de Carvalho. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos o não seja em tempo algum allegada ignorancia, mandou passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1922. Eu, Ary Kairner Lacerda, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Cactano Machado, escrivão, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Confere. O escrivão, *José Cactano Machado.* (973).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte do London and River Plate Bank, Limited, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Diz o London and River Plate Bank, Limited, que tendo sido apresentado para o «visto» o cheque ao portador sob numero B. 090.809, sacado contra este banco e emitido por Michirf & Comp., desta praça, em data de 31 de dezembro de 1921, na importância de 24.000\$, estando o «visto» do banco assignado por N. Pinho Junior, occorre que se extraviou o dito cheque, não tendo o supplicante o encontrado, apesar de todas as pesquisas que fez. O sacador já teve conhecimento do facto e ordenou o cancelamento do mesmo cheque, tendo emitido outro em substituição. Como, porém, possa algum, de posse do dito cheque, dar-lhe circulação, apesar das providencias já tomadas, vem o supplicante na forma da lei requerer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes com o prazo de noventa dias, para levar ao conhecimento de todos que o dito cheque foi perdido, acha-se cancelado e sem mais effeito algum, não podendo ser objecto de qualquer operação. Em taes termos, pede deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1922. 5—1—22. José Pires Brandão. (Devidamente sellado). Despacho — D. Sim. — Rio, 10—1922. — For-

tes. — Distribuição — Distribuida em 10 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil.—O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual ficam scientes todos os interessados, que o cheque n. B. 090.809, a que se refere a petição acima transcripta, se acha cancelado e sem mais effeito algum, não podendo ser mais objecto de qualquer operação. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subcrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 12—1—1922. — *José da Silva Lisboa* (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 12 de janeiro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (276).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem que se acha este juizo um pedido de inclusão de um credito de Vincent Ashlin na fallencia de Kemard & Comp., na importância de oito contos quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e dez réis, equivalente a trescentas e trinta e nove libras ao cambio da data em que foi declarada a fallencia, devendo os credores offerecer, dentro de vinte dias, as impugnações que porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar, vae ser este publicado e affixado no *Forum*, no lugar do costume. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (765).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores de Portugal Guimarães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 25, com commercio de armarinho e ferragens, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 16 de fevereiro, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que elle citam-se os credores dos negociantes Portugal Guimarães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 25, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os credores impetrante, pagando aos credores

do respectivo credito 21 % divididos em partes iguaes, a seis mezes, 12, 18 e 24 mezes, a contar da data da homologação da concordata, offerecendo para garantia todo seu activo commercial e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Julio de Mattos & Comp., Darol & Comp. e Carlos Alves Pereira; suspensas as execuções contra os concordatarios, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem possa interessar para a assembléa que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 16 de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata; sob pena de revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado aos 24 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (987).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De notificação, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que a este juizo foi endereçado o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Civil. João Fernandes do Couto, proprietario dos predios sitos á rua dos Andradas numero quarenta e quatro e rua Senhor dos Passos numero vinte e cinco (prolongamento), arrendou os respectivos armazens a H. J. Baker & Brother, pelo prazo de tres annos, a contar de dezeseite de outubro de mil novecentos e dezanove, pelo aluguel de trescentos e cincoenta mil réis mensaes. Acontece que, por escriptura de quatro de maio de mil novecentos e vinte, os locatarios H. J. Baker & Brother, com o assentimento do supplicante, transferiram o contracto de arrendamento dos armazens alludidos ao sublocatario A. C. Campbell com todas as vantagens decorrentes do primitivo contracto de arrendamento de dezeseite de outubro de mil novecentos e dezanove, o qual deverá terminar a dezeseite de outubro do corrente anno. Isto posto, e porque se encontram os locatarios e o sublocatario ausentes desta Capital, e sem procuradores investidos de poderes especiaes para receberem a citação inicial, requer o supplicante a V. Ex. ordenar a publicação de editaes para o fim de serem notificados os locatarios H. J. Baker & Brother e o sublocatario A. C. Campbell para sciencia de que não convém mais ao supplicante a continuação dos contractos alludidos, os quaes deverão fatalmente terminar a dezeseite de outubro do corrente anno, tudo nos termos do paragrapho quinto do artigo quarto do decreto numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um; assim, pois, requer mais a V. Ex. que, justificada quanto baste a ausencia dos supplicados, se digne de ordenar a publicação dos editaes, pela forma e para os fins requeridos. Nestes termos. Pedê

deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — *Luiz Fernandes do Couto*, advogado (devidamente sellado.) Distribuída a petição e deferida, foi produzida a justificação pedida, a qual foi julgada nos seguintes termos: «Julgo justificada a ausência allegada na petição de folhas duas, e á vista da justificação feita, expeça-se os editaes de citação com o prazo de trinta dias, para serem affixados e publicados na imprensa. Custas *ex-causa*. Rio, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que, para os fins de direito, foi expedido o presente, pelo qual são notificados H. J. Baker & Brother e A. C. Campbell, para sciencia do requerido acima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser este publicado pela imprensa com o prazo de trinta dias e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Candido de Barros, o subscreevo. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (974)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Antonio Nello de Paula Araujo communica aos credores da fallencia de M. J. de Oliveira que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, *Nello*. (981)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Mesquita & Alves

De publicação do requerimento do comerciante Laurindo de Azevedo Mesquita, socio solidario da firma Mesquita & Alves, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias.

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de publicação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do commerciante Laurindo de Azevedo Mesquita me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Laurindo de Azevedo Mesquita, socio da firma fallida Mesquita & Alves, tendo pago a todos os seus credores e obtido destes plena quitação, como se vê dos

documentos juntos, quer o supplicante se renabilitar. Isto posto, publicados os respectivos editaes e ouvido o ministerio publico, o supplicante requer a V. Ex. se digne julgar por sentença a sua reabilitação. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1922. Aristides Lopes Vieira, advogado. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte. A. Sim. Rio, 26—1—1922. Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de trinta dias, na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus paragraphos e artigos seguintes. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Epaminondas, escrivão, o subscreevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Klingenberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Klingenberg & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas". Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coclho*, escrevente juramentado, (965) &

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Lucien Meiguen, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pelas importancias de 2:431\$200 e frs. 1.020.65 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito, em que é justificante Lucien Meiguen e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Lucien Meiguen, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pelas importancias de 2:431\$200 e frs. 1.020.65 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados

e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (996)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Emile Louis Viret, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 4:589\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito, em que é justificante Emile Louis Viret o supplicada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Emile Louis Viret, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 4:589\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (996)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Raoul Armengaud, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pelas importancias de 2:475\$ e 175\$200 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito, em que é justificante Raoul Armengaud e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Raoul Armengaud, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pelas importancias de 2:475\$ e 175\$200 e apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de,

é revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se esto o outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (1996)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de A. Schneider contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia do frs. 3.000; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 13 do fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (1.000)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Sylvio Passos da Costa, para dentro delles apresentarem impugnações ou contestações sobre o pedido de habilitação de credito feito por Manoel Vieira Machado, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio na Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte de Manoel Vieira Machado foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil. Manoel Vieira Machado, na qualidade de caixeiro do armario da Praça do Encantado n. 11, credor privilegiado na fallencia de Sylvio Passos da Costa, por salarios vencidos na importancia de 653\$333 conforme consta da respectiva escripta, não se tendo habilitado no prazo legal, já decorrido, quer, de accordo com o art. 87 da lei n. 2.024 de 1908, justificar o seu credito; por isso, requer a V. Ex. se digne de mandar ouvir a respeito, o fallido o liquidatario, expedindo-se em seguida os competentes editaes para serem publicados pela imprensa, afim de que os interessados se manifestem como entenderem sobre tal pretensão e dentro do prazo fixado, pela citada lei. Nestes termos pede Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1922. Manoel Vieira Machado. Despacho. — A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 11 do janeiro de 1922. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Sylvio Passos da Costa, para dentro delles apresentarem impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido constante da petição supra transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 do fevereiro de 1922. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* — Rio, 9 do fevereiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Sylvio Passos da Costa, para dentro delles apresentarem impugnações ou contestações sobre o pedido de habilitação de credito feito por Durval de Oliveira, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio na Sexta Vara Civil Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte da Durval de Oliveira foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil. Durval de Oliveira, na qualidade de caixeiro no armario da praça do Encantado n. 11, credor privilegiado na fallencia de Sylvio Passos da Costa por salarios vencidos na importancia total de 360\$ a razão de 180\$3000, correspondentes aos mezes de setembro e outubro do corrente anno, não se tendo habilitado no prazo legal já decorrido, quer, de accordo com o art. 87 da lei n. 2.024 de 1908, justificar o seu credito, por isso requer a V. Ex. se digne de mandar ouvir a respeito o fallido e o liquidatario, expedindo-se em seguida os competentes editaes para serem publicados pela imprensa, afim de que os interessados se manifestem como entenderem sobre tal pretensão e dentro do prazo fixado pela citada lei. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. Durval de Oliveira (estava devidamente sellado) «Despacho» A. Prosiga-se na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 do janeiro de 1922. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Sylvio Passos da Costa para dentro delles apresentarem impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido constante da petição supra transcripta. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 do fevereiro de 1922. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior* (1.006)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente Oscar Dick

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, subpretor, em exercicio pleno da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a Oscar Dick, ou a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi requerido o despejo de Oscar Dick por Pedro José Monteiro Filho e como não tinha sido possivel citar o referido Oscar Dick pessoalmente, visto achar-se ausente em logar incerto e não sabido, conforme ficou provado em justificação julgada por este juizo, fica pelo presente o mesmo Oscar Dick citado para, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo acima referido, e cujas audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, ver assignar-lhe o prazo de vinte dias para, dentro d'elle, desoccupar a casa tres do numero qitenta e Lovo da rua Afonso

Penna, sob pena de não o fazendo ser despejado judicialmente e á sua custa. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, em 13 do fevereiro de 1922. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (1.001)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando para caçar por este juizo e cartorio do escrivão Dr. Pedro Ferreira do Serrado, os seguintes nubentes:

Julio Rosa, com Hilda da Silva; Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque, com Zilda Watson de Andrade; Mancel Gonçalves Raphael, com Emilia Conceição de Araujo; Antenor Segui, com Bliis Blandina Neves; Cezario Camuri, com Florinda Rosa da Silva; Bento da Silva Rego, com Odette Maria da Conceição; Paulo Salgueiro, com Josephina Martins Villa; Miguel Aboud, com Alice Luciana Oliveira; Jayn da Gama Moret, com Odette Natividade dos Santos; Carlos Cruz, com Dulce Velho da Silva; Gustavo José Teixeira, com Genoveva Alves da Cunha. Rio de Janeiro, 13 do fevereiro de 1922. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Parahyba do Sul

De fallencia da firma Assaf & Comp, de Entre Rios

Antonio Garcia Filho, escrivão do segundo officio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Faz publico que, no seu cartorio, foi aberta a fallencia, a requerimento de Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 328, de Assaf & Comp., commerciantes em Entre Rios, deste municipio, por sentença do hoje, ás treze horas, proferida pelo Sr. Dr. juiz de direito da Comarca; que foram nomeados syndicos da massa fallida os referidos Osorio & Comp.; e que foi marcado o prazo de quinze dias para apresentação dos titulos creditorios e a respectiva assembléa, designada para tres de março vindouro, ao meio dia, no Forum desta cidade. Para os effeitos devidos, passou-se o presente edital, que vai ser affixado na porta do estabelecimento do fallido. Cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. — O escrivão, *Antonio Garcia Filho.* (979)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA PARAHYBA DO SUL

De abertura da fallencia de Assaf & Comp.

O doutor Valentim Coelho Fortes, juiz de direito desta Comarca da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber que por sentença hoje proferida, ás treze horas, declarou aberta a requerimento de Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 328, a fallencia de Assaf & Comp., commerciantes em Entre-Rios,

Este município, fixando para início do termo legal da mesma a data de primeiro de janeiro proximo passado, e que pelo presente edital ficam notificados todos os credores do fallido para, no prazo de quinze dias, apresentarem os seus créditos aos syndicos Ozorio & Comp., e assistirem a primeira assembleia de credores, que terá lugar no dia três de março vindouro ao meio dia, no Fórum desta cidade. Para sciencia de todos se passou este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Garcia Filho, escrevão, o subscrevo. — *Valentin C. Portas.* (979)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade (*)

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Leitaria Leopoldinense, para o fornecimento do grupo dous (2) «Leite fresco de vacca», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Contracto n. 1.

Livro 1

Folhas n. 29.

Nos dez (10) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceu na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, a Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, nesta Capital, por seu representante devidamente outorgado, senhor Cicero Ramos Pinto, e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo «dous» (2), Leite fresco de vacca, ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. nove (9) e seguintes, do mez de janeiro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas dous mil quinhentos e quarenta e nove (2.549) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis

(100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo;

Segunda — A Companhia Leitaria Leopoldinense, neste instrumento denominada «contractante», se obriga a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922), o artigo «Leite fresco de vacca», a que se refere o grupo dous (2), pelo preço na proposta estipulado e abaixo mencionado, de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega do artigo que se destinar aos hospitales «Paula Candido» e «D. Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grandes», que será, nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferencia o que não estiver nas condições estabelecidas;

Terceira — Além do artigo a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega do artigo pedido feita dentro dos prazos marcados, ou sendo o artigo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega do artigo pedido será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando a contractante obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sétima — Ao Departamento Nacional

de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que a mencionada no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos seiscentos e quatro mil réis (2:604\$000), representada pelas apolices da Divida Publica, ao portador, numeros sessenta e tres mil setecentos e noventa e quatro (63.794), setenta e dous mil setecentos e tres (72.703) e setenta e dous mil setecentos e quatro (72.704), de um conto de réis cada uma, da emissão a que se refere o decreto quatorze mil e onze (14.011), de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, conforme provou com o documento numero noventa e um (91), de nove (9) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cincoenta e dous contos e oitenta mil réis (52:080\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão na conformidade de disposto no art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dous:

Hospital S. Sebastião:

Dieta para 500 doentes —

Alimentação do pessoal, 66.000 litros a

\$700 46.200\$000

Hospital Paula Candido:

Dieta para 80 doentes —

Alimentação do pessoal,

8.400 litros a \$700..... 5.880\$000

No total de..... 52:080\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelo representante da companhia contractante e pelas testemunhas Alvaro Cotegepe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de cento e seis mil réis, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração, Cicero Ramos Pinto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Contracto n. 2

Livro n. 1, fls. 30.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e Souza Torres & Comp., para o fornecimento do grupo n. 1, «Aves, ovos, cobayas, etc., etc.», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 9 (nove de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos treze (13) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Souza Torres & Companhia, estabelecidos no Mercado Municipal à rua VII (soto) n. dezesseis (16) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo um: «Aves, ovos, etc., etc.», ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. (9) e seguintes de doze (12) do citado mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dois (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentos e quarenta e nove (2549), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Souza Torres & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os artigos constantes do grupo «Um» «Aves, ovos, cobayas, etc.», mencionados em sua proposta e abaixo indicadas, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo», e ao «Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Além dos artigos a que refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra coisa commercial, ou fa-

brica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia da sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando o contractante obrigado a integralisal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sétima — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de dois contos seiscentos e setenta e um mil e novecentos réis (2:671\$900), conforme provaram com o documento numero noventa e cinco (95), de onze (11) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importan-

cia total de cincoenta e tres contos quatrocentos e trinta e oito mil réis (53:438\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil e trescentos e quarenta e um (15.341) de trinta de janeiro proximo passado por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Hospital S. Sebastião:

«Diets para 500 doentes»
e Alimentação do pessoal 45:610\$000

Hospital Paula Candido:

«Alimentação do pessoal» e
«Diets para 80 doentes» 6:885\$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

«Acquisição de material para o laboratorio de microbiologia, etc.» 305\$000

Laboratorio Bacteriologico:

«Livros, objectos de expediente, asseio e eventuaes» 638\$000

No total do 53:138\$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois do lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Secretario Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Souza Torres & Comp., e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e oito mil réis (108\$000). Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Souza Torres & Comp.

Relação de artigos a que se refere o contracto acima

Numero de ordem — Artigos — Preços

1. Gallinhas gordas, uma. 3\$500
2. Cobayas, uma 2\$500
3. Coelhos, um 8\$000
4. Frangos gordos, um. 2\$000

Contracto n. 3.

Livro n. 1, fls. 31.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e José Pacheco de Aguiar, para o fornecimento do grupo n. 5 «Carne fresca de vacca, etc. etc.», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero nove (9) de doze (12) do mez de janeiro deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos quatorze (14) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departa-

mento Nacional de Saúde Pública, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, o senhor José Pacheco de Aguiar, estabelecido á rua Uruguayana numero cento e doze (112) e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo cinco (5), carne fresca de vacca, etc., etc., ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero nove (9) e seguintes do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, do dia dous (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dous mil quinhentos e cincoenta (2.550) juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fóra de tal prazo;

Segunda — José Pacheco de Aguiar, neste instrumento denominado «Contractante», obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os artigos constantes do grupo cinco: «Carne fresca de vacca, etc., etc.», mencionados na relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Além dos artigos a que refere este termo deverá o contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades da falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será

feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto oitocentos e trinta e tres mil quinhentos e dezeseis réis (1:833\$516), conforme provou com o documento numero noventa e oito (98), de treze (13) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de trinta e seis contos, seiscentos e setenta mil trescentos e vinte réis (36:670\$320) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um (15.341), de trinta (30) de janeiro proximo passado, por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública do artigo segundo projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercício de mil novecentos e vinte e dois:

Laboratorio Bacteriologico:
Livros, objectos de expediente e eventuaes...

Hospital Paula Candido:
«Dieta para 80 doentes»
«Alimentação do pessoal» 8:187\$120

Hospital S. Sebastião:
«Dieta para 500 doentes»
«Alimentação do pessoal» 28:380\$000

No total de..... 36:670\$320

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque e pelo contractante José Pacheco de Aguiar ppr seu procurador e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta e quatro mil réis (74\$000). Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração, Roberto Simões Diniz.

Relação dos artigos a que se refere o contracto acima

Numero de ordem — Artigos — Preços

1. Carne fresca de vacca kilo... 8800
2. Carne fresca de porco, kilo... 18900
3. Fígado, kilo... 18200

Contracto n. 9

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Comp. para o fornecimento do grupo n. 5, «fumo e artigos para fumantes», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 287, de 10 de dezembro de 1921 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Albano Vianna & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega numero trinta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros duzentos e oitenta e sete, duzentos e oitenta e oito, duzentos e oitenta e nove, duzentos e noventa, duzentos e noventa e um, duzentos e noventa e dois, duzentos e noventa e tres, duzentos e noventa e quatro, duzentos e noventa e cinco, duzentos e noventa e seis e duzentos e noventa e sete, de dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito e vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e tres mil cento e trinta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da con-

currencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Albano Vianna & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos cigarros goyanos, milheiro a 11\$; cigarros grossos, milheiro a 11\$ e cachimbos de barro, duzia a 1\$100, do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 15 dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar do artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido quando, se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedid será feita no

dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1:000\$), conforme provaram com o documento numero duzentos e um que serviu de garantia para o fornecimento do mesmo grupo, que fizeram, no anno de mil novecentos e vinte e um e que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importan-

cia total de seis contos e vinte e dous mil e quinhentos réis (6:022\$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienados, e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Hospital Nacional de Alienados «Fumo, etc.»	5:280\$000
Colonia de Alienados «Fumos, etc.»	731\$500
Instituto Oswaldo Cruz «Alimentação, etc.»	11\$000
Total	6:022\$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de quatorze mil réis.

Rio de Janeiro seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *João de Oliveira Pereira Junior*, 6-2-1922. — *Albano Vianna & Companhia*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

Contracto n. 10.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, generos alimenticios, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero um, de um de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros um, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de um, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze e dozo de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, á folhas oitocentos e sessenta e

cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segundo — Os Srs. Barbosa, Albuquerque & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Ministério da Justiça e Negocios Interiores durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação junta e pelos preços da proposta que fizeram do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas, que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa e dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de

fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 6 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de trinta contos duzentos e dez mil réis (30:210\$000), a qual reforçará a caução na importancia de vinte e sete contos (27:000\$000), que serviu de garantia para o fornecimento de generos alimenticios que fizeram durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme provaram com os documentos numeros oitenta e tres, de seis de fevereiro corrente, 709, 247 e 273, de mil novecentos e vinte e um, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de mil cento e quarenta e quatro contos e noventa e oito mil réis (1.144:098\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Escola Premunitoria 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos, e 33 — Instituto Oswaldo Cruz e Instituto Vaccinogenico, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes:

Escola Premunitoria 15 de Novembro, «Alimentação, etc.»	62:506\$576
Colonia Correccional dos Dous Rios, «Alimentação, etc.»	236:336\$000
Casa de Detenção, «Alimentação, etc.»	215:969\$910
Casa de Correção, «Alimentação, etc.»	100:000\$000
Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação»	268:349\$135
Colonia de Alienados, «Alimentação, etc.»	91:967\$650
Colonia de Alienadas, «Alimentação, etc.»	67:091\$830
Instituto Benjamin Constant, «Alimentação»	29:796\$300
Instituto Nacional de Surdos Mudos, «Alimentação»	12:080\$110
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação, etc.»	38:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Para custeio do hospital, etc.»	38:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, Instituto Vaccinogenico, «Alimentação, etc.»	44:000\$000

No total de réis 1.144:098\$000

E por estarem assim accordes lawrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas representando o valor de dous contos duzentos e noventa mil réis. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6-II-1922 — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., Roberto Pinto. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados:

Relação dos preços contractados

1. Alcool, litro	13280
2. Aletria, kilo	18480
3. Alfafa nacional, kilo	\$455
4. Alfafa estrangeira, kilo ..	\$455
5. Alhos, cento	38000
6. Araruta, kilo	18300
11. Alpiste, kilo	18100
12. Aveia, kilo	18500
13. Assucar crystal branco, kilo.	\$859
14. Azeite de sebo, litro.....	18200
16. Azeite francez, garrafa ...	78700
17. Azeitonas, lata	18809
18. Bacalhau, kilo	38000
20. Bananada, kilo	28200
21. Batatas, kilo	\$660
22. Cangica, kilo	\$170
23. Carne secca, kilo	28400
24. Carne do porco salgada, kilo.	28150
25. Cebollas, cento	98000
26. Cevadilha, kilo	28200
28. Chá verde, kilo	288000
29. Chocolate, kilo	38200
31. Colorau, kilo	28100
32. Ervilhas, kilo	28300
33. Esteiras, uma	18000
34. Farello, kilo	\$180
36. Farinha de aveia, lata de duas libras	28500
37. Farinha de milho, kilo	\$500
38. Feijão preto, kilo	\$600
40. Fubá fino, kilo	\$440
41. Fubá grosso, kilo	\$355
42. Gelca nacional, vidro	18000
43. Goiabada, kilo	28200
45. Louro, kilo	48809
46. Leite condensado, lata	28000
47. Linguas seccas, duzia	368000
49. Maizena, pacote de 250 grammas	\$700
50. Mahteiga nacional, kilo	68300
51. Marmelada, kilo	28300
52. Massa branca, kilo	18300
53. Massa amarella, kilo	18400
54. Massa de tomate, kilo.....	28250
55. Matte, kilo	18100
56. Milho, kilo	\$310
58. Potassa, kilo	18300
59. Phosphoros, pacote de 40 caixas.	\$700
60. Pimenta da India, kilo.....	28600
61. Polvilho, kilo	\$750
62. Queijo de Minas, kilo.....	38000
63. Queijo Parmeson, kilo	148000
65. Sabão virgem, kilo	\$900
66. Sagú, kilo	18480
68. Sal fino em vidros, vidro ..	18709
69. Sapolio, um	\$900
70. Trigo, kilo	18800
71. Tapioca, kilo	18600
72. Toucinho, kilo	18700
73. Tijolo de arear, duzia.....	78000
74. Velas, pacote	28503
76. Vinho branco, litro	38100
77. Vinho do Porto, litro.....	38000
78. Vinho Macedo, garrafa	38700
79. Vinho virgem, litro	18600
80. Cominhos, kilo	68000
81. Ameixas, kilo	78000
82. Canella em pó, kilo.....	58000
83. Cevada, kilo	18800
84. Canteio, kilo	28800
85. Passas, tubo	58500
86. Peixe salgado, kilo	48600
87. Polvilho em caixa, caixa 114	18400
88. Pecegada, kilo	28300

Contracto n. 11

Termo de contracto celebrado entre o Ministério da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo n. 11 «Colchões e artigos de colchoarias», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo onze ás repartições do referido ministerio, durante o anno corrente de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseite e dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas mil quatrocentos e setenta e seis seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100.000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação e pelos preços, de accordo com sua proposta do grupo numero onze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinam á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de re-

partições, com declaração do prazo de entrega e com 30 dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no máximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que revertará a favor da Fazenda Nacional a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar

com a respectiva importância para complementá-los, logo depois de terem recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 e 6 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, as importâncias de seis contos de réis (6:000\$000) e de um conto de réis (1:000\$000), conforme provaram com os documentos numeros setenta e seis e oitenta e dous, de tres e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída nos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e trinta e um contos duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta réis (31:266\$250) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury; 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia, Escola Premunitoria 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional e Colonia de Alienados; 26 — Instituto Benjamin Constant e 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-signações seguintes do material:

Tribunal do Jury, «Acquisição e concertos de moveis» 3:12\$200
Repartição da Policia, «Acquisição e concertos de moveis» 12:125\$950
Escola Premunitoria 15 de Novembro, «Acquisição e concertos de moveis» 14:000\$000

Colonia Correccional dos Dous Rios, «Acquisição e concertos de moveis» 768\$000
Casa de Detenção, «Acquisição e concertos de moveis» 2:250\$000
Casa de Correção, «Combustivel, etc.» 1:309\$700
Hospital Nacional de Alienados, «Acquisição e concertos de moveis» 94:458\$300
Colonia de Alienados, «Acquisição de moveis» 512\$000
Instituto Benjamin Constant, «Acquisição de moveis» 2:600\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos, «Acquisição e concertos de moveis» 1:702\$500

No total de..... 131:266\$250

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de duzentos e sessenta e quatro mil réis. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6 de fevereiro de 1922. — Souza Baptista & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados

2. Kilos de capim para colchão, kilo \$260
3. Kilos de crina animal, kilo 7\$500
4. Kilos de crina vegetal do Rio Grande, kilo \$690
5. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um 17\$000
6. Capachos de côco, pequenos, um 6\$700
7. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado) um 9\$100
8. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado) um 8\$900
9. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho, um 39\$000
10. Colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho, um 37\$000
11. Metros de riscado para colchão de 0,67 de largura, metro 1\$280
12. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,80x0,45, um 13\$000
13. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,40x0,34, um 9\$000
14. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um 2\$700
15. Travesseiros de capim, com capa de riscado, 0,40x0,34 um 2\$350
25. Camas articuladas com cobertura, uma 18\$000
26. Camas de ferro esmaltado, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma 80\$000

27. Guarda roupas, um 168\$000
30. Meia commoda, uma 175\$000
31. Fio para colchoeira, kilo.. 18\$000
33. Camas de ferro, uma 38\$000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Pragana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 11, "colchões e artigos de colchoaria", a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diario Official* numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

As seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo onze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseite e dezoito do janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas mil quatrocentos e setenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura, o encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accórdio com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accórdio com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mattos, Pragana & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos constantes e pelos preços da relação junta, de accórdio com a sua proposta do grupo numero onze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 30 dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maxi-

no dentro das 48 horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoável que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Govern. fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta se a entrega não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo coincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois do imposto, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças do preços o com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em mil novecentos e vinte e um, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1:000\$00), conforme provaram com o documento numero cincoenta e tres, de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e da verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dez contos seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis (10:661\$400), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13ª, "Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury"; 15ª, "Polícia do Districto Federal — Repartição da Polícia"; 20ª, "Assistencia á Alienados — Hospital Nacional"; e 30ª, "Serviço eleitoral", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes do material:

Tribunal do Jury «Acquisição e concertos de moveis	491\$000
Repartição da Polícia «Acquisição e concertos de moveis»	5:862\$000
Hospital Nacional de Alienados «Acquisição e concertos de moveis»	3:545\$400
Serviço eleitoral «Para despesas com o serviço, etc.»	760\$000
No total de	10:661\$400

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois do lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade, e assistiram ao acto, Estavam colladas e devidamente

inutilizadas duas estampilhas representando o valor de vinte e dous mil réis, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6-II-1922. — Mattos, Pragana & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados

1. Armario de peroba ou canella, de 2m. de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas em vidro e quatro prateleiras	178\$000
16. Tapeto de lã para pés de cama, um	69\$000
17. Tapete de lã para sala, um	225\$000
18. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um	239\$000
19. Bancos de 2,50, um	34\$000
21. Cabide de centro, um	70\$000
22. Cadeira com mola e giro, uma	104\$000
23. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	129\$000
24. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	129\$000
25. Cama articulada com cobertura, uma	80\$000
28. Grupo americano, um	500\$000
29. Mesa para escripta de 1,20x0,60, tambo de madeira, uma	79\$000
36. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeca	\$380
37. Idem porta chapéus com pegadores nickelados, um	69\$000
39. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	19\$000
40. Cartoneira com esteira, oito gavetas, uma	195\$000
41. Idem, com 16 gavetas, uma	294\$000
45. Idem, com tres peças forrado de panno cru, um	188\$000
46. Mesa de peroba para machina de escrever com prateleira, gavetas e taboa de correr, uma	41\$000

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias previamente marcadas, no Palacio Rio Negro, os Srs. senador Alvaro de Carvalho, deputados Miguel Calmon e Bethencourt Filho e Dr. Candido de Oliveira Filho.

— Por motivo do veto opposto á lei da despesa, o Sr. Presidente da Republica recebeu mais o seguinte telegramma: "Belém, 11 — Acabo de ler as razões do veto opposto ao orçamento da despesa da Republica para o exercicio corrente. Nenhum espirito verdadeiramente isento deixará de reconhecer que V. Ex. encurtiu com louvavel franqueza o desassombro o seu imperioso dever, justificando fundamentos irrecusaveis. Jamais uma faculdade constitucional do Presidente da Republica foi exercida com maior propriedade e comprehensão dos sentimentos das inalienaveis conveniencias nacionaes. O paiz, agora, espera que o Congresso Nacional, inspira-

lo pelo espirito de harmonia, imposto pelo decoro da patria, poderá examinar com serenidade o trabalho produzido na agitação do encerramento, para recompor-o em perfeito accordo com as necessidades publicas, dando assim o mais nobre testemunho dos poderes constitucionaes da Nação. Tenho a honra de saudar effusivamente V. Ex. — Souza Castro.

— S. Ex. ainda recebeu de Belém, telegramma de felicitações do Sr. Liberdade Castro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Goyaz — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma em que V. Ex. a bem dos credits da Nação exprime a necessidade de se tomarem medidas que garantam a segurança e liberdade de voto no pleito de março proximo vindouro. Antecipando-me ás recomendações de V. Ex., já havia feito no *Correio Official*, publicar a seguinte declaração: «Reproduzidos os telegrammas que abaixo se leem, resalta bem definida e inaccessível a duvida a attitudé imparcial e patriótica do Sr. Presidente do Estado, perante o futuro pleito em que a Nação escolherá o Presidente da Republica para o quadriennio proximo vindouro. Obedecendo aos supremos dictames de sua consciencia de velho republicano, respeitador dos principios democraticos fundados na livre manifestação popular, na vontade soberana das urnas como elemento angular da Republica, o Sr. Presidente do Estado ainda uma vez reafirma o seu severo escrupulo e absoluto respeito no tocante ao direito de voto, já expressos em sua correspondencia, assegurando plena liberdade no pleito de 1 de março». Sendo, como bem diz V. Ex. um caso que envolve a honra politica e educação moral do Estado e de suas autoridades, da minha parte tudo farei para que neste Estado o pleito corra com a maxima liberdade e garantia que uma e outra exigem. Attenciosas saudações. — *Eugenio Jardim.*»

«Cuyabá — Compartilhando do interesse de V. Ex. manter a mais ampla garantia do exercicio de voto no proximo pleito eleitoral transmitti nesse sentido telegramma circular ás autoridades locais deste Estado. Respeitosas saudações. — *Pedro Celestino.*»

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hontem (14) aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 1.598.528\$186, proveniente da renda arrecadada na semana finda e, na mesma data, recebeu daquelle Thesouraria o supprimento de réis 1.599.000\$, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo.

Deverão comparecer hoje, quarta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Militar desta Capital, os candidatos finais, afim de fazerem as seguintes provas:

Portuguez — oral: Antonio Carmello, Antonio Joaquim Corrêa da Costa, Antonio Faustino da Costa, Americo Mendonça, Almir Austra Franco de Sá, Ary Saldanha da Costa, André Fernandes de Souza, Albino Maranhão, Alfredo Lima Moraes Coutinho, Alberto Ribeiro Paes, Alvaro Ornellas de Souza, Celestino Dotado, Francisco Lúcio da Costa, Pericles

d'Avila Mendes e Pericles Vieira de Azevedo.

Arithmetica — oral: Alcebiades Franca de Faria, Agenor Suzani Ribeiro, Braz Catalano, Belmiro Accioly Pinheiro, Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Frederico Mindello Carneiro Monteiro, Felipe Carpenter Ferreira, Gilberto Moutinho dos Reis, Hortolino Teixeira de Campos, Hermogenes Rodrigues Peixoto, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, João Pires Camargo Filho, José Mendes de Freitas, José Maria Leite de Vasconcellos, Leopoldo Francisco Ortiz da Silva, Luiz de Carvalho Araujo, Manoel Stall Nogueira, Manoel Joaquim da Fonseca Netto, Nelson de Mello Mourão e Paulo Cesar de Campos.

Aviso — O ponto oral para mathematica, será dado ás 8 horas na Secretaria.

Deverão comparecer amanhã, quinta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas, no Collegio Militar desta Capital, todos os candidatos á matricula na Escola Militar, afim de fazerem a prova escripta de Algebra. — Os mesmos candidatos, deverão vir munidos do respectivo material.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se hoje, quarta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas, o exame escripto de topographia, para todos os alumnos que foram reprovados nesta disciplina.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 do dia 15:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador, com chuvas fracas, passando a bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura em declino á noite; ligeira ascensão de dia.

Ventos: predominarão os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo ameaçador, com chuvas fracas, passando a bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura em declino á noite; ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 14) — Em ligeiro desacôrdo com a previsão feita, o tempo foi ameaçador, com chuvas fracas e relampagos em parte da noite e chuveiros no correr do dia, havendo no entanto ligeira instabilidade pela manhã. A noite foi menos quente declinando sensivelmente a temperatura durante o dia. A maxima foi registrada ás 10 h. 10 m., com 26°2 e a minima ás 13 h.55m. com 22°4. Os ventos foram de SSE e S até ás 22 horas, com rajadas fracas entre 18 e 20 horas, rondando após para NNW e NW, fracos até 24 horas. Durante a madrugada reinou calmaria, excepto entre 3 e 4 horas, que houve passagem a WSW e W; as 9 horas e 10 minutos rondaram para SSE e S, onde se mantêm frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 14)

— Zona Norte — Tempo bom no Ceará e Pernambuco e instavel nos demais Estados. Chuveiros em Fernando de Noronha, Therézina e Iguatú. A temperatura foi estavel. Zona centro — Em Matto Grosso o tempo está bom; nos outros Estados desta zona está instavel. Houve hontem chuvas copiosas e trovoadas geraes em Minas, Goyaz e Estado do Rio. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo bom, Temperatura em declino no

Paraná e S. Paulo; es ubiu nos outros Estados. Chuvas fracas em Porto Alegre e aguaceiros em Santos.

Estações de aguas — Mantem-se instavel o tempo em Caxambú e Araxá; bom em Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura subiu libeiramente nessas quatro estações. Chuvas em Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura maxima em Caxambú registrou-se com 27°0. em Passa Quatro com 26°0, em Araxá com 28°0 e em Poços de Caldas com 25°0.

Maiiores temperaturas: 36°0 em Noronhal e Itaperuna e 33°0 em Fernando de Noronha.

Maiiores chuvas recolhidas no dia 14: 68mm0 em Santa Luzia e 64 mm0 em Monte Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Vazas e pequenas vazas no Rio Grande do Norte, Bahia e S. Paulo; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Em virtude do máo tempo não foi possível se proceder á sondagem habitual.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 15, as seguintes folhas do decimo servido dia util, Montepio da Fazenda L-Z—Montepio militar da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 23° dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Lisboa, Vigo, Cherbargo e Southampton, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo Oyapock, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaquá, recebendo impressos até ás 4 horas cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paranaquá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Bahia, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1922

Zona Norte—Tempo bom no Ceará e Pernambuco e instavel nos demais Estados. Chuviscou em F. de Noronha, Therezina e Iguaçu. A temperatura foi estavel.

Zona Centro—Em Matto Grosso o tempo está bom; nos outros Estados desta zona está instavel. Houve hontem chuvas copiosas e trovoadas geraes em Minas, Goyaz e Estado do Rio. A temperatura declinou.

Zona Sul—Tempo bom. Temperatura em declínio no Paraná e S. Paulo; e subiu nos outros Estados. Chuvas fracas em Porto Alegre e aguaceiros em Santos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixerabomim (X)												
Natal	60.0	29.0	0.0	E	4	5	Vagas.	B. (b. manhã).	31.0	27.0		
Parahyba (X)												
Recife	59.8	29.0	—	NE	5	8	Chão.	B.	31.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Araçajú (X)												
Bahia	58.9	27.0	2.0	N	2	5		I. (i. manhã).	30.0	23.0		0.2
Cactité (X)												
Januaria(X)												
Bello Horizonte(X)												
Theophilto Ottom(X)												
Uberaba	56.5	23.0	1.0	SE	1	10		I. (c. manhã)	27.0	20.0	32.0	C. r. pm.
Caxambu	58.3	22.0	1.0	NE	2	10		O. (ns. man.)	27.5	19.0	0.9	B. am. pm.
Poços de Caldas	60.0	21.0	1.0	C	0	6		B. (b. manhã).	25.0	18.0		B. am. pm.
Goyaz	58.9	22.0	-1.0	—	—	10		C. de manhã.	30.0	20.0	40.0	Chs. pm.
Santa Luzia	55.0	20.0	-4.0	C	0	8		I.	27.0	13.0	68.0	C. pm.
Cuyabá	54.0	25.0	7.0	N	3	8		O. (de manhã)	30.0	23.0	1.2	
Corumbá	54.9	25.0	0/0	W	1	0		B.	32.0	22.0		
Victoria	59.6	26.0	-2.5	NE	1	10			33.0	25.0	1.5	Ag. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	58.0	25.4	-3.6	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. de man.)	32.4	23.6	3.1	C. am. pm.
Campos	61.6	25.0	-3.0	SW	2	10		I. (de manhã)	25.0	24.0	38.8	C. t. pm.
Friburgo	58.3	22.0	-1.0	C	0	10		Chas.	30.0	20.0		Chs. pm.
Petropolis	61.5	22.5	0.0	NE	—	0		I. (ch. manhã)	29.0	20.5	4.7	C. t. pm.
Rezende	57.5	23.0	-4.0	C	0	10		B. (c. manhã).	23.0	21.4	4.8	C. t. pm.
Cabo Frio	57.3	26.0	-4.0	C	0	10	Chão.	B. (chs. mad.)	33.0	23.0	16.5	C. t. pm.
Therzopolis	56.6	22.0	1.0	SE	3	10		I. (c. manhã)	27.0	19.5	3.2	C. t. r. pm.
S. Paulo	58.8	22.5	-1.5	SE	2	4		B.	29.0	18.0		
Santos	59.5	26.0	-2.0	NE	1	7	Vagas.	I. (b. manhã).	27.0	23.0	3.0	Ag. pm. am.
Paranaguá	59.5	24.0	-2.0	C	0	7	Chão.	I. (i. de manhã)	29.0	19.0		
Guarapuava(X)												
Curityba	59.7	19.0	1.0	NE	2	0		B. (o. manhã).	25.0	14.0		
Florianopolis	59.9	24.1	0.7	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.6	22.3		B. am. pm.
Lages	—	12.9	3.5	NE	2	0		B.	—	6.3		O.
Porto Alegre	60.0	19.0	3.0	NW	1	10		O. b. de man.	23.0	14.0	0.1	Chs. pm.
Uruguayana	61.0	21.0	—	SE	2	0		O. (b. de man.	28.0	11.0		B. am. pm.
Montevideo	61.8	21.0	—	N	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	67.9	22.0	—	N	2	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijica	12.7	32.7	23.6	Rio Comprido	—/—	33.8	23.6
Bangu	2.1	32.9	23.6	Penha	5.6	23.6	23.2
Niteroy	4.7	34.6	28.4	Deodoro	7.2	27.8	22.4
Gavêa	17.0	31.2	23.2	Corcovado — Temp. 19.2. Hum.			
Encantado	8.0	33.3	23.1	rel. 100 %. Vento Sul 6.			
Engenho de Dentro	8.9	33.3	23.1				

Nota —(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 119ª loteria do plano 360, 19ª extracção do anno de 1922, realizada em 14 de fevereiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

5.885.....	100\$000
1.451.....	100\$000
1.576.....	100\$000
113.400.....	100\$000
87.579.....	100\$000
2.21.....	100\$000
24.255.....	100\$000
61.444.....	100\$000
42.514.....	300\$000
28.556.....	100\$000
84.731.....	100\$000
54.140.....	200\$000
115.215.....	100\$000
71.075.....	100\$000
102.681.....	100\$000
9.771.....	100\$000
54.405.....	200\$000
13.422.....	100\$000
41.234.....	200\$000
34.953.....	100\$000
93.486.....	100\$000
30.202.....	200\$000
51.512.....	100\$000
61.722.....	100\$000
53.474.....	100\$000
31.643.....	100\$000
53.941.....	100\$000
30.576.....	100\$000
58.629.....	200\$000
101.541.....	200\$000
101.031.....	100\$000
68.655.....	300\$000
93.181.....	2.000\$000
71.733.....	1.500\$000
63.160.....	100\$000
25.434.....	100\$000
58.715.....	100\$000
28.278.....	1.000\$000
97.525.....	100\$000
22.572.....	100\$000
23.261.....	200\$000
85.630.....	100\$000
55.594.....	100\$000
51.118.....	100\$000
74.847.....	200\$000
107.080.....	100\$000
29.410.....	200\$000
73.200.....	200\$000
37.623.....	500\$000
2.222.....	100\$000
72.494.....	20.000\$000
114.995.....	200\$000
53.938.....	200\$000
38.210.....	200\$000
22.565.....	100\$000
118.916.....	100\$000
29.230.....	100\$000
114.109.....	1.000\$000
25.405.....	500\$000
22.334.....	100\$000
53.422.....	100\$000
106.024.....	200\$000

Aproximações

72.493 c	72.495.....	300\$000
98.180 c	98.182.....	200\$000
71.752 c	71.754.....	100\$000

Dezenas

72.491 a	72.500.....	40\$000
98.181 a	98.190.....	30\$000
71.751 a	71.760.....	20\$000

Centenas

72.401 a	72.500.....	10\$000
98.101 a	98.200.....	6\$000
71.701 a	71.800.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v.	A' vista
Sobre Londres.....	79 16	7 31/64
Sobre Paris.....	\$647	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	\$640
Sobre Italia.....	—	\$361
Sobre Portugal.....	\$575	\$584
Sobre Nova York.....	74400	74528
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	24801	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	63350	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	63220	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	11190	—
Sobre Suissa (francos).....	15489	—
Sobre Belgica (francos).....	\$522	—
Sobre Hollanda (florim).....	24836	—
Sobre Japão (yen).....	34590	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	—
Sobre Austria.....	\$074	\$091,00

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Francos (papel).....	\$650
Escudos (papel).....	\$500
Marcos (papel).....	\$046
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	803\$000
Apolices de diversas emissões de 5%, mudas, nom.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	802\$000
Apolices diversas emissões, 1:000\$, 5%, nom. (por averbacao).....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	769\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	770\$000
Obrigações do Thesouro Nacional 1:000\$, 7% a razão... 1:000\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	161\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto numero 1.535).....	172\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).....	178\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6%, nom....	190\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	798\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port....	960\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, nom.....	420\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	99\$000

Banco do Brazil.....	273\$000
Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%.....	54\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	443\$250
Debituras da Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	165\$000
Debituras da Companhia Docas de Santos.....	195\$000
Debituras da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena...	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Mineira de Lactinios, em numero de 20.000, de valor nominal de 200\$, cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 4.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical, tendo em vista que a Companhia Mineira de Lactinios e constituiu com os bens pertencentes ao activo da Companhia Salutar de Hygienisação de Lactinios que por isso se extinguiu, resolveu em sessão de hoje retirar do quadro official da Bolsa as acções desta.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 14 de fevereiro de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	194150	194150	194150	1.000 saccas
Março.....	194250	194250	194250	1.000 saccas
Abril.....	194250	194250	194250	1.000 saccas
Mai.....	194300	194300	194300	1.000 saccas
Junho.....	194300	194300	194300	1.000 saccas
Julho.....	194300	194300	194300	2.000 saccas
Vendas.....	2.000	2.000	2.000	2.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação, paralisado. Disponível base tipo 7, 104300. Mercado, estavel. Vendas até às 10 1/2 horas, 5.762 saccas. Vendas, total, 8.142 saccas.				
Pelo syndico, Carlos Ramiro				

RENDAS PUBLICAS

Recobedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1922.....	4.281:614\$080
Renda arrecadada em 14 de fevereiro de 1922.....	430:412\$629
	4.721:026\$709
Em igual periodo de 1921..	3.536:003\$402
Diferença para mais em 1922	1.184:993\$307

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 14 de fevereiro:	
Em ouro.....	140:044\$429
Em papel.....	138:001\$171
Total.....	278:045\$600
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	2.235:308\$862
Em igual periodo de 1921..	2.353:999\$457
Diferença a maior em 1921	417:699\$595

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.041

A The West Thread Company, estabelecida em Millbury, Massachusetts, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Wesco» em semi-circulo. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, é applicada aos objectos ou ás caixas e envolveros que os contem e serve para distinguir linha e lá fiada, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921.— Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e cinco minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.041, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.041 da marca «Wesco» que o nome de sua proprietaria é: The West End Thread Company e não como consta das respectivas descrições. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (990)

N. 8.319

John James & Sons, Limited, estabelecidos em Redditch, Worcestershire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «James». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agulhas e anzóis, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.319, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

N. 8.320

John James & Sons Limited, estabelecidos em Redditch, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma carteirinha aberta. Na parte que representa a frente, vê-se um pequeno retangulo emoldurado, tendo abaixo, em sentido transversal as palavras «Transparent»— «Wrapper-Sharps», á direita destas um pequeno disco e abaixo o nome «John James & Sons». Na parte posterior á acima descripta, vê-se no centro um painel de forma elliptica com as palavras «English Make», acima deste, as palavras «Victoria Works»— «Redditch» e abaixo diversos desenhos e as palavras «Sharps-Patent». Nas partes lateraes vê-se um desenho e no centro deste um reptil com azas, tendo acima as palavras «Volans-Non-Serpens». Finalmente na parte que serve de feixo, lê-se o nome «John James & Sons»—Redditch». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agulhas, de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

N. 8.321

John James & Sons Limited, estabelecidos em Redditch, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma carteirinha aberta. Na parte que representa a frente, vê-se um retangulo emoldurado, seguido dos dizeres «The Crystal Packet», abaixo deste um painel e a palavra «Sharps». Na parte posterior acima descripta, vê-se um disco com uma pedra lapidada e os dizeres «The Crystal—Trade Mark» abaixo deste, as palavras «Egg Eyed Sharps», um pequeno painel e as palavras «British Make». Nas partes lateraes vê-se uma pedra lapidada e as palavras «The Crystal—Trade Mark». Finalmente, na parte que serve de feixo, lê-se o nome «John James & Sons—Redditch». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir agulhas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

N. 8.322

De Witt-La France Co., estabelecida em Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Superite». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir canetas com tinta e lapis de desenho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

N. 17.500

Cardoso & Veiga, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 55, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo em forma de carteira, com sete faces, vendendo-se na primeira, entre duas columnas, as figuras de tres mulheres, vestidas á oriental, uma semi-deitada, em uma chaise e as outras sentadas, tendo junto dellas uma carteira de cigarros. Junto á columna da esquerda, está um narguilhé e abaixo, em uma faixa o nome característico «Altesse». Nas outras faces vêem-se dizeres relativos aos cigarros, a firma depositante e seu domicilio, bem como a figura, em busto, de uma mulher em um medalhão acima de uma faixa com o nome «La Habancra», marca dos depositantes, já registrada, entre duas figuras com abanadores orientaes, e uma paisagem, onde no primeiro plano, vê-se uma mulher sentada em um terraco: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921.— Cardoso & Veiga (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 14 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.500 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (993)

N. 17.543

Dr. Raul Ferreira Leite, domiciliado nesta Capital, á rua Haddock Lobo n. 61, adopta para distinguir o preparado de toucador de seu fabrico e propriedade a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um desenho listrado tendo uma figura de criança dentro de uma balança, encimada com as palavras: «Talco infantil». Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.— Dr. Raul Ferreira Leite (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 27 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

N. 17.544

Doutor Raul Ferreira Leite, domiciliado nesta Capital, á rua Haddock Lobo n. 61, adotta para distinguir o preparado pharmaceutico para uso nas molestias do aparelho digestivo, de seu fabrico e propriedade, a marca acima que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um desenho listrado tendo uma figura de criança dentro de uma balança e as palavras «A balança é a bussola da saúde da criança» e sendo encimado com a palavra «Lactan». Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Dr. Raul Ferreira Leite (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 27 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.544 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (994)

N. 17.578

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta Cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trocadero», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, destiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha; artigos para fumantes, taes como: piteira, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e quaesquer substancias fibrosas ou não, carteiras para cigarros, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, resíduos de fumo e rapé, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.579

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «A fita», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.579 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.580

A Sociedade Anonyma «O Malho», estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Revista Sportiva», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Pela Sociedade Anonyma «O Malho», Pimenta de Mello Filho, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.580, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.581

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Brasil Rural», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.581, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.582

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Semana Sportiva», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

a palavra «Casco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir artigos dentarios, taes como: instrumentos, aparelhos, ferramentas, moveis, productos chimicos para dentistas, vulcanite, massas e ingredientes para obturações de dentes, dentes artificiaes, chapas e placas para dentes, dentrificios em pasta, pó e liquido e remedios para os dentes, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — H. Millard (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.583, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.584

John Moore & Co., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria numero 92, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em tres partes. Na parte central vê-se um desenho, curvo na parte superior, dividido por traços perpendiculares formando como que uma grade. A direita e a esquerda, respectivamente, vê-se um ovo com cara humana e quatro traços que formam os braços e as pernas. Com a mão direita segura uma colher em attitude de quem a leva á bocca e abaixo as palavras «Marca registrada». Entre as figuras vêem-se as palavras «Economico—Saudavel—Fresco» e outros dizeres. Acima destes, um pequeno painel rectangular, no qual vem marcada a qualidade do conteúdo do recipiente. Na parte que fica acima da linha curva do desenho lêem-se as palavras «Pó de ovo» e nos rectangulos lateraes diversos dizeres sobre a qualidade e o modo de usar o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto alimenticio feito com ovo secco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — John Moore & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12,45 do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.584, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (984)

N. 17.585

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma carteirinha aberta para cigarros, na qual se vê: na parte que representa a frente, ladeada de arabescos art-nouveau, vê-se a figura de uma india, empunhando na mão direita um cigarro fumegante e na esquerda uma flecha. Na parte superior da figura lê-se «Cigarros» e na inferior «Indianos». Na parte que forma o fundo da carteira vê-se a marca da depositante, representando uma estrella em um conjunto em forma de sello, já registrada nesta junta sob n. 3.643. Nos dois pequenos rectangulos que formam os lados superior e inferior da carteira lê-se respectivamente «20 cigarros» e «Superiores». Nos rectangulos que formam os lados lateraes lêem-se diversas inscrições. Finalmente, na parte que serve de fecho da carteirinha, vê-se um painel com a

Inscrições: «Ca. Souza Cruz», seus endereços e as palavras «Fumo fraco superior». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, miúdo e desfiado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha; artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, papel para cigarros em cartelinhas ou bobinas, com ou sem boquilha, e bem assim cigarros, e charutos da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de janeiro de 1907, sob n. 4.999. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922.— Por procuração *Leclerc & C.*, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 4 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.585, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para charutos e fumos. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (984)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 4 de março proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 3ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Alfredo de Azevedo Marques.
 Angeló José Alves.
 Abel Noronha.
 Alonso Niemeyer (major).
 Antonio Cicero Peregrino da Silva.
 Bento Carrazedo Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Alberto Mourão.
 Fernando de Souza Dantas.
 Felipe Felix Pereira.
 Henrique Marques da Silva.
 Dr. Heitor Lyra da Silva.
 Dr. Ismael Coelho de Souza.
 João Baptista de Mello e Souza.
 Dr. Jacintho Estellita Jorge.
 José Maria Goulart de Andrade.
 Jayme Ferreira do Amaral.
 Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
 Dr. Mario Castello do Espírito Santo.
 Pedro de Castro Samicos.
 Robertu Gomes Tatié.
 Dr. Renato de Mello Alvim.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, nos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.— *Edgard Costa*.

SERVICO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DO ENGENHO VELHO

Desinfectorio da Saude Publica

Praça da Bandeira

O Dr. Luiz Vossio Brigido, presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Engenho Velho:

Faz publico, para conhecimento dos interessados e fins devidos, que, para servir de secretario da mesa eleitoral acima, nomeou, de conformidade com o § 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o Dr. Homero de Barros Corrêa Viegas e e que da referida mesa fazem parte como mesarios, conforme edital do Juizo Federal da 2ª Vara, inserto no *Diario Official* da 11 do corrente, o Dr. Luiz Alexandre de Araujo Bahia e o cidadão Severiano de Salles Waniele.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1922.— *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 4º trimestre de 1919, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de Registro — Procedencia — Remetente — Destinatario

N. 2.751, Deadoro, ignorado, Zacharias R. da Silva.
 N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.
 N. 8.177, Rio de Janeiro, ignorado, Pio Leite.
 N. 834, Ponta do Cajú, Dionisia Sylvestre.
 N. 1.111, S. Christovão, Nemesio Iglesias.
 N. 8.680, Contabilidade, Rio, Francisco Corrêa de Mello.
 N. 9.649, Contabilidade, Rio, Gymnasio A. Brasileiro.
 N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.
 N. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.
 N. 622 A, Botafogo, Julia Cortines.
 H. 46.261, Estação Central, Alvares Mendes.
 Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 11 de maio de 1921.— *João Baptista de Almeida Fetal*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Candido Magalhães Junior, ex-praticante de 1ª classe desta administração, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thesouraria desta administração a quantia de cento e vinte e dois mil e oitocentos réis (122.800), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria numero 94/4ª turma, de 19 de dezembro de 1921, relativa ao extravio do registrado numero 2.878, procedente de Santos, sob pena de correr á sua revelia o respectivo processo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1922.— O administrador. *Geonísio Carvalho de Mendonça*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paulz, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de leveia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922.— O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAPHOS PARA O SERVIÇO DOS APPARELHOS SIEMENS & HALSKE

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 14 do corrente, no edificio da Escola Underwood, á avenida Rio Branco n. 147, 2 andar, se realizará a prova de dactylographia, em machinas Underwood, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, que serão divididos em turmas e da seguinte forma:

1ª turma — ás 9,15 — letras A e B.
 2ª turma — ás 10 — letras C e G.
 3ª turma — ás 10,45 — letras H e M.
 4ª turma — ás 11,30 — letras N e Z.
 Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.— *Braz Balhazar da S. Veira*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15º centigrados será 0,800 a 0,920; em litros do oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60º centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 250 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos da

embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequência das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade do oleo pedido será no correr do mez de julho e a outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lho approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferença ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CANTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que, ás 18 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dous tempos e 1.170 quartolas com um tempo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 33450 para cada uma das dous tempos e 28050 para cada uma das de um tempo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em involucros

fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Primeira correcção do edital de 23 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 3a

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Indendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:

1.300 kilos de 0^m.001.

2.500 kilos de 0^m.002.

400 kilos de 0^m.003.

200 kilos de 0^m.004.

Preço médio de kilo, \$ 0.46

Arame de ferro, galvanizado

daplo:

1.500 kilos de 0^m.002.

1.500 kilos de 0 ^m .0025.		2 transformadores tri phasicos de 6.000x220 de 5 Kw., um.....	\$ 320.00	20 kilos n. 24, kilo.....	\$ 2.00
200 kilos de 0 ^m .003.				20 kilos n. 25, kilo.....	\$ 2.00
7.000 kilos de 0 ^m .004.		8.300 zinhos laminados de 0 ^m .170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.10	Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.13	1.000 zinhos laminados de 0 ^m .270 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.20	3 kilos n. 26, kilo.....	\$ 4.40
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um.....	\$ 0.20			3 kilos n. 31, kilo.....	\$ 4.40
20 aparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um.....	\$ 170.00	4 ^a DIVISÃO		3 kilos n. 36, kilo.....	\$ 4.40
50 armações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma.....	\$ 9.00	Material electrico		25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro.....	\$ 0.10
300 box-compling, rectos, para conduite de 1/2", um.....	\$ 0.10	500 metros de cabo armado numero 14, para lampada portatil, com revestimento metallico, metro.....	\$ 0.35	50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro.....	\$ 0.08
200 box-complings, rectos, para conduite de 3/4", um.....	\$ 0.15	Cabo com isolamento de borracha:		25 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$ 0.04
50 campanulas para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, uma.....	\$ 0.80	500 metros n. 2, metro.....	\$ 0.40	Fio para prova de tempo:	
7.000 kilos de chlorhydrato de ammoniac, em pó, kilo.....	\$ 0.20	500 metros n. 4, metro.....	\$ 0.30	50 metros n. 9, metro.....	\$ 0.15
50 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 12, metro.....	\$ 0.28	500 metros n. 6, metro.....	\$ 0.25	1.500 metros n. 12, metro.....	\$ 0.08
900 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 14, metro.....	\$ 0.18	200 metros n. 8, metro.....	\$ 0.20	500 metros n. 14, metro.....	\$ 0.05
5.000 pares de carvões agglomerados, de 0 ^m .120X0 ^m .045X0 ^m .020, para pilhas Leclanché, par.....	\$ 0.30	500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.15	50 metros n. 16, metro.....	\$ 0.04
20 chaves triphasicas, facas, para 12.000 volts, para tempo, uma.....	\$ 10.00	200 metros n. 12, metro.....	\$ 0.10	500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	\$ 0.40
110 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusíveis rolha, uma.....	\$ 1.00	Cabo W. P.:		Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:	
20 chaves triphasicas para 60 amperes, com fusíveis cartucho, uma.....	\$ 3.00	1.000 metros n. 0000.		500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.50
Fio com isolamento de algodão:		500 metros n. 4.		1.075 metros n. 14, metro.....	\$ 0.20
300 kilos n. 8, W. P.		500 metros n. 6.		500 metros n. 8, metro.....	\$ 0.30
200 kilos n. 10, W. P.		500 metros n. 8.		175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$ 0.20
200 kilos n. 12, W. P.		1.000 metros n. 10.		23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro.....	\$ 0.15
400 kilos n. 14, W. P.		Peso total, mais ou menos, 2.530 kilos.		Fio fixivel duplo B/S:	
100 kilos n. 16, W. P.		Preço médio, kilo.....	\$ 0.95	100 metros n. 12, metro.....	\$ 0.20
Preço médio de kilo.....	\$ 0.70	16 chaves triphasicas de 50 ampères, uma.....	\$ 1.40	100 metros n. 14, metro.....	\$ 0.15
Fio com isolamento de borracha e algodão:		10 chaves de 1 polo efeito para 25 ampères, uma...	\$ 1.00	225 metros n. 16, metro.....	\$ 0.10
40 kilos n. 10		Cabo R. C.:		1.725 metros n. 18, metro.....	\$ 0.05
40 kilos n. 12		125 metros n. 2, B. S., metro.	\$ 0.40	50 metros n. 20, metro.....	\$ 0.03
80 kilos n. 14		125 metros n. 4, B. S., metro.	\$ 0.30	1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por.....	\$ 480.00
Preço médio de kilo.....	\$ 0.80	375 metros n. 6, B. S., metro.	\$ 0.25	1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por.....	\$ 230.00
2.800 fusíveis rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguais, um.....	\$ 0.05	225 metros n. 8, B. S., metro.	\$ 0.20	1 motor electrico de 10 H. P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por.....	\$ 330.00
3.000 interiores porcosos de 0 ^m .270 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.45	125 metros n. 10, B. S., metro.	\$ 0.15	Placas de carvão graphite:	
5.200 interiores porcosos de 0 ^m .170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.32	125 metros n. 12, B. S., metro.	\$ 0.10	5 kilos de 1/4".	
3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat, um.....	\$ 0.15	125 metros n. 14, B. S., metro.	\$ 0.08	15 kilos de 3/8".	
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou red Seal, uma.....	\$ 0.30	125 metros n. 16, B. S., metro.	\$ 0.04	15 kilos de 1/2".	
1.000 pilhas de secco e zinco circular Leclanché de 0 ^m .160, uma.....	\$ 1.00	Cabo D. R. C.—B. S.:		20 kilos de 5/8".	
25 peças para mesa telephonica Ericsson, uma.....	\$ 2.00	100 metros com sete fios n. 8, metro.....	\$ 0.20	20 kilos de 3/4".	
		250 metros n. 000, metro.....	\$ 1.30	20 kilos de 7/8".	
		250 metros n. 00, metro.....	\$ 0.90	20 kilos de 1".	
		250 metros n. 1, metro.....	\$ 0.70	Preço médio, kilo.....	\$ 2.00
		50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro.	\$ 0.15	250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	\$ 0.30
		500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portatil, metro.....	\$ 0.40	300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um.....	\$ 0.45
		250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., peso approximado 125 kilos, kilo.....	\$ 0.95	3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo.....	\$ 1.50
		16 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusíveis de rolha, uma.....	\$ 0.60	50 tubos de louço de 12"x12", um.....	\$ 0.02
		550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portatil, metro.....	\$ 0.35	Os preços marcados são os maximos.	
		Fio D. R. C.:		O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de comissão.	
		300 metros n. 8, metro.....	\$ 0.20	A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.	
		300 metros n. 10, metro.....	\$ 0.15	A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do	
		300 metros n. 12, metro.....	\$ 0.10		
		300 metros n. 14, metro.....	\$ 0.08		
		Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:			
		50 kilos n. 17, kilo.....	\$ 2.00		
		8 kilos n. 20, kilo.....	\$ 2.00		
		30 kilos n. 21, kilo.....	\$ 2.00		
		7 kilos n. 22, kilo.....	\$ 2.00		
		20 kilos n. 23, kilo.....	\$ 2.00		

contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTAÇÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Basas para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

O concessionario pagará a quantia de\$...., mensalmente. Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipula na clausula I, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prevista da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem previa autorização da directoria, que julgará a idoneidade do novo concessionario, e nesse caso a transferencia será por ter

no lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

IX

Findo o prazo estipulado na cláusula XIII, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a cláusula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, Secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 44

Do ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum construtor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser construtor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fór estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, e que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO II

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.º

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, a quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offeras de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 154:310\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenga aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Parapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não dêr principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro construtor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescrições gerais

Art. 19. O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso recebera ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Dionísio Candido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ, 3ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º As propostas indicando a residência ou sédo commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$00).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supradictados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º Essa caução será restituída ao contractante depois do concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17º.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7º Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em benefício dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpegação judicial, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação de espécie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada; ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 1º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma; a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior quali-

dade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 1 de janeiro de 1922.)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de arceira do sertão, jacarã do sertão ou tinguy, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no corno e uma das faces talquejadas até o corno. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 1\$800

A entrega será a margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para isso fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ALUGUEMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922,

Concurrencia n. 40

Primeira correção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de augmento e

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339 A/921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido o re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accetita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil -

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL, E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involu-cros fechados com a declaração por fora, Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos desopções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario consuir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICACAO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTACAO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas do trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.400 metros);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de acesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.469 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamy (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;

l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cycles.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor.

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar é cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base no estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamy a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria typico flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros; além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamy) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima á Mangueira, a segunda proxima á Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador, se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial do ecentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound, nos campos magneticos.

O excitador do motor, deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando ello estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, o para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Devo ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relais fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusivo, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos arceiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema do freio deve ser de gr comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série paralela.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos nos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Beccoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cagadurá-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado as velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão do correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabecceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e pncas ás cabecceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao machinista dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão prax dos freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em servigos analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e chegado.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercommunicaçao do pessoal do trem.

As janelas terão arcaizos de vidro e vanezianas de arrier.

Os carros terão correntes de segurança nas cabecceiras e nos trucks.

Os assentos e guilhões serão de palhinha nos de 1ª e 2ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes da construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Beccoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações internas e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha porrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-na em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição da parar.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a, 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com matores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda a instalação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação da occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20% na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 80 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 6 maximo de 2.000 metros, respectados os actuaes limites de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no compute dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atuação»

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Quatimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «alt-eléctrico», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios «secantes ou tangentes»;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, tales dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes de interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal torreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente eléctrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho eléctrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios tales como: selectores de al-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, cabes de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfazça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além de preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:
Carros motores de 1ª classe..... 110.
Carros motores de 2ª classe..... 8.

Equipamento para reboques..... 158
d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90,	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m.00, com escoras sobre os postes 243

Bracos de aço de 3m.60, com tirante 285

Qrantes de aço para amarração da viga com 5m.50, com acessórios para ligação aos postes 448

Tirantes de aço para amarração da viga com 6m.50, com acessórios para ligação aos postes 486

Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros 8.649

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{8}$ " metros 83.057

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 16.034

Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074

Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ " 66.675

Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.988

Isoladores de porcellana, com pinos, para o cabo longitudinal de $\frac{3}{8}$ " 484

Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.539

Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118

Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 1.994

Baras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ " 3.714

Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 3.714

Collares com olhal simples 2.048

Idem, idem duplo 680

Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m.00 1.920

Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 45m.00 74.950

Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de de $\frac{3}{8}$ " 3.197

Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores 6.098

Encurvadores com accessorios 3.816

Fio de cobre 4/0 metros 358.227

Luvras para ligação das pontas do fio de cobre 200

Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4/0 1.920

Relação do material para osapparehos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.400 v/50 cycles para 220 volts 50c.

Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c.

Um transformador de 4.400/60c. para 4.400v/60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusíveis.

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela até 1m.70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontas de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um aparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarizado singelo.

Um relays não polarizado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarizado sextuplo.

Um relays polarizado singelo.

Um relays polarizado duplo.

Um relays polarizado quadruplo.

Um relays polarizado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero o natureza dos contactos, corrente alternativa o continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" x 1".

Uma idem idem, de 2" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um, idem, idem de 3" x 2".

Um idem, idem de 4" x 2".

Um idem, idem de 6" x 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 2".

Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 3".

Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 4".

Uma caixa de junção para conduite.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 3/64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (type Standard R. S. A.) com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.

Um idem, idem, de 8m,50 a 9m,00.

Um idem de 11m,00.

Um mastareo para signal de 1m,90 a 1m,50.

Um idem de 3m,00.

Um idem, idem, de 5m,00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um aparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um aparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com aparelho para signaes luminosos de 3 côres, aparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um aparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um aparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gasolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.

Um aparelho motor corrente alter-nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.

Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma instalação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um aparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um aparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma desencarrilhadeira com aparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um aparelho para medição de cyclogem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro logar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço do bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as instalações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das lihas de cada uma: com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 manhas de observações phenologicas, modelo 102, de accordo com o original incluso. 300\$000.

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barril de cimento.....	37\$000
30 kilos de cimento V. M., 14\$00	54\$000
20 kilos de oleo da linhaça 24\$00	58\$000
2 kilos de oleo lavada 5\$00.....	10\$000
1 kilo de no de sapato.....	1\$000
1 kilo de azul.....	4\$000
3 kilos de roxo cre 7\$00.....	21\$000
3 kilos de roxo rei 14\$00.....	54\$000
4 kilos de a. a. raz 44\$00.....	184\$000
1 brocha n. 2.....	2\$000
1 brocha n. 4.....	3\$500
1 brocha n. 6.....	4\$000
1 pincel chato.....	1\$200
1 pincel de do pequeno.....	1\$200
15 folhas de lixa n. 3, brancas, 5080.....	1\$200
	194\$500

Pelo: 104\$500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commer-

ciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes mod. 130, 35\$..	70\$000
2.000 folhas mod. 131, 45\$.....	90\$000
500 tiras de mataborrão para berço.....	15\$000
100 blocks Memorandum modelo 16.....	185\$000
4 duzias de lapis «Faber» numero 2.....	12\$000
24 borrachas «Rubi» n. 224 ..	24\$000
6 tinteiros simples, de vidro e m. tanco de ferro.....	18\$000
4 cestas para papeis servidos	16\$000
	430\$000

Pela importancia total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. Moreno, Porlido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/e amarells, ro-lhas de esmeril, 8\$000...	240\$000
---	----------

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para tele-grammas, mod. 114, amos-tra junta. 1\$300	260\$000
2 livros em branco «Ponto» de 50 folhas de 35 x 24 cents. 9\$500.....	19\$000
1.000 folhas impressas, mod. 80, confor. de amostra junta.	54\$000
1 ca. lito de borracha «Re-gistrado».....	3\$000
	336\$000

Pela importancia total de trescentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roeder, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina «Underwood» numero 247.911, modelo 3, 12..... 800\$000

Pela importancia total de oito-centos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Duas peças de ruberoyde,
2.400 discos para o mesmo, e
2k. 400 de pregos para os discos.
Total na importancia total de 148\$000.
Total: cento e quarenta e oito mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis duzias de lapis Faber n. 1.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Faber n. 3.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Venus n. 3 H.....	8\$000	48\$000
Seis duzias de lapis Apolon H B.....	12\$000	72\$000
Vinte rasmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	10\$500	210\$000
Doze caixas de pennas Perry 423.....	6\$000	72\$000
Doze caixas de pennas Mellat 12.....	8\$000	96\$000
Quarenta e dois blocos papel para lito, compridos e estreitos.....	1\$500	75\$000
		615\$000

Total — Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Compn, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

6 protocolos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os dizeres impressos conforme modelo junto, um 18\$000.....	108\$000
6 protocolos de capa de panno preto de 100 folhas impressas conforme modelo junto, um 22\$500.....	135\$000
6 pegadores de papel tamanho grande, um 2\$000.....	12\$000
	255\$000

Total: duzentos e cinquenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Creira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadrado, de 6" x 24" x 0,19.....	24\$000	125\$000
Cinco resmas de papel quadrado formato al-masso.....	20\$000	100\$000
Dez duzias de caixas de grampos Niagara.....	20\$000	200\$000
Seis duzias de lapis bico-lorn 717.....	8\$500	51\$000
2 Mil impressos modelo nu-mero 910.....	27\$000	27\$000
		503\$000

Total: Quinhentos e tres mil réis.
Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares, So-brinho & Comp., estabelecidos na rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos de Ferragens:

50 parafusos com porca qua-drada 4 1/2 x 3/8.....	34\$500
50 ditos com porca quadrada 5" x 3/8.....	39\$000
50 ditos com porca quadrada 5 1/2 x 3/8.....	40\$000
50 porcas quadradas de 3/16.....	4\$500
50 ditos quadradas de 1/2.....	5\$000
1 jogo de ferros para pua-da 1 a 6.....	12\$000
2 folhas de serras para ferro 10".....	1\$200
	136\$200

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.
— *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Normal do Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 2 até 15 do corrente mez, estarão abertas as inscricções para o concurso de admissão dos candidatos e candidatas á matricula nesta escola, na forma do regulamento vigente.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas pri-marias.

São condições para a matricula:

a) idade minima de 14 annos e má-xima de 25;

b) ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exer-cício do magisterio.

Os candidatos, por ocasião da apresen-tarem seus requerimentos, deverão jun-tar os seguintes documentos:

a) prova de idade;

b) attestado de vaccina (na forma das exigencias da Saude Publica);

c) attestado de sanidade, devendo esse documento trazer a firma do medico re-conhecida.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 1 de feve-reiro de 1922. — *Augusto C. Avila*, secre-tario interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei nu-mero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado á firma J. de Araujo & Comp. o material ab-ixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8 duzias de ferro com quatro me-tros de comprimento e 0,20 de largura.....	50\$000
10 duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0,08 de largura e 3 x 4 de grossura, a.....	36\$000
10 duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,03 de gros-sura.....	25\$000
6 duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a.....	150\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922. — *T. Jannet*, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. Faz publico, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão se encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto as suas propostas serem as mais vantaj-sas.

Companhia Nacional de Electricidade — Rua da Quitanda n. 45 — Rio

10 lampadas de 100 vellas a.....	40\$000
250 lampadas de 50 vellas a.....	45\$000
1.000 metros de fio ect e nú 1 1/2 até 2 mm. grosso a.....	250\$000
2 micro-telephones a.....	460\$000
1 duzia de pilhas secas "Go-lumbir" a.....	208\$800
2 duzias de isoladores para.....	168\$000

1 rollo de fio isolado para cam-painha.....	20\$000
---	---------

Fipmino Fontes & Comp — Rua da Carioca n. 9 — Rio

1 duzia de limas chatas e grossas, 14 pol, comp.....	68\$000
1 duzia de limas chatas e finas 14 pol, comp.....	72\$000
1 duzia de limas chatas meio cano, grossas, 14 p.....	68\$000
1/2 duzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol, a 12\$ a duzia.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas qua-trangulares, 4 pol, a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas e redondas, 4 pol, a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4 pol, comp, a 12\$000.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas e chatas, 4 pol, comp, a 18\$ a duzia.....	9\$000
2 duzias de supportes com chaves a 42\$00.....	84\$000
2 duzias de rosetas a 24\$000..	48\$000
1 lamparina de soldar "Pri-mus".....	65\$000
10 kilos de estanho a 9\$500....	95\$000
5 litros de acido ch'orydrico a 9\$000.....	45\$000
10 kilos de gesso fino a 1\$500..	15\$000
1 kilo de corda de asbest.....	18\$000
1 vara de aço para ferramentas, 1/2 pol, quadr.....	65\$000
5 kilos de parafusos com por-cas, 3/4 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com por-cas, 1/2 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com por-cas, 3/8 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
1 maço de parafusos pequenos com a cabeça.....	4\$500
1 kilo de pó da Persia.....	36\$000
2 machinas de cortar gramma, n. 1 a 120\$000.....	240\$000

Dias Garcia & Comp — Rua General Camara ns. 37-43 — Rio

1 barril de oleo lubrificante (Solu-t etne B) kilo a 2\$350.....	
--	--

Directoria do Posto Zootechnico de Pi-nheiro — Estado do Rio de Janeiro, 6 de feve-reiro de 1922. — O director, coronel *Paulo Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecidos res-pectivamente ás ruas Sete de Setembro nu-mero 101 e Quitanda n. 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Atanados do Rio Grande a.....	55\$500
Arrebite em pacote a.....	4\$000
	A Faria & Neves
Meio de sola grossada a.....	30\$000
Pelle de carcira espicada de 1ª.....	6\$000
Surellas direitas a.....	\$200
Cabo para suvellas a.....	\$600

6^a

70

5ª, a fiscalização das instalações e da
renda dos anúncios. Para a parte da con-
dição de execução, para isso, des-
o respo-

24

3.

44

5

b) os pavilhões oficiais estrangeiros

As propostas são encerradas em envelopes fechados, com a declaração do objecto da concorrência e nome do concorrente, e serão acompanhadas de documentos que proveem a idoneidade do candidato, e do resibo de dois contos de reis (2,000\$), para garantia da assinatura do contracto, caução que de-

6ª, para garantia das cláusulas do contracto o concorrente provará, no acto da assignatura do mesmo, ter feito uma caução de vinte contos em apolices da divida publica federal;

7ª, no contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas em tórma de multa e caducidade.

As propostas serão recebidas na sede deste Escriptorio Official no dia 16 de fevereiro, ás 15 horas.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 11 de fevereiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Collegio Pedro II

EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 15 a 25 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria, as inscripções para os exames das materias do curso gymnasiar, em 2ª epoca.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Octavio N. Pereira*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 23 do corrente mez, ás 11, 14/10 ms., 14/13 ms. e 14 horas e 30 ms., respectivamente, os predios ns. 26, 27 e 29, da rua da Quitanda e 42 da praça Quinze de Novembro (Hotel de França), ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de fevereiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas se são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes das areas, pátios e jardins, devem ser recolhidas por meio de sarjetas, e os ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sarjeta da via publica ou rua de avenida por canalização do 2º passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por anticipação,

deverão os Srs. proprietarios requerer a esta Inspectoria a conclusão das obras do esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta Inspectoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1922. — *Octaviano Feliz de Carvalho*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento da Saude Publica, achase aberta uma concorrência publica, por espaço de oito dias, e até o dia 15 do corrente, para a venda de 10 garrafas, proprias para carga de oxigenio ou outros gases, no estado em que se acham.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, neste almoxarifado geral, até o dia da abertura das mesmas.

Deverão fazer, até a vespera do dia da concorrência, um deposito de 50\$, na Contabilidade deste Departamento, mediante guil fornecida por este almoxarifado.

O material pôde ser visto e examinado na Inspectoria dos Serviços da Prophylaxia, á rua do Bezende n. 128.

Proceder-se-ha á abertura das propostas ás 14 horas.

Dado e passado, aos 7 de fevereiro de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Gomes Caldas*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 33 ANIMAES MILIARES

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 20 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas, em envelope fechado, dos pretendentes á compra de 33 muars desnecessarios ao serviço do Corpo.

As propostas serão abertas ás 13 horas daquelle dia, devendo o pretendente declarar quantos animaes deseja adquirir, mencionando o numero e o preço de cada um, achando-se os mesmos, na invernada deste Corpo, na Estação de Olaria, onde podem ser examinados pelos pretendentes, em qualquer dia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922. — *Enygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, considerando que terminou o prazo concedido pela Prefeitura do Districto Federal, para o pagamento, sem multas, das licenças para vehiculos terrestres, faz saber aos proprietarios de automoveis que devem fazer apresentar os referidos vehiculos para registro na Inspectoria de Vehiculos até o dia 20 do corrente, sob pena de multa de 50\$,

por infracção do art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913. Bem assim que, a partir deste prazo, igual multa será imposta aos que deixarem de registrar os referidos vehiculos, dentro de cinco dias contados da data de seu licenciamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de fevereiro de 1922. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

EXAME DL MOTORISTAS

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria :

Herculano da Rocha Vianna, Rosario Altieri, Celestino Neves da Silva, Manoel FONSECA da Silva, Ariovaldo do Santos Chaves, Olmar Buarque de Gama, Victor Alves Mertins, Antonio Vieira de Oliveira, João da Paula Monetto e Manoel Pereira de Macedo.

Forma supple mentar

Manoel Pereira da Silva, José de Moura, Hermogenio Ferreira de Souza, Washington França Machado, José Loureiro dos Santos, Alvaro Ferreira da Rocha e Hernani da Moita Mendes.

Prova regulamentar e pratica

José Coutinho da Costa.

Prova pratica

Domingos José Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de fevereiro de 1922. — O inspector, *G. J. Miller*.

Policia Militar do Districto Federal

(Entendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 10 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, sãos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço máximo de cada cavallo 540\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em qua-

pro via, e todas devidamente selladas, sem emenda, sem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o depósito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 126 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto da industria e profissões relativo a este ramo de negocio;

a) o proponente acceto fará na mesma Contadoria o depósito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922. — João Gomes Ribeiro Paes, tenente-coronel director.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem, do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste Arsenal, serão recebidas propostas para a reconstrução da ponte da Fortaleza de Willegagnon, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 102:916\$000.

BASES

I

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolveres fechados, com o nome do proponente. Este envolvere será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes, como municipais, a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do governo, quesequer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo, com este Edital não será tomada em consideração, não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offerlas de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em di-

gheiro ou titulos da cívica publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diário Official*.

A caução será de um conto de réis (1:000\$000).

III

Os contractantes no caso de aceitarem o projecto approvedo compromettam-se a executar as obras de accôrto com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou recluir esses materiais logo para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

Os contractantes têm a liberdade de apresentarem projectos seus, neste caso, justificados e illustrados tecnicamente, desde que o possam fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approvedo de duração identicas, sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceto será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2%) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido livre de qualquer onus, o local conveniente na Fortaleza de Willegagnon necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após o pronunciamento no Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordinar ao regimen militar na Fortaleza de Willegagnon.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nella as codificações que julgar necessarias desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) á dous contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidência ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com audinmes, ferramentas, transportes de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo, estimativas, não darão direito a nenhuma indemnização ou desconto, caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cento e dous contos novecentos e dezeses mil réis (102:916\$000).

XVI

As proposta mencionarão:
a) o preço em moeda nacional;
b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4, sendo a densidade do cimento de 1.400 por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1.32 e 1.34 de ferro assente no lugar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que a sua base tenha enastamento sufficiente para assegurar um trabalho a compressão nunca inferior a quatro kilos por cm quadrado, com altura normal média de 12m,00, de accordo com o desenho. O interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 40 % de pedra e argamassa de traço de 1:4:8, cinco metros 6 T-

Bloco de concreto em arradas de acordo com o desenho do projecto anexo de traço de 1:3:6 de cimento, areia e pedra britada com a respectiva escada de desaguarquia com cerca de oitenta e dois metros cúbicos 83m3,00

Orçamento e aparelhamento do soalho, barrotes, diagonaes, longarinas, guias, cruzes, etc., com todo o cuidado, afim de se aproveitarem novamente as madeiras não aproveitadas da parte a demolir, 46m,000 X 8m,20, trescentos e roventa e quatro metros quadrados 394m2,00

Arrancar sete estacas que se acham podres e transportar-as até o cais 7 B.

Recolocar as longarinas retiradas depois de convenientemente preparadas: 6 X 8m,20, cento e vinte e sete metros e vinte centímetros linear ... 127m1,20

Fornecer e collocar 11 pares de diagonaes em cruz de peroba de Campos, para travamento do estrado, medindo cada braço 3m,50 X 6m,20 X 9m,11 e pregados com pernetes de metal de 0,23 X 0m,15, onze pares 11 P.

Fornecer e collocar 23 barrotes de peroba de Campos, medindo:

8",40 X 0",23 X 0",10 e pregados com pernetes de metal de 0",30 X 0",020, vinte e tres barrotes, 23 B.

Recolocar 39 barrotes dos retirados, pregados com os acima, 39 B.

Fornecer e collocar 14 barrotes (Chapins de balastrada) de peroba de Campos, medindo cada um 8",00 X 0",15 X 0",10 e pregados com pernetes de 0",15 X 0",015, quatorze barrotes, 14 B.

Fornecer e collocar 14 peças de peroba de Campos aparelhadas nas quatro faces e medindo cada uma 8",00 X 0",15 X 0",10 para corrimões, quatorze 14 C.

Fornecer e collocar 50 peças para as cruzes de balastrada de peroba de Campos e medindo cada peça 7",00 X 0",08 X 0",08, cincoenta peças, 50 P.

Fornecer meios redondos nas abas, formando almofadas e constituídas por 15 peças de peroba de Campos de 7",00 X 0",07 X 0",045, quinze peças, 15 P.

Fornecer e collocar soalho de peroba de Campos, formado de 510 peças aparelhadas por uma face com duas juntas, medindo cada uma 7",00 X 0",11 X 0",08, pregadas com pernetes de ferro zincado entarugados, trescentos e cincoenta metros quadrados, 350m2,00.

Fornecer e collocar 20 abas de peroba de Campos, aparelhadas por uma face, com uma junta e medindo cada uma 6",00 X 0",32 X 0",045, cento e vinte metros linear 120m,00.

Substituição de rodapés da parte coberta, medindo 0",22 X 0",025, oitenta e oito metros lineares, 88m,00.

Pintura a oleo a tres demãos das peças novas, incluindo a face inferior do soalho, setecentos e quarenta e tres metros quadrados, 743m2,00.

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obedecerão as seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não exceder de 3 %. Grão de pulverização: o cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4900 malhas e 10 % na de 900. A pega do cimento não deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento. A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao de sete dias, e 35 kilos ao fim do 28 dias, para o ci-

mento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias. Deformação a quento — O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra do prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materiaes extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa. Será permittido o uso de agua salgada nas construções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas. A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por millímetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas de mãos.

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros. A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4. A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme. A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa. Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas. As pedras a empregar na construção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias ferrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas. A medição dos componentes dos concretos, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4. O concreto será perfeitamente misturado e revolvido do modo ás pedras ficarrem completamente envolvidas em argamassa. Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empre-

gado no mesmo dia de seu preparo. Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

As demais informações, como especificações e planos serão fornecidos aos Srs. proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde ser-lhes-hão também fornecidas as necessarias indicações, para poderem visitar o local.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, a secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a construção de um porto para atracação na Directoria de Armamento da Marinha, em Nictheroy, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 51:447m.

Condições geraes:

I

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em tres vias em envelopes fechados, com o nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com o selo de entre elles os recibos de pagamento dos impostos, tanto federaes como municipais, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a validade do proponente, serão designada a hora e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullar a concorrência, caso assum a venha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dá direito a reclamação posterior de pagamento dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, ou qualquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão, a formula de completa submissão a todas as cláusulas, offerta de vantagens, que não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria de Contabilidade da Marinha, a qual não em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespéra do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida

Nota Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, reverendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de quinhentos mil réis (réis. 500.000).

III

O contractante, no caso de aceitar o projecto approved, compromette-se a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a retirar esses materiais logo que para isso receber ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem, fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante tem a liberdade de apresentar projectos seus, neste caso justificados e illustrados tecnicamente desde que o possa fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients residentes do projecto approved, de duração identica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceto será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dois por cento (2 %) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Armada necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido, que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na Armada.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do Inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as modificações que julgar necessarias, desde que o valor dessas não exceda do orçamento.

XI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se, haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) a dois contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettida a decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

No caso do reincidencia ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante o direito á caução e ao que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha em consequencia da impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não dará direito a nenhuma indemnização ou desconto caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cincoenta e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis (51:478.000).

XVI

As propostas mencionarão:

- a) o preço em moeda nacional;
- b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

As demais informações, bem como especificações e planos, serão fornecidas aos senhores proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde lhes serão tambem fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho do argamassa de traço de 1:2,5:4 sendo a densidade de cimento de 1.400k por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1 ½ e 1 ¾ de ferro, assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que sua base tenha um engastamento na rocha nunca inferior a 1 metro em média na periferia, com alturas médias de 4m,50, de accordo com o desenho. No interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 20 % de pedra e argamassa de 1:4:8, tres tubos, 3 T.

Arco de concreto armado conforme o desenho do argamassa 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, armado com ver-

galhões de ferro de secção de 1 ½ em numero de seis para cada arco, com sete metros de vão livre e 1m,25 de largura apoiado nas sapatas de distribuição de cada tubo com peso de 50T approximadamente; dois arcos, 2 A.

Arco de cimento armado com quatro metros de vão livre e 1m,25 de largura, armado com vergalhões de 5% de secção com argamassa precedente para amarração ao cáes existente e suporte de estrado, tres arcos, 3 A.

Estrado de cimento armado com argamassa precedente, armado com vergalhões de ferro de secção de 1 ½ para 1,5 toneladas por metro quadrado, sendo reforçado por nervuras tambem em cimento armado, cento e dezesseis metros quadrados, 116 metros quadrados.

Bases

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão ás seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrico sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda no fogo não exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento: A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente: O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sales deliquescentes e os grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas do branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por milímetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com duas demãos.

As argamassas serão preparadas sob pressão, enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-la, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritas materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso, previamente lavadas.

A modicão dos componentes, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa e Mello, secretario

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Nomenclatura do artigo. — Quantidade. — Unidade. — Preço

Brim de algodão-kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13.660,00, metro..... 34000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3.000\$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50.000\$000).

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10.º Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despesas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11.º A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12.º O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13.º A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (ilha das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo — Unidade — Preço da unidade (base)

1.400 macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; ilhoses de metal n. 3, 20; grossura das

pernas da aranha, 0,006; grossura do passador, 0,010; grossura do fiel, 0,010; grossura do trilha nos, 0,008, (com cinco metros de comprimento); diametro da argolla, 0,065; e imprimento da aranha, 0,70; uma 24\$000

1.200 saccos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diametro, 0,56; ilhoses de metal n. 2, 4; um 8\$000

320 malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,37; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma 32\$000

1.800 acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso minimo, 2 kilos; um 5\$800

1.º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2.º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3.º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4.º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3.000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6.º, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7.º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite maximo de cincoenta contos de réis (50.000\$000), para garantia e execução do contracto;

8.º, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9.º, a entrega da mercadoria será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade;

10.º, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11.º, o prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assinatura do contracto;

12.º, todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13.º, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Mostruario do Deposito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoi n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo.... 1\$250
Estopa de cor n. 3, 80.000, kilo..... 9\$50

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmão Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros
3.000, litro..... 1\$090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200,
litro..... 2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados tambem serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Escola Naval**INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta, na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 15 de março, a inscripção á matricula nesta escola, para preenchimento de oito vagas no curso de ma-

rinha e 2ª no curso de machinas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio corrente.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado ou revacinado;
- 3º, que a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridade competente;
- 6º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimento inspecionado pelo Conselho Superior de Enaiño, nas materias seguintes: portuguez, francez, ingtez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em provas oral e graphica de desenho geometrico.

Todos os candidatos no dia da prova graphica de desenho deverão vir munidos de tudo quanto for necessario a esta prova.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento em vigor, sendo as respectivas firmas reconhecidas de accordo com a lei.

Escola Naval, ilha das Enxadas, 2 de fevereiro de 1922. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Sexta Circumscripção Judicial Militar**AUDITORIA DA MARINHA**

O Dr. Francisco Fagundes Piratinho de Almeida, auditor de Marinha, com jurisdicção na Marinha, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem noticia, que o Dr. promotor da justiça militar que funciona junto ao Segundo Conselho permanente da Justiça Militar na Armada denunciou o marinheiro nacional de 2ª classe—SE—n. 6.598, José Israel da Silva, como incurso nas penas do art. 15º do Codigo Penal da Armada. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer perante o mesmo Conselho, ás 12 horas, e que funciona diariamente á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até afinal sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de fevereiro de 1922. *Mario Diogo da Silva*, escrivão, o escrevi e assigno. — *Mario Diogo da Silva*. — *Francisco Fagundes Piratinho de Almeida*, auditor.

Ministerio da Guerra**Directoria Geral da Contabilidade****Prestação de contas**

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsaveis por adiamento de dinheiros para a

execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsaveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922. — O director geral.

Primeira Região Militar**JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MEYER**

(18º districto)

Estão sendo convidados a comparecer na Junta do Alistamento Militar do Meyer, com urgencia, os jovens nascidos no anno de 1902, constantes da relação abaixo.

A junta funciona diariamente, das 11 ás 15 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer, á rua Imperial.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — O presidente, capitão *Dario de Brito*. — O secretario, capitão *Caldino José de Oliveira Coutinho*.

CLASSE DE 1902

1. Adalberto, filho de Joaquim Mathias de Andrade e Elisa Polary, de Andrade.
2. Adalto, filho de Balthazar Barreto Pereira Pinto e Hermezilha Verezza P. Pinto.
3. Adão, filho de Candido Costa e Maria da Conceição.
4. Adguimar, filho de Francisco de Assis Liborei e Lina Dalmasia Liborei.
5. Admar, filho de Lafayette dos Santos Pinto e Dorothea de Sá Santos Pinto.
6. Agenor, filho de Julio Gonçalves Pinheiro e Maria José de Andrade Pinheiro.
7. Aguinaldo, filho de Antonio Navarro da Fonseca e Carolina Lubat N. da Fonseca.
8. Alberto, filho de Adelino Antonio Antunes Ramos e Elvira de Freitas Ramos.
9. Alberto, filho de Alberto Carlos Pilar Pinto de Almeida.
10. Alberto, filho de Antonio Rodrigues Nery e Ondina Augusta Costa Nery.
11. Alberto, filho de José Maria Rodrigues e Victoria da Silva.
12. Aleino, filho de Francisco Pereira de Azevedo e Maria Pereira de Azevedo.
13. Alexandre, filho de Alexandre Cesar de Oliveira e Hermelinda L. do Sant'Anna.
14. Alfredo, filho de Carlos Gomes Estevão e Leopoldina Maria Estevão.
15. Alfredo, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Sarmiento.
16. Alfredo, filho de Manoel de Frias e Isabel de Frias.
17. Aliba Marcelino dos Santos, filho de Libania Pereira de Espirito Santo.
18. Altair, filho de Alfredo Paula Dias e Julia Saraiva de Paula Dias.
19. Altamiro, filho de Ramiro Nunes Barreto e Idalina Nanes Barreto.
20. Altayr, filho de Epiphanyo Francisco de Souza e Rosa Maria de Souza.

25. Alvaro, filho de Alvaro Norberto dos Santos e Candida Pereira dos Santos.
26. Alvaro, filho de Francisco Albertino de Brito e Adelina Ferreira de Brito.
27. Alvaro da Silveira Duarte.
28. Alvaro, filho de João Alves Ferreira e Claudina Machado Ferreira.
29. Alvaro, filho de Manoel da Costa Guimarães.
30. Alvaro, filho de Wilson Rodrigues Costa e Lindonor de Araujo.
31. Amadeu, filho de Francisco Paim Testes e Alice Aguiar Paim Testes.
32. Amadeu, filho de João Pereira e Rosalina Gomes Pereira.
33. Amaro, filho de João de Souza Cardoso e Delphina Augusta de Souza.
34. Amelio, filho de Amelio Octavio Feljó e Regina Cabral Velho.
35. Annibal, filho de Abilio Fernandes de Sá e Anna Pimentel de Sá.
36. Antonio, filho de Elvira Alves Pinheiro.
37. Antonio, filho de Amancio Baptista e Maria de Siqueira Baptista.
38. Antonio Avelino, filho de Antonio Avelino de Andrade.
39. Antonio, filho de Antonio Salgado e Assumpção Franca de Oliveira.
40. Antonio, filho de Luiz Giorianello Capote e Maria Rosario Panno Balisa.
41. Antonio, filho de Guilherme Pereira de Veiga Pinto.
42. Antonio, filho de João Gonçalves Paulo Netto e Carolina dos Santos Netto.
43. Antonio, filho de Maria Luiza de Amparo.
44. Antonio, filho de Antonio José Lopes e Esmeraldina Franca Lopes.
45. Antonio, filho de Maria da Gloria Peganha.
46. Antonio, filho de Maria Flora da Conceição.
47. Antonio, filho de Antonia Hermancia Vieira e José Mendes Guimarães.
48. Antonio, filho de José Salgado e Carlota Rosa Salgado.
49. Antonio, filho de João da Silveira Rodrigues e Maria V. Rodrigues.
50. Antonio, filho de German Antonio da Rocha e America Etelvina da Rocha.
51. Anselmo, filho de Maria Rosa da Conceição.
52. Aristotelino, filho de Alfredo Augusto Monteiro Coelho.
53. Arlindo, filho de Henrique da Rocha Carneiro.
54. Arlindo de Souza, filho de Paulo de Souza.
55. Arlindo, filho de Alzira Anna de Freitas.
56. Arlindo, filho de José Luiz Martins Penha e Georgina Rabello M. Penha.
57. Armando, filho de Benigna da Silva Cardoso.
58. Armando, filho de José Victorino da Silva e Julia A. de Oliveira Lima.
59. Arnaldo, filho de Augusto Pedernelas e Adelaide Moreira Pedernelas.
60. Ary, filho de Theophilo de Almeida Fortes e Amelia de Paiva Fortes.
61. Azevedo, filho de José Evaristo de Moura Pereira.
62. Augustino, filho de Manoel Antonio da Silva.
63. Augusto, filho de José da Trindade e Ida Alves da Trindade.
64. Aureliano, filho de Helena Santa Anna.
65. Avelino, filho de Manoel da Silva e Bernardina Soares Corrêa.
66. Belmiro, filho de Maria Bemvinda da Conceição.
67. Belmiro, filho de Alberto Ferreira da Silva e Marianna de Araujo Silva.
68. Benevenuto, filho de Olympio Teixeira de Lima e Maria Teixeira de Lima.
69. Bento, filho de Florida Maria da Conceição.
70. Bernardino, filho de Maria Ignacia de Jesus.
71. Bernardo, filho de Bernardo Santos e Ernestina Santos.
72. Candido, filho de Hortencia Maria da Conceição.
73. Celestino, filho de Alfredo da Silva Vianna e Helena da Silva Vianna.
74. Claudionor, filho de Luiz Antonio Alonso e Maria Alonso.
75. Claudionor, filho de José Gonçalves da Costa e Maria da Conceição M. Costa.
76. Clóves, filho de Marcelino Ramos e Bonifacia Maria da Conceição.
77. Coarney, filho de Francisco Antonio Martins e Valeria de Montemartins.
78. Constantino, filho de Constantino Candido de Oliveira.
79. Custodio, filho de Custodio Ferreira da Costa.
80. Daniel, filho de Joaquim da Encarnação Carvalho.
81. Delarey, filho de Hermogenes Franca Fernandes.
82. Demetrio, filho de Demetrio João Apostolo.
83. Decadato, filho de Maria da Silva.
84. Djalma, filho de Gencio Vergilio Igatuemy.
85. Domingos, filho de Luiz Bernardino Machado.
86. Edgard, filho de Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.
87. Edgard, filho de Estephania Marçal.
88. Edgard, filho de Ventura Bandeira da Silva.
89. Edgard, filho de Antonio Jeronymo Marques.
90. Edmundo, filho de Ignacio Antonio Moreira.
91. Edmundo, filho de Manoel da Terra Vargas.
92. Eduardo, filho de Abel Pereira.
93. Eduardo, filho de José Machado Coelho.
94. Eduardo, filho de Adelia de Souza.
95. Emanuel, filho de Domingos Gonçalves Pereira.
96. Emilio, filho de João Borges do Espirito Santo.
97. Emygdio, filho de Emygdio Mariano do Espirito Santo.
98. Emygdio, filho de José Joaquim dos Santos.
99. Ernesto, filho de Adriano Madureira.
100. Ernani, filho de Olivia Conceição Pereira.
101. Ernani, filho de Manoel da Silva Amarante.
102. Estevão, filho de José Maria Pinheiro.
103. Estevão, filho de Estevão Pinto de Sá.
104. Euclides, filho de Rodolpho Euclides Machado.
105. Euclides, filho de Januarina de Sant'Anna.
106. Euclides, filho de Abelardo Simião de Paiva.
107. Eugenio, filho de Etelvina Francisca do Nascimento.
108. Eurico, filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.
109. Felisberto, filho de Felisberto Ferreira Madeira.
110. Felix, filho de Felix João.
111. Flavio, filho de José Antonio de Freitas.
112. Florentino, filho de Olympica Salgado.
113. Floriano, filho de Jacintho Severiano da Costa Magalhães.
114. Ebrariano, filho de Bertholina Maria da Rosa Conceição.
115. Floriano, filho de Luiz de Castro Baptista.
116. Francisco, filho de João Baptista Machado.
117. Francisco, filho de Francisco Teixeira.
118. Francisco de Paula, filho de Antonio Alves Pinto Guedes.
119. Francisco, filho de Francisca Maria Joanna.
120. Francisco Paulo, filho de José Gomes do Amaral.
121. Francisco, filho de Augusto Mariano da Fonseca.
122. Francisco, filho de Orgelina Rosa da Paixão.
123. Frederico, filho de Maria Joaquina da Conceição.
124. Gabriel, filho de José da Silva.
125. Gastão, filho de Antonio Maria Bacchie.
126. Germano, filho de Germano de Oliveira Mendes.
127. Gil, filho de Vital do Espirito Santo Fontenelle.
128. Glycerio, filho de Ayres Xavier do Amaral.
129. Goldschmidt, filho de Zenobia Maria da Conceição.
130. Guilherme, filho de Lourenço Barbosa.
131. Henrique, filho de Manoel Francisco da Conceição.
132. Henrique, filho de Carlos Alberto Geddes.
133. Hernani, filho de José Alves de Mello.
134. Heraclides, filho de Jacintho Mendes.
135. Honorino, filho de João Leite de Andrade.
136. Horacio, filho de Manoel João Barroso.
137. Hugnot, filho de Domingos de Faria Torres.
138. Hugo, filho de Juvenal Barcelar.
139. Humberto Moreira Sarahyba, filho de Urbano de Moura.
140. Iberê, filho de João Francisco Ribeiro Bastos.
141. Ismael, filho de Ignacio Gomes do Couto Netto.
142. Jarbas Ferreira Deschamps, filho de Antonio Justino Deschamps.
143. Joaquim Candido, filho de Belmiro Freitas Noronha.
144. Joaquim, filho de Irabella Genoveva da Conceição.
145. Joaquim, filho de Joaquim Machado Costa.
146. Joaquim, filho de Maria Rosa da Silva.
147. João Baptista, filho de Germano de Oliveira.
148. João, filho de Joaquim da Silveira Mendonça.
149. João, filho de João Martins Borba.
150. João, filho de Arthur Cabral Almeida.
151. João, filho de José Maria Leandro.

154. João, filho de Vicente de Sá Cor-
reia.
155. João, filho de Jacintho José de
Mello.
156. João, filho de José Eloy Barbosa.
157. João, filho de Rosa Maria do Espi-
rito Santo.
158. João, filho de Manoel Ferreira de
Mendonça.
159. João, filho de Flausina Rosa Go-
mes.
160. João, filho de João de Castro Gui-
marães.
161. João, filho de João Candido da
Silva.
162. João, filho de João Bento Pereira.
163. João, filho de Leonor Emilia
Costa.
164. João, filho de Adelaide Emilia Fer-
nandes.
165. João, filho de Manoel Antonio de
Andrade.
166. João, filho de Alfredo Adjuto Fer-
nandes.
167. Jorge, filho de Maria Amelia da
Oliveira.
168. Jorge, filho de Firmino Baptista e
Maria Marcolina do Nascimento.
169. José, filho de Cesarina Gomes dos
Santos.
170. José, filho de Luiz José Camello.
171. José, filho de Joaquim Pereira.
172. José, filho de José Elias Syrio.
173. José, filho de João Coelho.
174. José, filho de Anna Barbosa.
175. José, filho de José Rodrigues de
Carvalho.
176. José, filho de Brajo Galiano.
177. José, filho de Antonio Francisco
Orteiro.
178. José, filho de José Antonio Fer-
reira.
179. José, filho de João Macedo Mar-
tins.
180. José, filho de Vicente Vieira Ma-
chado.
181. José, filho de José Paulo Vicente
Estruc.
182. José, filho de Marcolino Tavares
Costa Miranda.
183. José, filho de José Antonio de An-
drade.
184. José, filho de Pedro Francine.
185. José, filho de José Bessa Ribeiro.
186. Julião, filho de Cherubim da Costa
Moreira.
187. Julio, filho de Antonio Macedo.
188. Juvenal, filho de Virginia Isaltina
da Oliveira.
189. Lacy, filho de João Antonio Santa-
Anna.
190. Laurentino, filho de Iracema Bal-
bina da Silva.
191. Lourival, filho de Rogerio Esteves
de Oliveira.
192. Luciano, filho de Joaquim da
Cunha Villa Verde.
193. Luiz, filho de Antonio Maria da
Conceição.
194. Luiz, filho de Alberto Joaquim da
Costa.
195. Luiz, filho de Maria Agueda da
Cruz.
196. Luiz, filho de Antonia Isabel de
Carvalho.
197. Lydio, filho de Francisco Corrêa
de Araujo.
198. Manoel, filho de João Ribeiro da
Silva.
199. Manoel, filho de Marçal José Dias.
200. Manoel, filho de Seraphim Corrêa.
201. Manoel, filho de Emilia Ferreira
do Couto.
202. Manoel, filho de Alvaro da Silveira
Motta.
203. Manoel, filho de João de Deus da
Graça Corrêa de Lacerda.
204. Manoel, filho de André Theodoro
Lima.
205. Marcial, filho de Avelino Theodoro
do Nascimento.
206. Marcolino, filho de José Marcico.
207. Marcellino, filho de Marcellino Ra-
mos.
208. Marcellino, filho de Sebastião Cor-
reia.
209. Marciano, filho de Maria Candida
Braga.
210. Mario, filho de Ajaccio de Carva-
lho Vieira.
211. Martins Julio da Silva, filho de
João Baptista da Silva.
212. Max, filho de Manoel Lourenço
Carneiro.
213. Meneleu, filho de Vicentina Perei-
ra de Paulo.
214. Miguel, filho de José Pinto de
Mattos.
215. Milton, filho de Francisco Pinto de
Carvalho.
216. Miron, filho de Aureliano Pinto
Reis.
217. Moacyr, filho de Antonio José Gen-
calves.
218. Murillo, filho do tenente Julio
Procópio Galvão.
219. Murillo (filho de Alberto Francisco
dos Santos).
220. Nelson, filho de Carlos Renato dos
Santos Pacobahya.
221. Nelson, filho de Sebastião Tibureio
de Moraes.
222. Nelson, filho de Thereza Ignacia
Gomes.
223. Nelson, filho de José Monteiro
Anjo.
224. Nestor, filho de Fernando Alves do
Nascimento.
225. Nicanor, filho de Pedro Alvares de
Alcantara.
226. Norival, filho de Augusto Ferreira.
227. Octacilio, filho de Thomaz Dias da
Silva.
228. Octavio, filho de João de Deus
Bernardo de Almeida.
229. Olavo, filho de Leonor Goulart
Fernandes e Antonio José Fer-
nandes.
230. Oldemar, filho de Carlos Schlek.
231. Olegario, filho de Elisa Valladares
de Carvalho.
232. Onésio, filho de Epiphanyo Cardoso
de Campos.
233. Orestes, filho de Manoel de Sá.
234. Orlando, filho de Desiderio Pinto
Machado.
235. Orlando, filho de Manoel Brasil.
236. Orlando, filho de Antonio José Ma-
deira.
237. Oscar, filho de Arthur Cabral de
Almeida.
238. Oscar, filho de Manoel Francisco
Lopes.
239. Oswaldo, filho de Antonio Vieira
Machado Junior.
240. Oswaldo, filho de Bernardo Cer-
queira de Moraes.
241. Oswaldo, filho de José Manoel de
Oliveira.
242. Oswaldo, filho de Raphaela Valle
(italiana).
243. Paulino, filho de Benedicto Alves.
244. Paulo, filho de Augusto Xavier da
Fonseca.
245. Paulo, filho de Maria Pereira dos
Santos.
246. Pedro Paulo, filho de Pedro Ma-
noel Machado.
247. Pedro, filho de João de Oliveira
Almeida.
248. Pedro, filho de Antonio José da
Cruz.
249. Pedro, filho de Oscar José dos
Santos.
250. Pedro, filho de Antonio Anjo.
251. Pery, filho de Manoel Trajão de
Lima.
252. Pery, filho de Octavio Bastos.
253. Quintino, filho de Luiz Forno.
254. Raul, filho de Albino Sampaio Al-
ves.
255. Raul, filho de João Silveira da Sil-
va Damas.
256. Raymundo Ramos, filho de Feli-
mina Maria da Conceição.
257. Reynar, filho de Alberto Nolasco
de Carvalho.
258. Roberto, filho de Manoel Paes de
Figueiredo Moraes.
260. Rodolpho, filho de Adolpho Rodrí-
gues da Silva.
261. Roldão, filho de Josephina Pinto
Moreira.
262. Romulo, filho de Sebastiana Breve.
263. Rubem, filho de Eduardo de Souza
Carvalho.
264. Sebastião, filho de Gustavo de Oli-
veira Ramos.
265. Sebastião, filho de Alfredo Ivó da
Silva Andrade.
266. Seraphim, filho de José da Rocha
Lopes.
267. Severino, filho de José Ribeiro
Bastos.
268. Severino, filho de José de Castro.
269. Stanislaw, filho de Henri Ladooca.
270. Sylvestre, filho de Sylvestra Gon-
calves de Andrade.
271. Sylvio, filho de Francisco Queiroz
Pereira.
272. Theodorico, filho de Delphina Po-
lucena Pereira.
273. Torquato, filho de Jovita Maria da
Conceição.
273. Tullio, filho de José Antunes da
Cunha Guimarães.
275. Turibio, filho de Turibio Leandro
da Motta.
276. Vicente, filho de Henrique Americo
dos Santos.
277. Victor, filho de Luiz Baptista de
Lima.
278. Ziquiel, filho de Frederico Avilla
da Silva.
280. Waldemar, filho de Simão da
Silva.
281. Waldemar, filho de Antonia Thomé
(italiana).
282. Waldemar, filho de Manoel Fer-
nandes da Motta.
283. Waldemar, filho de Romeu Ribeiro
Lousa.
284. Waldemar, filho de Bernardino
Pinto Moreira.
285. Waldemar, filho de Possidonio de
Mattos.
286. Waldemar, filho de Domingos José
Fernandes.
287. Waldemar, filho de Francisco Lobo
Vianna.
288. Waldemar, filho de Maria Amelia
da Conceição.
289. Waldemiro, filho de Alzira da Silva
Bastos.
290. Waldemar, filho de Manoel Pacheco
de Moraes.
291. Waldick, filho de José Pereira Ro-
drigues Porto Sobrinho.
292. Waldir, filho de Christiano de Al-
meida.
293. Walfrido, filho de Carvalho Anto-
nio dos Santos.
294. Walmer Oscar, filho de Thomaz
Hugo Kemy.
295. Waldir, filho de Joaquim José Ma-
gioli.

Meyer, 9.º de fevereiro de 1922.
Presidente, capitão Dacio de Brito.
Secretario, capitão Gustavo Coutinho.

Alistamento Militar

QUINTO DISTRITO — SANTO ANTONIO

Relação nominal dos cidadãos que foram alistados durante a semana finda, de 6 a 11 de fevereiro de 1922

1. Helio Daudt Fabricio.
2. José da Cruz Brito.
3. Carlos Flavani.
4. José Braga.
5. Antenor Teixeira Marroleni.
6. Edison Antônio de Vasconcellos.
7. Antonio McIndez Junior.
8. Vice te de Paula Costa.
9. Evangelino Baptista do Carmo.
10. Victor Gonçalves Corrêa.
11. Francisco Lourenço Vicente.
12. Isaias Souza Machado.
13. Albino José Latte.
14. Antonio Sant Just Filho.
15. Fausto Raymundo Nô ato.
16. Romeu Baptista de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

Pelo presente, fica intimada a firma Crestes Franzoni & Companhia á rua General Camara n. 22 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 21 de maio de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22

Pelo presente, fica intimada a firma Americo Ney & Comp., á rua do Acre n. 33 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 17, de 3 de agosto de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Guise, á rua da Alfandega n. 113 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 10 de maio de 1921 instaurado na 2ª collectoria federal de S. Gonçalo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Sá & Comp., á Avenida Salvador de Sá n. 180 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 9 de abril de 1921 instaurado na Mesa de Rendas de Macahé.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente, fica intimada a firma Castro Rodrigues & Rosas á rua Paraguay n. 29 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 3 de novembro de 1921 instaurado na Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente fica intimada a firma Loureiro Carneiro & Comp., ou Loureiro Valente & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 30 de janeiro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

Pelo presente fica intimada a firma Fonseca Vieira & Comp., á rua S. Francisco Xavier n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 21 de agosto de 1920, instaurado na Collectoria Federal do Veados, Estado do Espirito Santo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente fica intimada a firma Giardulli Ronzio & Comp., á rua dos Invalidos n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 10 de outubro de 1921, instaurado na Collectoria Federal de São João Nepomuceno, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Tiamocero & Filhos, á rua Buenos Aires n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45, de 12 de dezembro de 1921, instaurado na 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Ribeiro, á rua do Lavradio numero 40, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 36, de 1 de novembro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente fica intimada a firma M. A. Megdy & Comp., á rua Marechal Floriano n. 231, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 25 de junho de 1920, instaurado na Collectoria Federal do Campinas, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32

Pelo presente, fica intimado o Sr. Francisco Diogo da Costa, dado como residente á rua do Campo Sujo n. 8, em Niteroy, e á praça José de Alencar n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei, entregar a esta repartição as mercadorias descriptas no termo de deposito constante do processo que teve por base o auto n. 340, de 4 de outubro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 33

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma E. C. Parucker, á rua da Alfandega n. 81, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo aju-

dante do director, proferido na representação n. 39, de 2 de julho de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 120\$ por infracção do art. 11, § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação a esta recebedoria, nem ao Sr. ministro, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 34

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Nunes Lago, á praça Tiradentes n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 98, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$ por infracção do art. 14, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 35

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Annibal dos Santos Aguiar, á rua do Espírito Santo n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 97, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$ por infracção do art. 14, letra b, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 36

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Helmo Pinheiro & Comp., á rua da Quitanda n. 33 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 94, de 4 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$

por infracção dos arts. 8º e 14, b do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 37

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a Companhia Nacional de Electricidade, á rua da Quitanda n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 93, de 4 de outubro de 1921, pela qual foi a referida Companhia obrigada a pagar o emolumento de 350\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infracção dos artigos 8º e 14, b do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 38

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma A. Rebello, no largo de Santa Rita numero 12, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 92, de 4 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infracção dos arts 8º e 14, a do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 39

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma D. J. Paulo á rua da Alfandega n. 232 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 87, de 30 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infracção do art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 40

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Christovam Fernandes & Comp., á rua da Quitanda n. 173 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 70 de 23 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 100\$ por infracção do art. 7º combinado com o art. 9º paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto numero 14.715 de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 41

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Ignacio A. Seabra á rua dos Romeiros n. 4 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 56 de 11 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 25\$ por infracção do art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 42

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Ribeiro, á rua da Alfandega n. 55, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 55, de 11 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 25\$ por infracção do artigo 8º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 43

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *de Fereira Sobrinho*, á rua Panamã n. 30, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 54, de 14 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 20\$, por infracção do art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 44

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *Monteiro Gonçalves da Cunha*, á travessa Barreiros, n. 181, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 53, de 13 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 24\$ por infracção do art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 45

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *Luiz Prata de Souza*, á Estrada da Penha n. 1.210, desta cidade, do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 52 de 13 de setembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 24\$000 por infracção do art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 46

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *Petrillo & Moreira*, á rua Benedictinos

n. 15, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 42 de 4 de agosto de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$000 por infracção do art. 14-A do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 47

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *E. Viegas*, á rua Benedictinos n. 15, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director proferido na representação n. 41 de 4 de agosto de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$000 por infracção do art. 14-A do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 48

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma *Theophilo Kfuri*, ao Boulevard 28 de Setembro n. 333 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 40 de 16 de julho de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$000 por infracção do art. 14-C do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1922.

— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do juro annual de 5% papel, antio 6%, valor nominal de 500\$, numero 9.892, emitida em 1879 e pertencente, em usufructo, a Lucinda Alves da Costa, vac ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de fevereiro de 1922. — O inspector, *Luiz Vosso Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados todos os candidatos a apresentar, nesta repartição, os documentos que, exlidos no edital publicado pelo prazo de 30 dias, faltaram em seus requerimentos de inscrição, devendo fazel-o no prazo de oito dias, sob pena de, findo esse prazo, não serem admittidos á inscrição.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que os pedidos de inscrição de Alfredo Corrêa dos Santos, Alvaro do Couto Ferreira, Antonio de Carvalho e Silva e Joaquim Coelho da Motta foram indeferidos, e o requerimento de Joê Machado Rodrigues da Rocha não foi acceto porque deve ser feito e assignado pelo proprio candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Alfredo Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, nesta alfandega, das 12 ás 14 horas, amanhã, 15 do corrente, para inspecção de saude, todos os candidatos, inscriptos para o alludido concurso das letras A, B e C, que não compareceram á inspecção procedida hoje e tambem os das letras D, E, F, e G, na ordem constante do edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, faço publico que os pedidos de inscrição de Antonio Bibiano Torres e Raul de Carvalho Pires Ferrão, foram indeferidos, porque não tem ainda a idade regulamentar (18 annos), e a certidão de idade exhibida pelo candidato Romulo Cardoso Teixeira não foi acceta, por estar viciada, justamente, no anno do nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido os interessados de 29 ventiladores de celluloides, duas bocas de lampião, 50 colcheros de metal e 66 pares de meias para homem, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro, extinto, desta alfandega, Jodoco Malta Guimarães, quando em serviço, no dia 31 de janeiro ultimo, no posto fiscal da Ponte, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Ficam convidados, ainda de ordem do Sr. inspector, os interessados de uma peça de tecido do côr, apprehendida pelos 2º officiaes aduaneiros, extintos, Carlos S. Rodrigues e Erico Cardoso d'Avila, quando em

serviço, no dia 7 de fevereiro corrente, a bordo do vapor inglês *Vestris*, entrado um dia anterior, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Paulo Emilia de Oliveira*, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet «Skandinavia», com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada pelo decreto numero 13.654, de 25 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 15.024, de 25 de setembro de 1921, a autorisação para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser aprese tados nesta Capital, a Inspectoria de Seguros, o em S. Salvador, Estado da Bahia, ao Delegado Regional, que funciona na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 23 de janeiro de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (477) (

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, ficasse marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Cabedello*, atracado em 30 de janeiro de 1922:

Armazem n. 3 — DL&C: 1 amarrado de caixas n. 6, repregado.

Napar *Caucassier*, atracado em 28 de janeiro de 1922:

Armazem n. 4 — EECB: 1 caixa n. 130 A, repregada e avariada.

Mr. Secetaire du Etat de Minas: 1 dita sem numero, idem idem.

OG: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor hespanhol *Aeja-Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5 RFC: 1.811; 23 caixetas, repregadas e avariadas.

Idem: 100 ditos, idem idem.

Napor *Danziquense Holm*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 7 — APF: 1 caixa n. 6.835, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem—2.085: 2 ditos ns. 5/6, avariadas. Bsnun: 1 dita n. 577, reoregada e avariada.

CMB: 1 nita n. 7.368, idem idem.

Casa America—Juiz de Fora: 1 dita n. 5, idem idem.

CH: 1 dita n. 6.225, idem idem.

CSC: 1 dita n. 2.042, idem idem.

CGH: 1 dita sem numero, idem idem.

CH—CAE: 8 engradados diversos numeros, avariados.

S&CH: 1 caixa n. 2.754, repregada e avariada.

FS: 1 dita n. 14.271, idem idem.

C—F—&—C: 1 caixa n. 1.771, repregada e avariada.

GM: 3 ditos, diversos, idem, idem.

HDD: 5 ditos, idem, idem, idem.

HBC: 8 barris, idem, vasando, avariados.

Idem: 4 caixas, idem, repregadas e avariadas.

HRF: 1 dita n. 2340/8, idem, idem.

HSC: 2 ditos n. 1621—1611, idem, idem.

MD: 2 amarrados de caixas n. 2534—2553, idem, idem.

Idem: 6 caixas, diversos, idem, idem.

MG: 1 dita n. 630, idem, idem.

MD: 1 dita n. 229933, idem, idem.

MM—EN: 1 dita n. 94363, idem, idem.

684: 2 ditos n. 1788—1787, idem, idem.

30—Maia: 1 dita n. 185, idem, idem.

NW: 1 dita n. 4755, idem, idem.

Pinto: 1 dita n. 7426, idem idem.

RHC: 4 ditos, diversos, idem, idem.

H—R—S: 3 ditos, idem, idem, idem.

R.H.C.: 4 ditos, idem, idem, idem.

SSD 30: 2 ditos n. 1/2, idem, idem.

S D 4126: 2 ditos n. 65—48, idem, idem.

SC—1010: 1 dita n. 506, idem, idem.

YV—YV: 1 dita n. 603, idem, idem.

VMC: 1 dita n. 715, idem, idem.

MHC: 1 dita n. 4633, idem, idem.

FS: 1 dita n. 14.273, idem, idem.

MG: 1 dita n. 324, idem, idem.

MDC: 1 dita n. 158, idem, idem.

MD: 1 dita n. 318, idem, idem.

HC: 28 barris, sem numero, vasando, avariado.

Armazem n. 7—HC: 1 barril sem numero, vasando.

FG: 7 ditos idem, vasando e avariado.

Idem: 1 dito idem, vasio.

JRC: 16 ditos idem, vasando e avariados.

CCAFH: 4 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.028, repregada e avariada.

CHP—RWG: 1 engradado n. 477, avariado.

RTA—66.400: 1 caixa n. 1, idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor *Linnell*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 7—ARA: 1 gigo n. 10, avariado.

Idem: 1 dito n. 214, idem.

APM: 1 caixa n. 3.376, idem.

BALTAR: 1 gigo n. 253, idem.

CNNCBMA: 28 chapas, idem.

CEA: 6 caixas diversos numeros, idem.

CGFRE: 1 dita n. 145, idem.

Casa Garibaldi: 1 ditos, idem.

Cas Claudino: 2 ditos, idem.

C: 2 ditos ns. 9.223 e 2.235, repregadas e avariadas.

Calderon: 1 barrica n. 1.125, idem idem.

GPC: 1 caixa n. 2, avariada.

Glengbic: 56 tijolos, idem.

IM—HCH: 1 barrica n. 513 A, idem.

Idem: 1 dita n. 510, idem.

Idem: 1 dita n. 613, repregada e avariada.

IMF&C: 1 dito n. 238, idem idem.

JRCC: 10 caixas, avariadas.

CCKB: 100 ditos, idem.

MM: 15 chapas, idem.

Armazem n. 15—MQVO: 1 dita n. 7.550, vasando.

Idem: 15 ditos, idem.

MRS: 8 caixas, avariadas.

4.862: 2 engradados ns. 786 e 787, idem.

B—2.287—O: 3 ditos, idem.

B—26—C—S: 6 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.

S—P—307—T—C—W—C: 2 gigos, avariados.

OLC—RS: 1 dito n. 1.232, violado.

OP: 1 caixa n. 81, repregada.

PJ&C: 6 ditos de diversos numeros, avariadas.

PA&C: 3 ditos, idem.

W: 15 rebolos, idem.

Vapor portuguez *Traz os Montes*, atracado em 3 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 16—JB1.052: 11 bobinas de diversos numeros, idem.

Judice Dicker: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor dinamarquez *Nordstjeruen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:

Armazem n. 17—CMB: 1 caixa n. 36, repregada.

KLC: 0 dita n. 2, idem.

MSCio: 10 barris, vasando.

534—SAAF: 1 dito, idem.

SAAF: 10 ditos, idem.

Vapor italiano *Altanta*, atracado em 3 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 17—BC: 1 caixa n. 437, repregada.

FJOC: 5 ditos de diversos numeros, idem.

F—Cia: 1 dita n. 438, idem.

Hanselerer, 1 dita n. 150, vasando.

L.P.G.C.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

PS: 3 ditos de diversos numeros, idem.

PSC—Parahyba do Norte: 1 dita n. 1, avariada.

R.F.C.: 1 dita n. 443, repregada.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 3 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 18—MBC: 2 coixas numeros 58.9, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Linnell* atracado em fevereiro de 1922

Armazem externo C — Caldas: 9 quintos, vasando.

Cunha Pinho & C.: 11 ditos, vasando.

Idem: 6 ditos, idem.

DAC: 23 quintos, idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

JAEC: 7 caixas, repregadas.

NL: 1 dita idem.

PBC: 4 ditos, idem.

W: 5 ditos, idem.

AAC: 3 quintos, vasando.

ACC: 1 dito, idem.

PBC: 12 ditos, idem.

Corte Real: 7 ditos, idem.

CMC: 3 ditos, idem.

JGC: 3 ditos, idem.

CMC: 16 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Costa Neves & C.: 1 dito, vasando.

Vernelho: 1 dito, idem.

Patria: 3 ditos, idem.

JJP: 4 ditos, idem.

JAEC: 63 ditos, idem.

C—L: 1 dito, idem.

CMC: 16 ditos, idem.

DAC: 27 ditos, idem.

JAEC: 15 ditos, idem.

Vapor nacional *Bazé* atracado em fevereiro de 1922.

Armazem externo C — DIC: 2 caixas, repregadas.

PB: 19 ditos, idem.

Belmiro Moraes: 1 encapado barril, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *Euatholomon de S. e Souza*, ajudante do inspector.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE «UNITIVA»

Na qualidade de 1º secretario da sociedade, faço publico, para conhecimento dos interessados, e devidos effectos, que, em assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 de dezembro do anno proximo findo, foram approvados os novos estatutos da sociedade beneficente «Unitiva», com sede e fôro nesta Capital, ao becco do Rosario n. 2 B, sobrado, os quaes vão abaixo publicados.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — Antonio José de Oliveira, 1º secretario.

Estatutos da Sociedade Beneficente «Unitiva»

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPITULO I

Da sociedade.

Art. 1.º A Sociedade Beneficente «Unitiva», installada em 15 de junho de 1912, é constituída por illimitado numero de associados, empregados de portarias das repartições federaes e municipaes desta Capital, e se regerá pelas disposições destes estatutos e leis em vigor, na parte que lhe for applicavel.

Paragrapho unico. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a união de seus associados, prestando-lhes beneficios e defendendo-lhes os interesses primordiales da seguinte forma:

- a) auxiliando pecuniariamente o associado quando, por motivo de molestia comprovada, este não possa trabalhar;
- b) concorrendo com uma quota para o funeral do associado;
- c) concedendo empréstimos ao associado, de accordo com o art. 44 e seus paragraphos;
- d) defendendo os interesses moraes e materiaes do associado;
- e) prestando ao associado auxilio para viagem quando este por motivo de molestia e a conselho medico, tenha de se retirar para fóra desta Capital e Nitheroy, desde que esteja no gozo de beneficencia;
- f) prestando ao associado auxilio para o funeral a respeito da sua familia de accordo com o artigo 49 e seus paragraphos e regulamentos de empréstimos;
- g) passando cartas de fiança para alugueis de casa e outras quaesquer fianças, de accordo com o art. 46, paragraphos 1º e 2º e art. 47;
- h) creando escolas para seus associados e filhos;
- i) mantendo uma casa de saude onde possa ser recolhido o associado enfermo ou inválido;
- j) instituindo pensão para as viúvas dos associados, ántes fiverem gozando dos beneficios sociais, logo que o capital social tenha attingido a 350:000\$, podendo para tal fim instituir uma mensalidade;
- k) além dos beneficios enumerados neste artigo, poderão ser creados, pela directoria e a juizo do conselho fiscal, outros auxilios, espezias ou facultativos, cujos objectivos se enquadrem ao bem estar dos associados em geral.

Paragrapho unico. Fica creada a assistencia judiciaria e medica, cujo regulamento será opportunamente elaborado, instituindo-se para isso, uma taxa de 5\$ por funeral e de 3\$, sobre cada empréstimo.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

Da admissão dos associados

Art. 3.º Só serão admittidos como associados contribuintes os porteiros e seus ajudantes, continuos, correios de ministro, serventes, zeladores, guardas, conservadores — não scientificos — inspectores de alumnos, ou ainda empregados de classes congeneres das repartições publicas federaes e municipaes desta Capital, que sejam subordinadas ás respectivas portarias, mesmo que residam em Nitheroy, e que sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 4.º O associado póde inscrever, como socios condi-

cionaes, sua esposa e filhos maiores de cinco e menores de 21 annos de idade.

Paragrapho unico. Passará á categoria de socio effectivo, o condicional que for nomeado para qualquer dos cargos de que trata o art. 3º, perdendo os direitos sociais si no prazo de 90 dias, contados da data de sua nomeação, não communicar esta á sociedade.

Art. 5.º Para ser admittido como socio é necessario que o pretendente seja proposto por um associado quite, constando da proposta:

- a) nome do proposto;
- b) estado civil;
- c) idade;
- d) residencia;
- e) repartição e categoria;
- f) naturalidade.

Paragrapho unico. Aceita a proposta, a sociedade officialará ao novo associado, communicando a sua aceitação.

Art. 6.º O associado aceito entrará para os cofres sociais com a joia de 20\$, paga de uma só vez ou em prestações mensaes de 5\$, e mais 5\$ de diploma, além da mensalidade de 2\$, cuja cobrança será feita por desconto em folha de pagamento.

§ 1.º Com a ultima mensalidade de cada anno, todo associado pagará mais 1\$ a titulo de beneficio annual.

§ 2.º A contribuição mensal por pessoa de familia será de 1\$000.

§ 3.º A mensalidade é devida desde a data da aceitação do novo associado.

§ 4.º Enquanto não existir dispositivo legal, ficam isentos da exigencia do art. 6º, na parte referente á consignação em folha os associados empregados municipaes.

CAPITULO II

Da classificação dos associados

Art. 7.º A sociedade compõe-se das seguintes classes de associados:

- a) fundadores, os que assignaram a acta da fundação;
- b) effectivos, os que se inscreverem depois da fundação da sociedade;
- c) benemeritos, os que prestarem serviços considerados relevantes;
- d) remidos, os que pagarem de uma só vez a quantia de 300\$000;
- e) honorarios, as pessoas estranhas que, por qualquer modo, concorrerem para a prosperidade da sociedade;
- f) benefeitores, os que fizerem jús, por duas vezes, no titulo de socio benemerito e os que fizerem donativos superiores a 1:000\$000.

Paragrapho unico. Serão contribuintes todos os associados, exceptuando-se, porém, os remidos e honorarios.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8.º Todo associado tem direito de votar e ser votado um anno depois de sua admissão, exceptuando-se, porém, os honorarios e condicionaes.

§ 1.º O associado que tiver admittido plenamente seus direitos sociais gozará de todas as regalias e vantagens estipuladas nestes estatutos.

§ 2.º O socio condicional só terá direito á quota de funeral.

§ 3.º O associado tem direito de representação á directoria, quando se julgue lesado em seus direitos, satisfeitos, porém, as exigencias do art. 6º.

§ 4.º É dever do associado zelar e fazer o bom nome da sociedade.

§ 5.º Aceitar o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado, procurando desempenhá-lo com aptidão e proficiencia.

§ 6.º Desempenhar toda e qualquer commissão que lhe seja designada pela assembléa ou administração, dando sciencia verbal ou por escripto da fórma como se houve no desempenho da mesma.

§ 7.º Contribuir pontualmente com todo e qualquer compromisso que houver contrahido para com a sociedade.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e demais regulamentos, respeitando as deliberações da assembléa geral e da administração.

§ 9.º Auxiliar o andamento de papeis pertencentes aos associados e suas viúvas.

§ 10. Comunicar, com exactidão e presteza, á secretaria,

ria, quando mudar de residencia, de nome, repartição, estado civil, e categoria por promoção;

§ 11. Angariar e propor o maior numero de socios e promover o engrandecimento da sociedade.

Art. 9.º O associado é obrigado a fazer uma declaração escripta de proprio punho, indicando a pessoa ou pessoas a quem deverá ser entregue a quota de seu funeral.

§ 1.º Essa declaração será registrada em livro competente e archivada na secretaria, para os devidos fins.

§ 2.º Na falta dessa declaração será o seu funeral entregue ao herdeiro ou herdeiros do associado, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 3.º O que não souber ler nem escrever, a declaração será feita em presença de notario publico.

Art. 10. Perderá o direito de socio:

a) o que extraviar valores e objectos portencceates á Sociedade ou promover o seu descredito, por actos ou por palavras;

b) o que fôr condemnado por crime infamante, passado em julgado;

c) o que praticar irregularidades no mandato administrativo;

d) o que deixar de pagar as suas mensalidades durante quatro mezes vencidos;

e) o que desprestizar a autoridade da administração, sendo, por isso, suspenso por 60 dias, e na reincidencia eliminado.

§ 1.º O que perturbar a ordem nas assembleas geraes ou nas sessões da administração, será admoestado pela primeira vez, e suspenso, privado das regalias sociais pelo prazo de 60 dias, si reincidir, sem prejuizo das contribuições a que estiver obrigado.

§ 2.º Os que incorrerem nas penalidades estipuladas nestes estatutos nada terão a haver da Sociedade.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

Da sua organização

Art. 11. A Sociedade será administrada por uma directoria e um conselho fiscal, que será constituído pela forma prescripta no art. 25 e seus paragraphos.

Paraphrasis unico. A directoria compor-se-ha dos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, e 1.º e 2.º procuradores.

Art. 12. A directoria será eleita por escrutinio secreto em assemblea geral e o seu mandato será exercido pelo prazo de dois annos, sem direito a remuneração alguma, podendo seus membros ser reeleitos, no todo, ou em parte.

Art. 13. A directoria não poderá deliberar sem a presença do metade e mais um, de seus membros.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 14. É dever da directoria:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da assemblea geral e do Conselho Fiscal.

§ 2.º Reunir-se ordinariamente uma vez por mez, para tratar dos interesses sociais, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessarias, por convocação do presidente.

§ 3.º Administrar a sociedade, defendendo com todo zelo os seus interesses.

§ 4.º Ser solidaria em todas as deliberações tomadas em sessão, pela maioria de seus membros.

§ 5.º Ouvir e attender ás reclamações dos associados, resolvendo-as com imparcialidade, ou encaminhando-as á assemblea geral com o parecer do Conselho Fiscal, quando por si não possa satisfazê-las.

§ 6.º Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos para o respectivo exame e quaesquer informações pelo mesmo solicitadas.

§ 7.º Prestar o fazer prestar aos associados e suas familias os auxilios que lhes são garantidos por estes estatutos.

Art. 15. Nomear interinamente para os cargos vagos um dos socios, até que a primeira assemblea geral eleja o effectivo.

Art. 16. Dos trabalhos e resoluções tomadas em sessão da directoria lavrar-se-ha uma acta, que será assignada pelo presidente e secretarios da mesa.

Paraphrasis unico. O membro da directoria que deixar de comparecer a tres sessões sem causa justificada perderá o mandato.

CAPITULO III

Dos directores

Art. 17. Ao presidente compete:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e em geral nas relações para com terceiros;

b) presidir as reuniões da directoria, ordinarias e extraordinarias, convocando-as por intermedio do 1.º secretario com designação de dia e hora;

c) autorizar a secretaria a fazer as despesas necessarias e igualmente autorizar o thesoureiro a effectuar os pagamentos respectivos;

d) assignar com o 1.º thesoureiro todos os documentos necessarios para o levantamento de dinheiro em deposito;

e) rubricar os livros necessarios á escripturação social e despachar ou encaminhar á assemblea geral as petições que lhe forin dirigidas, com o parecer do conselho fiscal;

f) executar e fazer executar as deliberações da assemblea geral e do conselho fiscal;

g) assignar os diplomas com o 1.º secretario e o 1.º thesoureiro;

h) nomear socios para as commissões necessarias;

i) apresentar annualmente um relatório circumstancia-do do movimento da sociedade;

j) autorizar a convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, e quando solicitadas por mais de 50 socios que estejam no gozo de seus direitos;

k) fazer cumprir estes estatutos, regimento interno e demais regulamentos;

l) assignar documentos para levantamento de emprestimo de dinheiro em nome da sociedade, quando autorizado;

Art. 18. Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e tomar parte em todas as reuniões sociais.

Art. 19. Ao 1.º secretario compete:

a) tomar parte em todas as reuniões sociais e substituir o presidente e o vice-presidente em todas as suas faltas e impedimentos temporarios;

b) redigir as actas das sessões e convocar as reuniões, quando para isso for autorizado pelo presidente;

c) dirigir os trabalhos da secretaria fazendo, de ordem do presidente, as necessarias publicações, avisos e convites;

d) ter sob sua guarda a escripturação social, que deverá trazer em dia;

e) fazer a leitura do expediente nas reuniões da directoria e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por escripto ou verbalmente;

f) assignar com o presidente e thesoureiro os diplomas de socios, processar os documentos de despesas paga o fim de serem pelo presidente, autorizados os respectivos pagamentos;

g) extrahir no fim de cada trimestre um balancete, que será enviado ao conselho fiscal, juntamente com uma relação dos socios que consignarem mensalidades e diplomas;

h) extrahir os recibos de mensalidades.

Art. 20. Ao 2.º secretario compete substituir o 1.º secretario em todos os seus impedimentos, auxiliar os trabalhos da secretaria, fazer a leitura da acta das sessões, e tomar parte em todas as reuniões.

Art. 21. Ao 1.º thesoureiro compete:

a) ter a seu cargo a gestão financeira da sociedade;

b) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da sociedade;

c) assignar os recibos da cobrança, enviando á secretaria os documentos de receita e despesa, pelos quaes será feita a escripturação social;

d) effectuar os depositos necessarios, fazer os pagamentos autorizados pelo presidente, exigindo e dando recibos na forma da lei, e enviando de tres em tres mezes, ao conselho fiscal, uma relação esclarecida dos recibos em cobrança;

e) apresentar semestralmente um balancete, que será entregue ao conselho fiscal, a quem facilitará os seus livros para o respectivo exame; e mensalmente, ao presidente, uma lista dos associados incursos no art. 10, letras a e d, destes estatutos;

f) assignar com o presidente e o 1.º secretario os diplomas de socios, e com o presidente, os documentos para o levantamento de dinheiro em deposito.

Art. 22. Ao 2.º thesoureiro compete: substituir o 1.º em todos os seus impedimentos, tomar parte em todas as reuniões, auxiliando os servicos da secretaria.

Art. 23. Ao 1.º procurador compete:

a) tomar parte em todas as reuniões da directoria e zelar pelos interesses da sociedade;

b) adquirir todos os objectos e materias necessarios.

a secretaria, thesouraria e conselho fiscal, quando autorizado pelo presidente, depois da aprovação do conselho fiscal;

c) desempenhar, com zelo e dignidade, todos os serviços que lhe forem determinados, a bem do interesse social;

d) apresentar na segunda sessão do conselho fiscal, no mez de dezembro de cada anno, um balanço de todo o material sob sua guarda e bem assim seu estado de conservação;

e) fiscalizar os bens moveis e immoveis da sociedade, dando esclarecimentos ao presidente do estado de conservação dos mesmos, para o que deverá ter os relacionados.

Art. 24. Ao 2º procurador compete: substituir o 1º em todos os seus impedimentos, auxiliar-o sempre que for necessário e tomar parte em todas as reuniões sociais.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Suas attribuições e deveres

Art. 25. O conselho fiscal compor-se-ha de tantos membros quantos forem os indicados pelos associados, de accordo com os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os associados escolherão dentro os companheiros da repartição um membro para o conselho fiscal, mandando a este o resultado da escolha, com a especificação dos votos pelo mesmo obtidos.

§ 2º Si o resultado de que trata o paragrapho anterior não trazer o pensamento da maioria dos associados da repartição a que pertencer o escolhido, o conselho exigirá nova indicação, com o pronunciamento de mais da metade dos indicantes.

§ 3º A indicação será feita por escripto, de dois em dois annos, assignada pelos socios indicantes e remetida ao conselho fiscal no prazo de 30 dias após o inicio do biennio social.

§ 4º A repartição que, dentro do prazo acima, não se fizer representar terá o seu conselheiro indicado pelo conselho fiscal.

§ 5º Os socios assim indicados, além das attribuições de conselheiro, serão também os representantes da sociedade junto ás suas repartições.

§ 6º O conselho fiscal terá um presidente e dois secretarios, que serão eleitos por sua maioria em escrutinio secreto, observando-se para isso o que dispõe o capitulo II do titulo V.

Art. 26. O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Art. 27. O conselho fiscal, sempre que julgar conveniente, solicitará da directoria todos os livros e documentos para o seu exame, lavrando o seu parecer sobre tudo que merecer registro, propondo as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da sociedade.

Art. 28. O conselho fiscal reunir-se-ha uma vez por mez ordinariamente, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem precisas, por convocação do seu presidente.

Art. 29. Ao conselho fiscal compete:

§ 1º Escolher entre si o seu presidente e seus secretarios, por intermedio dos quaes serão convocadas suas reuniões e as assembleas geraes extraordinarias previstas no § 6º deste artigo.

§ 2º Estudar o estado financeiro da sociedade e suggerir medidas attinentes ao seu interesse, e que garantam a sua estabilidade e desenvolvimento.

§ 3º Pedir esclarecimentos á directoria sobre os senões que encontrar nos livros de escripturação de documentos de receita e despesa, assim como propor medidas para corrigilos.

§ 4º Estudar com minuciosidade o relatorio, balanço geral do thesoureiro, escripturação social e demais documentos, emitindo parecer por escripto, afim de ser o mesmo submettido á consideração da assemblea geral.

§ 5º Representar á directoria sobre qualquer occorrença de que tenha conhecimento, desde que tenha relação com os interesses sociais.

§ 6º Convocar assemblea geral extraordinaria quando requerida por mais de 50 socios, guias e que estejam no gozo de seus direitos sociais, si a directoria se recusar a fazê-lo, injustamente.

§ 7º Estudar os pedidos de que trata o art. 42 e seu paragrapho, exigindo as provas necessarias á autorização do pagamento.

Art. 30. Ao presidente do conselho fiscal compete:

a) presidir as sessões e dirigir os trabalhos affectos ao conselho;

b) fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

c) distribuir entre os membros do conselho os documentos e demais papeis que dependam do seu estudo;

d) declarar incompativel com as funções de seu cargo o conselheiro que não executar, sem causa justificada, os trabalhos que lhe forem distribuidos;

e) executar e fazer executar as deliberações votadas pelo conselho;

f) declarar vago o cargo do conselheiro que faltar a tres sessões consecutivas, sem motivo justo;

g) autorizar o secretario a fazer as requisições de tudo que for necessario ao expediente do conselho;

h) rubricar os documentos e demais papeis que tiverem sido examinados pelo conselho;

i) propor a suspensão do conselheiro que deixar de cumprir estes estatutos e demais regulamentos, assim como o que faltar com o devido respeito a qualquer membro do conselho;

j) nomear, de accordo com a maioria dos membros do conselho, as comissões necessarias.

Art. 31. Ao 1º secretario do conselho compete:

a) tomar parte em todas as reuniões do conselho e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

b) redigir as actas das sessões e convocar as reuniões, quando autorizado pelo presidente;

c) fazer, de ordem do presidente, as necessarias communicações, enviar, por intermedio dos conselheiros, um balanço de tres em tres mezes a todas as repartições, depois de approvado pelo conselho fiscal;

d) fazer a leitura do expediente nas reuniões e prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados verbalmente ou por escripto.

e) requisitar da directoria, de ordem do presidente, o material de expediente necessario ao funcionamento do conselho;

f) receber e protocollar todos os documentos e demais papeis dirigidos ao conselho.

Art. 32. Ao 2º secretario compete:

a) substituir o 1º, em todas as suas faltas, assim como tomar parte em todas as reuniões;

b) ter sob sua guarda o archivo do conselho;

c) organizar um mappa com o resumo das despesas e receitas da sociedade, de accordo com os resultados verificados, mensalmente, pelo conselho;

d) auxiliar o 1º secretario, quando este o solicite.

Art. 33. Aos membros do conselho fiscal compete:

a) comparecerem ás reuniões com assiduidade;

b) executarem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo presidente, estudando-os com criterio, dando seus pareceres com imparcialidade;

c) relacionarem os trabalhos que tiverem examinado, afim de que o 2º secretario tenha elementos para organizar o seu mappa;

d) dirigirem-se directamente á directoria sempre que tiverem de defender os interesses dos associados que representam, e fazer a entrega da correspondencia social dirigida aos referidos associados, seus representantes;

e) communicarem em sessão do conselho qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;

f) prestarem as informações que lhes forem pedidas a respeito das regalias e beneficios estipulados nos estatutos;

g) pedirém, quando julgarem conveniente, vista dos documentos e mais papeis que tenham sido estudados e relacionados por outro collega.

Art. 34. O membro do conselho que aceitar cargo na directoria perde o mandato do conselheiro, expedindo o presidente communicação immediata á repartição a que o mesmo pertencer, afim de ser indicado o seu substituto.

§ 1º O mandato do conselho fiscal começa e termina com o da directoria e será exercido sem remuneração alguma, considerando-se prorogado esse mandato, si no prazo estipulado no § 3º do art. 25 não forem feitas novas indicações.

§ 2º O membro do conselho que faltar a tres sessões seguidas, sem causa justificada, perderá o mandato, sendo feita pelo presidente a communicação de que trata o presente artigo.

TITULO IV

PATRIMONIO, SUA CONSTITUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CAPITULO I

Do patrimonio

Art. 35. Constituem o patrimonio da sociedade:

a) fees de admissão;

b) guias de diplomas;

- (d) mensalidades;
- (e) rendimentos do capital;
- (f) taxas de empréstimos;
- (g) dadas e heranças;
- (h) quaisquer outros rendimentos eventuais.

Art. 36. Os saldos em dinheiro e títulos valorizados da sociedade serão depositados na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil, sob a immediata responsabilidade da directoria, ou applicados na compra de apolices da divida publica federal e em empréstimos aos associados, tendo-se em vista o maior proveito para a sociedade, ouvindo-se sempre o conselho fiscal sobre a sua applicação.

Paragrapho unico. O thesoureiro não poderá ter em coiza quantia superior a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), para attender ás despesas urgentes, importando em falta grave o não cumprimento desta disposição.

CAPITULO II

Do funeral

Art. 37. O associado que fallecer em pleno gozo de seus direitos sociaes, terá o funeral de 1:500\$, até que o capital social atinja a importancia de 150:000\$000.

§ 1.º Em cada total de 10:000\$ accrescido do capital de 150:000\$, será augmentada a quota do funeral de mais 50\$, até que a mesma quota seja elevada a 5:000\$, limite maximo do beneficio.

§ 2.º Os actuaes associados que contarem de admissão mais de um e menos de dois annos, terão direito apenas á metade do funeral estipulado no presente artigo, e os que forem admittidos depois da approvação destes estatutos terão, nas mesmas condições dos primeiros, direito tambem a metade, desde que contem mais de um e menos de cinco annos de admissão.

§ 3.º Depois de passados os prazos do paragrapho anterior, os associados terão adquirido todos os direitos ao beneficio, na forma em que está distribuido.

Art. 38. A sociedade pagará de prompto, por conta do funeral do associado que fallecer, dentro dos limites do artigo anterior e seus paragraphos, a quantia de 400\$, mediante prova legal de obito, e recibo passado por pessoa autorizada, firmada por duas testemunhas.

Paragrapho unico. A quota restante do funeral será paga a quem se apresentar dentro das disposições do art. 9º e seus paragraphos no prazo de 15 dias, depois de deduzidas as importancias que o associado tenha ficado em debito para com a sociedade.

Art. 39. Fallecendo um associado que não tenha familia residente em sua companhia, e sendo o seu enterro feito por estranhos, a sociedade indemnizará a quem apresentar as contas legalizadas das despesas feitas com o funeral, não sendo ellas superiores á quantia de que trata o art. 38, ficando o saldo em deposito ou pertencente á sociedade, si no prazo de seis mezes não for reclamado por quem direito.

§ 1.º A sociedade é obrigada a fazer-se representar por uma commissão no enterramento do associado que fallecer no gozo de seus direitos, para o que poderá despendir até a quantia de 50\$000.

§ 2.º O associado que fallecer, tendo gosado do beneficio de que trata o art. 42, soffrerá o desconto no peculio do funeral, da importancia que houver recebido.

Art. 40. O socio quando enfermo, terá direito a uma beneficencia mensal de 40\$, até attingir importancia equivalente a um terço da quota de seu funeral, sendo, entretanto, suspensa a beneficencia, em qualquer tempo, em virtude do restabelecimento da sua saude.

Art. 41. Si depois de ter gosado o beneficio do artigo anterior permanecer o socio ainda enfermo, será então considerado invalido, e, como tal passará á categoria de pensionista, recebendo uma pensão mensal de 20\$000.

Art. 42. Quando um associado tiver de se submeter a operação cirurgica em casa do saude ou hospital, ou, ainda, quando molestia grave aconselhar a sua ausencia do perimetro social, poderá requisitar de uma só vez a metade do seu funeral, desde que apresente provas sufficientes para tal fim, não sendo tomada em consideração a ausencia em virtude de convalescencias curtas ou prolongadas.

Paragrapho unico. A directoria, depois de recebido o pedido do auxilio de que trata o presente artigo o enviará immediatamente ao conselho fiscal, afim de que este autorize o pagamento, de accordo com o § 7º do art. 20.

Art. 43. A beneficencia será paga e entregue ao socio intermedio do representante da repartição a que o mesmo fallecer, depois do parecer da commissão de syndicencia, homologada pelo conselho fiscal.

CAPITULO III

Das empréstimos

Art. 44. A sociedade manterá uma carteira de empréstimos de accordo com o disposto no § 3º do art. 2º, da qual o socio poderá retirar, qualquer quantia estipulada no respectivo regulamento e tabelas que a directoria organizará.

§ 1.º A directoria poderá, para maior desenvolvimento da carteira de empréstimos, fazer quaisquer operações de credito com os socios, estabelecimentos bancarios ou particulares.

§ 2.º Os estabelecimentos bancarios ou os particulares, que tenham feito supprimentos de fundos á carteira de empréstimos, poderão fiscalizar todas as operações e examinar todos os documentos que se relacionem com o funcionamento da mesma.

§ 3.º A escripturação da carteira será feita separada da escripta social.

§ 4.º Os empréstimos serão indemnizados em prestações mensaes e por meio de consignação em folha de pagamento no prazo previsto pelo regulamento.

§ 5.º Os juros a serem cobrados serão fixados no respectivo regulamento, não podendo exceder de 2 % ao mez.

Art. 45. Quando o fundo da carteira de empréstimos attingir a 200:000\$, será instituido o fundo de garantia, com a taxa de 3 % sobre a quantia emprestada, sendo os juros dos empréstimos cobrados proporcionalmente sobre a quantia realmente devida conjuntamente com as prestações.

Paragrapho unico. Instituido o fundo de garantia, o socio que fallecer em debito com a carteira não soffrerá desconto da quantia devida, sendo seu funeral pago integralmente.

Art. 46. Além dos empréstimos, a sociedade de accordo com a letra g do art. 2º, concederá cartas de fiança para garantia de alugueis de casas aos seus associados, mediante consignação em folha de pagamento do respectivo aluguel.

§ 1.º Por carta de fiança será cobrado além dos juros de 2 %, sobre a importancia do aluguel, a taxa de 2\$ a titulo do expediente.

§ 2.º O pagamento dos alugueis afiançados serão effectuados pelo 1º thesoureiro na sede da sociedade, dentro da primeira quinzena de cada mez.

Art. 47. No caso de fallecimento do associado que tiver a sua casa afiançada pela sociedade, descontar se-ha aos herdeiros do seu peculio, a quantia correspondente a quatro mezes de aluguel, a titulo de deposito, restituindo-se-lhes a importancia logo que esses herdeiros façam entrega das chaves do predio por elles occupado, sendo nesse acto descontada toda o debito de aluguel que porventura tenham para com a sociedade.

Art. 48. Si a directoria verificar que os empréstimos e as cartas de fiança lhe acarretam prejuizos, proporá á assembléa geral, por intermedio do conselho fiscal, a suspensão dos mesmos.

Art. 49. Quando fallecer uma pessoa da familia que não seja socio e que viva sob o mesmo tecto do associado, este poderá contrahir um empréstimo rapido até 200\$, bastando, para isso, apresentar o attestado de obito.

§ 1.º Os empréstimos feitos nestas condições obrigam ao socio dentro de 60 dias á regularizal-os, consignando ou indemnizando directamente os cofres sociaes, com os juros do regulamento.

§ 2.º O pagamento desses empréstimo póde ser feito de uma só vez, ou em prestações mensaes, importando na pena de eliminação do associado o não cumprimento do disposto neste e no § 1.º

TITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E SUAS ATTRIBUIÇÕES

CAPITULO I

Das assembléas geraes

Art. 50. A assembléa geral é a reunião dos socios quites, o que seja sempre em numero superior a cem em lugar que for previamente annuciado pelo 1º secretario, em nome do presidente, devendo os annuncios serem publicados em um dos jornaes desta Capital, pelo espaço de tres dias, e avisos aos representantes, discriminando local, dia, hora e o assumpto a tratar-se.

O representante assim avisado, dará conhecimento aos associados que pertencerem a sua repartição.

Art. 51. Quando houver difficuldade de se conseguir o numero de associados de que trata o art. 50, para as assem-

blêas geraes, será feita nova convocação dentro de oito dias, podendo esta se realizar com numero superior a setenta sócios; si ainda assim não fôr possível obter esse numero, será convocada pela terceira vez, dentro do mesmo prazo, realizando-se então uma hora depois da convocação com qualquer numero.

Art. 52. Haverá, durante o anno social, duas assembleas geraes ordinarias, sendo a primeira no primeiro domingo de janeiro e a segunda no dia 15 de junho, e tantas extraordinarias quantas forem requeridas por 50, ou mais socios.

Art. 53. A primeira será para a leitura do relatório do presidente, e parecer do conselho fiscal, sobre o mesmo relatório, sua discussão e aprovação, procedendo-se nesta, de dous em dous annos, a eleição da nova directoria, que tomará posse immediatamente.

Paragrapho unico. Nesta assemblea podem ser apresentadas quaesquer propostas ou medidas de interesse social, e bem assim, as queixas e reclamações, as quaes depois de lidas e julgadas pela assemblea objecto de deliberação, serão enviadas á administração para estudal-as e marcar o dia da assemblea geral extraordinaria, que discutirá e approvará as medidas propostas.

Art. 54. A segunda será solemne, para commemoração do anniversario da fundação da sociedade e entrega de títulos honoríficos aos associados que os obtiverem, não sendo permitido tratar-se de outros assumptos.

Art. 55. A assemblea geral compete:

- a) ouvir a leitura da acta da sessão anterior, discutir, approvar ou emendal-a, de accordo com o que fôr votado;
- b) discutir e votar as materias apresentadas, resolvendo-as sempre como fôr de justiça, de accordo com os estatutos, ficando subentendido que, nas assembleas geraes extraordinarias, só se tratará do assumpto para o qual foi feita a convocação;
- c) acceitar qualquer proposta ou reclamação, a bem dos interesses da sociedade ou dos socios em grão de recurso;
- d) suspender ou destituir dos cargos, na directoria, quaesquer socios que não mereçam a sua confiança;
- e) approvar ou rejeitar as contas administrativas annuaes, quando para isso hajam motivos comprovados;
- f) reformar esses estatutos em parte ou no todo, si a conveniencia social assim o exigir, devendo a reforma ser requerida e approvada por mais de um terço dos socios quites;
- g) resolver sobre os casos omissos nestes estatutos;
- h) votar o regimento interno da sociedade;
- i) propor, alterar e recusar quaesquer medidas que se relacionem com a vida da sociedade.

Art. 56. As assembleas geraes ordinarias, serão presididas pelo presidente effectivo da sociedade com seus secretarios.

Art. 57. As assembleas geraes extraordinarias, serão presididas por um dos seus componentes que seja socio, sendo a escolha feita pela maioria dos socios presentes, cabendo ao indicado para presidir, convidar os secretarios para composição da mesa.

Paragrapho unico. Para o effecto deste artigo, depois de lida a acta da assemblea anterior e expostos pelo presidente da sociedade os motivos da convocação, esse pedirá aos associados para que indiquem o presidente da mesa.

Art. 58. Não terão votos nas assembleas geraes os membros da directoria quando se tratar de approvação de actos seus.

Paragrapho unico. Torna-se extensivo aos socios, em identicas condições, a medida acima.

CAPITULO II

Das eleições

Art. 59. Na primeira reunião da primeira assemblea geral ordinaria, depois da leitura da acta da sessão anterior e approvação do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e as contas da administração, a sessão será suspensa por 20 minutos, annunciando o presidente aos associados que se vão proceder á eleição da nova directoria e que para esse fim se munam de cédulas, as quaes deverão conter tantos nomes quantos forem os membros a serem eleitos.

Art. 60. O presidente convidará dous socios para escrutinadores, que com os secretarios formarão a mesa eleitoral, procedendo o 1º secretario á chamada pelo livro de presença para a votação, não se podendo collocar a chapa na urna sinão depois de apresentado aos escrutinadores o documento com que o associado prove estar quito.

Art. 61. A chamada será feita pela primeira e segunda vez, não sendo permittido votar após a segunda chamada, sendo pelo 1º secretario encerrado o livro de presença depois de anotar os nomes dos socios que não tenham votado; feito isso, se passará á contagem das cédulas, verificando-se se o seu numero igual aos dos votantes, proceder-se-ha á apuração, procedendo-se a novo escrutinio no caso de se encontrar maior numero de cédulas.

Art. 62. Terminada a apuração, lavrar-se-ha um termo da mesma, proclamando o presidente os nomes dos eleitos, sendo empossados immediatamente os que se acharem presentes.

Paragrapho unico. Os protestos e contra-protestos só serão tomados em consideração, quando assignados por mais de 30 socios.

Art. 63. Si na occasião da verificação dos votos tiverem dous socios igual votação para o mesmo cargo, proceder-se-ha a nova eleição para desempate, recahindo a escolha no socio mais antigo, em caso de novo empate.

Art. 64. Quando se verificar que um associado foi eleito para dous cargos, o presidente o proclamará para o cargo em que fôr mais votado, sendo considerado vago o outro.

Art. 65. De accordo com o art. 25, o secretario do Conselho Fiscal enviará a todos os associados nas respectivas repartições, dentro de cinco dias, depois de eleita a directoria, os modelos e instrucções para escolha dos seus representantes junto ao Conselho Fiscal.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 66. O associado que deixar de ser empregado publico sem motivo que o desabone, poderá continuar a fazer parte da sociedade.

Art. 67. Ao associado eleito para qualquer cargo, que deixar de tomar posse no dia determinado, ser-lhe-ha marcado o prazo de oito dias para esse fim, considerando-se vago tal cargo si o não fizer dentro deste prazo, procedendo-se da mesma forma para com os membros do Conselho Fiscal.

Paragrapho unico. Para preenchimento de vaga, occorrida em virtude deste artigo, será feita nova eleição, tratando-se de membro da directoria, e quando se tratar de membro do conselho fiscal, se procederá de accordo com o art. 25, e seus paragraphos e art. 68.

Art. 68. O associado que fôr nomeado para empregos de entrancia poderá continuar como socio, não podendo, porém, fazer parte da administração, sendo marcada immediatamente a eleição para o preenchimento do cargo por elle exercido, devendo o seu substituto tomar posse dentro de oito dias.

Art. 69. Sempre que um socio se conduzir de modo attentatorio dos bons principios ou proceder dolosamente, prejudicando os interesses da sociedade de qualquer forma, todo o associado pôde propor a assemblea geral a sua eliminação, denunciando-o a directoria que sujeitará a denuncia, com o parecer do conselho fiscal, á assemblea geral para que esta resolva como fôr de justiça.

Art. 70. É vedado a sociedade se envolver em manifestações de caracter politico dentro ou fóra do recinto social, salvo em caso de defesa da classe.

Art. 71. A assemblea geral é sufficiente para tomar qualquer resolução de que não cogitem os presentes estatutos, inclusive destituição de qualquer associado do cargo que exercer ou de toda a directoria, desde que fôr reconhecida a inconveniencia de sua permanencia na direcção social.

Art. 72. As omissões dos presentes estatutos serão suppridas por decisão da assemblea geral, precedendo proposta da administração ou solicitação de 50 socios quites, sendo as resoluções tomadas, incorporadas as leis em vigor.

Art. 73. A sociedade terá tantos livros quantos forem necessários, devendo a sua escripturação ser feita de modo claro e sem rasuras, devendo os livros ser rubricados pelo presidente, depois de lavrados os competentes termos de abertura e encerramento.

Art. 74. O anno social é de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 75. A admissão de empregados é de exclusiva competencia da directoria — que apenas proporá os seus vencimentos ao conselho fiscal a quem cabe fixal-os.

Art. 76. Os empregados ficam directamente subordinados á secretaria, com excepção do cobrador que se subordinará á

thesouraria, devendo a directoria de preferencia, nomeal-os dentro os associados, ou seus descendentes.

Art. 77. Os associados que forem empregados da sociedade não poderão tomar parte nas assembleas geraes.

Art. 78. O socio admittido só poderá gosar dos beneficios um anno depois da sua admissao.

Art. 79. A socia condicional poderá descontar na quota do funeral de seu esposo a quantia de 300\$ para se remir.

Art. 80. As despesas não previstas e que excederem de 500\$ dependem de autorização da assemblea geral.

Art. 81. O associado que deixar de fazer parte da sociedade por qualquer motivo, devendo emprestimo, e juros á mesma, preferendo a sua readmissao, só será acceto si indemnizar os cofres sociaes da importancia que tenham ficando devendo.

Art. 82. A sociedade só poderá ser dissolvida por consenso do quatro quintos, pelo menos, dos socios quites, e neste caso todo seu capital será distribuido pelas viúvas e filhos menores dos socios se viverem honestamente.

Art. 83. Além dos emprestimos de que trata o art. 44 e seus paragrafos, e logo que o fundo social permitta, a sociedade effectuara emprestimos aos associados para acquisição de predios para suas moradias, até a importancia de 10:000\$, e juros de 10 % ao anno, não podendo a amortização mensal exceder de 10%, ficando o immovel hypothecado á sociedade até integralizacão do pagamento.

Paragrafo unico. Afim de satisfazer o que preceitua este artigo, a sociedade organizará sorteios e que concorrerão os associados com o numero de suas matriculas, não podendo serem sorteados mais de 10 socios de cada vez.

Art. 84. O associado poderá fazer, além da amortização a que é obrigado, outras mais nos mezes que assim entender.

Art. 85. No caso de fallecimento do associado, aos seus herdeiros se facultado o direito de concluir o pagamento com a metade da prestação a que aquelle estava obrigado, ficando, porém, sujeito ao juro pela dilatacao do novo prazo.

Paragrafo unico. Não querendo os herdeiros do associado usar da faculdade deste artigo ser-lhes-hão restituídas as importancias pagas pelo legatario, a titulo de amortização, deduzidos os juros, ficando o immovel pertencendo á sociedade.

Art. 86. A partir da data da execucao destas estatutos ficam suspensas por noventa dias as joias para admissao de novos socios, officinando a directoria a todos os representantes nas reparações dando conhecimento desta deliberacao.

Paragrafo unico. O socio admittido de accordo com este artigo contará o intersticio de um anno para a percepção da metade do peculio para o funeral, tendo, entretanto, direito ao peculio por inteiro cinco annos depois da admissao, de accordo com o art. 37, § 2º.

Art. 87. A sociedade mandará confeccionar um pavilhão especial para, como homenagem, cobrir o atafú do associado que fallecer dentro das prerogativas destes estatutos.

Paragrafo unico. Fica tambem instituido o distinctivo social, sendo obrigatorio o seu uso pelos associados, mediante pagamento do mesmo.

Art. 88. Em hypothese alguma será permittida a fusão da sociedade com outras da mesma classe ou de classe differente.

Art. 89. Toda e qualquer proposta para admissao de socios, acceta em virtude de falsas informacoes, será considerada nulla, em qualquer tempo que se verifique a culpabilidade do proponente, sendo este e o proposto eliminados e sem direito a indemnização alguma dos cofres sociaes, não podendo voltar sob pretexto algum.

Art. 90. Ficam revogados os estatutos approvados em assemblea geral extraordinaria de 6 de junho de 1917 e de quaes disposicoes em contrario.

Disposicoes transitoria

Art. 91. Pelos bons servicos e beneficios que prestaram á sociedade, ficam conferidos aos associados José Francisco Guarino e Cicero Gabriel da Trindade os titulos de socios remidos, independente de obrigacao contida no art. 7º, letra d.

Art. 92. Fica prorogado o mandato da actual directoria até 31 de dezembro de 1922.

Art. 93. A directoria elaborará, de accordo com o conselho fiscal, até 28 de fevereiro de 1922, o regimento interno da sociedade, que será approvado pela assemblea geral, entrando em vigor a partir de 1 de abril seguinte.

Art. 94. Os presentes estatutos entrarão em vigor a 1º de janeiro de 1922.

A comissao:

Frederico Mauro Moore.

Augusto Leite.

Hippolyto Euzebio Pinto.

Oswaldo de Azeredo Coutinho.

Antonio José de Oliveira.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL PARA A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO», REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1922

As quatorze horas do dia dez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o andar terreo do predio numero trinta e sete da rua da Assembleia, onde é estabelecida a firma M. Lopes da Silva & Comp., reunidos, como se vê da lista de presença, os abaixo assignados, fundador e subscriptores de accoes para a incorporação da Sociedade Anonyma «Rio Casino», destinada a explorar o contracto que com a Prefeitura do Districto Federal celebrou aos trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e um o engenheiro civil Dr. Pedro de Siqueira Campos, para construcção e installação de um restaurant com diversas dependencias no terraco do Passeio Publico, o Sr. Dr. Pedro de Siqueira Campos convidou a assemblea a indicar quem devesse presidir os seus trabalhos. O Sr. Ernesto Kemp propoz que a reunião fosse presidida pelo proprio Dr. Pedro de Siqueira Campos, o que foi unanimemente acceto por todos os presentes. Assumindo a presidencia, o Dr. Pedro de Siqueira

Campos, depois de agradecer a distincção que lhe era dada, convidou para primeiro secretario o Sr. Ernesto Kemp e para segundo secretario o Sr. Henrique Andrade. O Sr. presidente convidou o primeiro secretario a proceder a leitura do aviso publicado no *Diário Official* de oito do corrente, que reza o seguinte: «Sociedade Anonyma «Rio Casino» — Os Srs. subscriptores de accoes desta companhia são convidados para se reunirem no dia dez do corrente, ás duas horas da tarde, no andar terreo do predio numero trinta e sete da rua da Assembleia, para o fim de, em primeira assemblea geral de constituição, nomearem os louvados que terão de avaliar o capital representado em bens e direitos. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — O fundador, P. de Siqueira Campos». O Sr. presidente declarou que tendo combinado com os abaixo assignados, transferir a uma sociedade anonyma que se organizaria, todos os onus e vantagens do contracto que celebrara com a Prefeitura do Districto Federal para a construcção de um restaurant de primeira classe e mais dependencias constantes do termo de contracto e demais plantas já devidamente approvadas pela Prefeitura Municipal, sociedade anonyma essa que teria o capital de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil accoes de um conto de réis cada uma, convidava as pessoas presentes a declararem quantas accoes cada uma dellas subscrevia, afim de se ver si era necessario abrir-se subscricao pu-

blica para integralização do capital social. Acrescentou mais o Sr. presidente que além da quantia em que os louvados que esta assemblea nomearia para dar valor a concessão que me fora feita pela Prefeitura Municipal avaliasssem a referida concessão, quantia essa que lhe seria paga em accoes, elle declarante subscrevia em dinheiro, mais 20 (vinte) accoes em seu nome pessoal, dez accoes em nome de seu filho menor Mario e 920 (novecentas e vinte) accoes em nome da firma M. Lopes da Silva & Comp., de que fazia parte, de accordo com as deliberacoes tomadas com seus socios na referida firma. Pelo Sr. Ernesto Kemp foi declarado que subscrevia trezentas e quarenta e cinco accoes; pelo Sr. Arthur Manoel Lopes da Silva foi declarado que subscrevia setenta accoes; pelo Sr. Alberto Cadena foi declarado que subscrevia vinte accoes em seu nome individual e dez accoes em nome do seu filho Alberto Cadena Filho, de quem recebera instrucções para isso; pelo Dr. Haul Machado Bittencourt foi dito que subscrevia cem accoes; e pelo Dr. Henrique Andrade que subscrevia cinco accoes. Pelo Sr. presidente foi dito que elevavam-se a mil e quinhentas (1.500) as accoes subscritas e que por ainda não se ter feito a avaliação de sua concessão não se poderia resolver si era preciso recorrer á subscricao publica para a integralização do capital, o que, entretanto, se deveria resolver na proxima reunião, depois do conhecido o appovado o laudo

dos louvados. Pedia, pois, a assembléa que indicasse os tres louvados que deveriam avaliar a concessão que a Prefeitura Municipal fizera a elle presidente. O Dr. Raul Machado Bittencourt, indicou para constituirem a comissão dos louvados os Srs. Dr. Henrique Andrade, Ernesto Kemp e Alberto Cadena, o que foi approvedo por unanimidade. Pedindo a palavra o Dr. Henrique Andrade e depois de agradecer a indicação dos nomes dos que constituíam a comissão dos louvados, declarou que de combinação com seus companheiros pedia o prazo de setenta e duas horas para apresentação do laudo. Accordes todos, pelo Sr. presidente foi dito que ficava convocada para o dia quatorze do corrente, ás mesmas horas, e no mesmo local a assembléa geral de constituição da sociedade anonyma em a qual os Srs. subscriptores de accões se pronunciarão sobre o valor dado á concessão municipal e sobre o projecto de estatutos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta que, depois de reaberta a sessão, é unanimemente approveda por todos os presentes, depois de lida. E para constar, eu, Henrique Andrade, segundo secretario, lavrei a presente acta que assigno com todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — Henrique Andrade. — P. de Siqueira Campos. — E. Kemp. — Alberto Cadena. — Por Alberto Cadena Filho, Alberto Cadena. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — R. Machado Bittencourt. — Por M. Lopes da Silva & Comp. e por Mario de Siqueira Campos, P. de Siqueira Campos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO», REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1922.

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, em o andar terreo do predio numero trinta e sete da rua da Assembléa onde é estabelecida a firma M. Lopes da Silva & Comp., reunidos como se vê da lista de presença, os abaixo assignados, fundador e subscriptores de accões para a incorporação da sociedade anonyma «Rio Casino», destinada a explorar o contracto que com a Prefeitura do Districto Federal celebrou-se trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e um o engenheiro civil Dr. Pedro de Siqueira Campos, para construção e instalação de um restaurant com diversas dependencias no terraco do Passeio Publico, por indicação unanime o Sr. Dr. Pedro de Siqueira Campos occupa a presidencia e convita para completarem a mesa os mesmos primeiro e segundo secretarios que serviram na reunião anterior, os Srs. Ernesto Kemp e Dr. Henrique Andrade. O Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do aviso publicado no *Diário Official* de treze do corrente. O Sr. primeiro secretario passa a ler o seguinte aviso: «Sociedade anonyma «Rio Casino» — Assembléa geral — Os Srs. accionistas da sociedade anonyma «Rio Casino» são convidados a comparecer na sede provisória da Assembléa n. 37, no dia 14 do corrente, ás 11 horas, para tomar conhecimento do laudo dos peritos e procederem á constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. — Dr. Pedro de Siqueira

Campos, fundador.» Diz o Sr. presidente, que, de accordo com o aviso que acaba de ser lido e objecto da assembléa é tomar conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em a reunião anterior para avaliarem a concessão que lhe fora concedida pela Prefeitura Municipal e procederem á constituição definitiva da sociedade. A convite do Sr. presidente, o Sr. secretario faz a leitura do recibo que se acha sobre a mesa, do deposito feito no Banco do Rio de Janeiro, do teor seguinte: «Banco do Rio de Janeiro. Réis, 200:666\$000. Recebemos do Sr. Dr. Raul Machado Bittencourt, como incorporador da sociedade anonyma «Rio Casino», a quantia de duzentos contos seiscentos e sessenta e seis mil réis, (200:666\$000), equivalente a 10 % do capital em dinheiro com que se organiza a referida sociedade e seiscentos e sessenta e seis mil réis (666\$000) de nossa comissão. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. de Vasconcellos, director presidente.» Em seguida o mesmo Sr. primeiro secretario lê tambem o seguinte laudo: «Laudo. — Os abaixo assignados louvados nomeados pela assembléa preliminar dos incorporadores da sociedade anonyma «Rio Casino» para avaliarem a concessão feita pela Prefeitura do Districto Federal ao Dr. Pedro de Siqueira Campos, para a construção de um restaurant de primeira ordem e mais dependencias no terraco do Passeio Publico, concessão essa com que elle entra para a constituição da referida sociedade anonyma, depois de devidamente examinar e discutir o valor da concessão, passaram a dar o seu parecer. A concessão consta do contracto firmado com a Prefeitura Municipal aos 31 de outubro de 1921, que na clausula 9ª faculta pelo prazo de 30 annos a exploração de diversões, declarando-se expressamente que a Prefeitura não se opporá a que nas dependencias dos edificios sejam explorados jogos, desde que o contractante obtenha a necessaria licença do Governo Federal, o que importa em permittir a instalação de um casino. Ficando a sociedade anonyma, após a sua constituição em condições de explorar os jogos de azar, é bem de ver-se que ao contracto do Dr. Pedro de Siqueira Campos, deve ser dado valor que attenda a essa faculdade, valor que os louvados por unanimidade de votos estimam em 2.500:000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis), porquanto entendem que deva ella entrar como bem parcente a sociedade anonyma «Rio Casino». Dando assim cumprimento ao mandado de que foram investidos, submettem seu laudo a apreciação da assembléa geral de constituição da referida sociedade anonyma. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — Ernesto Kemp. — Alberto Cadena. — Henrique Andrade.» Terminada a leitura do laudo, o Sr. presidente o põe em discussão e ninguém pedindo a palavra, o submete a votação, sendo o mesmo laudo, como declara o Sr. presidente, unanimemente approvedo, deixando de votar o Dr. Pedro de Siqueira Campos por ser interessado na avaliação da concessão que passa á plena propriedade da sociedade anonyma «Rio Casino.» Pelo Sr. presidente foi declarado que tendo sido sua concessão avaliada em réis 2.500:000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis), a que equivalia a duas mil

e quinhentas accões e contendo a lista de subscriptores em mesa de a anterior assembléa a subscrição de mil e quinhentas accões precendentemente, nada faltava para completar o capital social que estava integralizado, sendo desnecessario abrir-se subscrição nova. Em seguida, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do projecto dos estatutos que estava sobre a mesa. Feita a leitura foram postos em discussão e approvedos, um por um, todos os artigos dos estatutos. Declara então o Sr. presidente a sessão devida e legalmente feita e approvedos todos os actos de constituição definitiva da sociedade, offerece a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que porventura possa ter qualquer proposição, duvidas, observações ou esclarecimentos, a offerecer. Ninguém se levantando, o Sr. presidente declara que os actos posteriores á constituição da sociedade e a realização das formalidades foram por conta da sociedade, proferidos pelo Sr. presidente annuncia em nome da sociedade e, ninguém pedindo a palavra, a votação é approveda. Pela palavra o Dr. Raul Machado Bittencourt disse que não estando indicados os estatutos os membros da Conselho Fiscal havia esta assembléa elegel-os, propunha para membros effectivos os Srs. Joaquim Pereira Teixeira, Henrique Andrade e Mazzini Bueno, e para os Srs. Frederico de Moraes Martins Ferreira e Dr. José da Cruz. Submettida pelo Sr. presidente a votação a proposta e os nomes foram ambas unanimemente approvedas.

Não havendo quem mais a palavra, o Sr. presidente declara a sociedade constituída a Sociedade Anonyma «Rio Casino», ficando desde já a sociedade toda a administração.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão e convita os Srs. presentes a esperarem ser lavrada a presente acta, que, depois de reaberta a sessão, é lida e approveda por todos os presentes. E eu, Henrique Andrade, segundo secretario, lavrei a presente acta, em nome da sociedade, para o destino legal, que assigno com todos os subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. — Henrique Andrade. — P. de Siqueira Campos. — E. Kemp. — Alberto Cadena. — Por Alberto Cadena Filho, Alberto Cadena. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — R. Machado Bittencourt. — Por M. Lopes da Silva & Comp. e por Mario de Siqueira Campos, P. de Siqueira Campos.

LISTA DE SUBSCRIPTORES PARA A FORMAÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO»

Sede: Rio de Janeiro

A S. A. «Rio Casino» foi por fim a construção e exploração de um Casino Restaurant a que dá a concessão da Prefeitura do Districto Federal ao Dr. Pedro de Siqueira Campos, em 31 de outubro de 1921.

O capital social será de 2.500:000\$, dividido em 4.000 accões de 625:000\$ cada uma.

A realização do capital far-se-ha: 40 % no acto da assignatura e os restantes 60 % em quotas de 20 %, conforme as necessidades da sociedade, com aviso prévio de 15 dias.

Os documentos a que se refere o decreto n. 1.362, de 14 de janeiro de 1891, acham-se á disposição dos Srs. subscri-

Flóres, no escriptorio do Sr. Dr. Raul Machado Bittencourt, à rua Buenos Aires n. 54.

Numero	Nomes	Numero de acções	Importancias
subscriptas			
1	P. de Siqueira Campos	20	20:000\$000
2	Por Mario de Siqueira Campos; P. de Siqueira Campos	10	10:000\$000
3	Por M. Lopes da Silva & Comp. P. de Siqueira Campos	920	920:000\$000
4	E. Kemp	345	345:000\$000
5	Arthur Manoel Lopes da Silva	70	70:000\$000
6	Alberto Cadena	20	20:000\$000
7	Por Alberto Cadena Filho	10	10:000\$000
8	Dr. Machado Bittencourt	100	100:000\$000
9	Henrique Andrade	5	5:000\$000
Somma		1.500	1.500:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922

Estatutos da S. A. «Rio Casino»

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de «Rio Casino» é constituída pelos presentes estatutos uma sociedade anonyma, que terá sua séde e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os fins da sociedade são: explorar a concessão dada ao engenheiro civil Dr. Pedro de Siqueira Campos pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, para, de accordo com o contracto do 31 de outubro de 1921, construir um Restaurant e um Casino na Terrassa do Passeio Publico, delles se utilizando para banquetes, bailes, reuniões, toda e qualquer especie de diversão, como cinemas, casinos, jogos permitidos e jogos de azar, desde que para isso obteha prévia licença dos poderes competentes, e fazendo e explorando suas demais dependencias constantes das plantas approvadas pela Prefeitura Municipal.

A exploração dos serviços e diversões a serem installados poderão ser explorados directamente pela Companhia ou por terceiros a quem sejam elles arrendados.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será o mesmo do contracto que ella se propõe a explorar, isto é, 30 annos contados da inauguração do restaurant, extendendo-se prorogado si a concessão o for.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES, ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital da sociedade é de quatro mil contos de réis (4.000:000\$, constituído em dinheiro, bens, cousas e direitos e representado por quatro mil acções de um conto de réis cada uma. Para a constituição desse capital entra o Dr. Pedro de Siqueira Campos

com a concessão que lhe foi feita pela Prefeitura do Districto Federal, constando do contracto de 31 de outubro do anno proximo passado, recebendo em seu pagamento 2.500 acções integralizadas e ao portador equivalentes ao valor de 2.500:000\$ em que os louvados estimaram a concessão, com approvação da assembléa geral.

Os restantes 1.500:000\$ do capital serão realizados em dinheiro, em mil e quinhentas acções nominativas com uma entrada inicial de 40 % e que se integralizarão á medida que forem sendo feitas, as chamadas de capital.

As chamadas de capital far-se-hão sempre com aviso prévio de 15 dias pelo menos, e uma vez integralizadas as acções, poderão ser ellas transformadas em acções ao portador.

Art. 5.º O capital da sociedade poderá ser augmentado si assim o deliberar a assembléa geral, devendo ser todo elle amortizado em 25 annos a contar do 6.º da vigencia da sociedade.

Art. 6.º O accionista que não realizar qualquer das entradas do capital no prazo marcado, perderá a favor da sociedade, todas as entradas anteriores.

Enquanto não forem emittidos os titulos definitivos, receberão os accionistas cautelas provisionas, que poderão ser desdobradas.

Art. 7.º A sociedade poderá emittir obrigações preferenciaes (debentures) com garantia hypothecaria ou antichreses em conformidade com o decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8.º A administração da sociedade será exercida por cinco directores, sendo: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um gerente e um secretario, tendo o presidente tambem o voto de qualidade, eleitos em assembléa geral e possuidor cada um pelo menos de 50 acções da sociedade, e terá um conselho fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes igualmente designados pela assembléa.

Paragrapho unico. O mandato da directoria vigorará por cinco annos e o do conselho fiscal por um anno.

A primeira directoria será constituída como segue:

Director-presidente, Dr. Pedro de Siqueira Campos;

Director vice-presidente, Dr. Raul Machado Bittencourt;

Director-thesoureiro, Alberto Cadena;

Director-gerente, Ernesto Kemp;

Director-secretario, Arthur Manoel Lopes da Silva.

Art. 9.º Os directores designarão entre si as suas attribuições, substituindo-se nos seus impedimentos.

Das reuniões da directoria se lavrarão actas em livros proprios, delles constando as deliberações tomadas.

Art. 10. A directoria eleita não poderá assumir a administração da sociedade sem caucionar em garantia de sua gestão 50 acções, que ficam inalienaveis até a extinção do mandato e approvação de contas.

Art. 11. Nenhum acto praticado pela directoria terá valor sem a assignatura de dous directores, sendo que tambem os cheques, obrigações, promissórias, etc., devem ser assignados por dous directores.

Art. 12. A ausencia de qualquer membro da directoria sem aviso prévio por

escripto, da séde da administração por mais de 30 dias, sem causa justificada, importará na renuncia do mandato respectivo.

Paragrapho unico. Tendo qualquer dos directores necessidade de ausentar-se por mais de 30 dias, será designado pelo presidente em exercicio o director que o substituirá accumulando ambos os cargos.

Art. 13. No caso de fallecimento de um dos directores será a vaga preenchida interinamente pelo que for designado pela forma acima, até a eleição do novo director pela assembléa geral, que será sem demora convocada para esse fim.

Art. 14. São attribuições da directoria:

1.º, dirigir todos os negocios da sociedade;

2.º, determinar os dividendos semestrais, ouvido o conselho fiscal;

3.º, organizar os balanços e relatorios annuaes e apresentar os á assembléa geral ordinaria com o parecer do conselho fiscal;

4.º, convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria quando julgar conveniente ou quando requerida por tres ou mais accionistas que representem no minimo 25 % do capital social na forma da lei.

Art. 15. Os directores terão o vencimento de 2:500\$ mensaes e os membros effectivos do conselho fiscal os de 200\$ mensaes, pagos os impostos pela sociedade;

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos por um anno, podendo ser reeleitos, e terão as attribuições geraes que lhes são conferidas pela lei das sociedades anonymas.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 17. A reunião de accionistas regularmente convocada constituirá a assembléa geral.

Paragrapho unico. A ordem a observar-se nas deliberações, será estabelecida pela presidencia da assembléa.

Art. 18. A assembléa geral competo resolver sobre todos os negocios, tomar qualquer decisão, deliberar, approvar e ratificar quaesquer actos da administração.

§ 1.º A votação se fará verbalmente e por esrutinio, procedendo-se desta ultima forma mediante o requerimento de tres accionistas.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e obrigam os accionistas, ainda que dissidentes ou ausentes.

Art. 19. Annualmente, na segunda quinzena de janeiro, reunir-se-ha na séde da sociedade a assembléa geral ordinaria para exame, discussão e deliberação sobre o relatorio, balanço e contas do anno social findo, bem como sobre o parecer do conselho fiscal.

A convocação far-se-ha pela imprensa com 8 dias de antecedencia e nella terá lugar a eleição dos fiscaes e supplentes.

Art. 20. Reunidos os accionistas, o director presidente installará a assembléa geral, que indicará o presidente para a direcção de seus trabalhos. O presidente designará a mesa.

Na falta occasional do director presidente, um dos outros directores fará a

instalação e na falta destes o maior accionista.

No caso da concorrerem dous accionistas com igual numero de acções, caberá ao mais velho a instalação da mesa.

CAPITULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 21. Antes de expirado o prazo social, somente poderá ser dissolvida a sociedade nos casos previstos nas leis em vigor.

CAPITULO VII

DOS LUCROS

Art. 22. Os balanços serão annuaes e dos lucros líquidos se deduzirão 30 % de gratificação a directoria, sendo o restante para dividendos aos accionistas.

Art. 23. A sociedade toma a si todos os compromissos provenientes de commissões, contractos, opções e todas as demais obrigações assumidas pelo Dr. Pedro de Siqueira Campos e relativos á concessão do Restaurant Casino.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Os abaixo assignados declaram conformar-se com todas as disposições destes Estatutos, que leram, acceitaram, approvam e assignam.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.
P. de Siqueira Campos. — R. Machado Bittencourt. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — Henrique Andrade. — E. Kemp. — Alberto Cadena. — Por Alberto Cadena Filho, Alberto Cadena. — Por M. Lopes da Silva & Comp. e por Mario de Siqueira Campos, P. de Siqueira Campos.

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

A Sociedade Anonyma «Rio Casino», constituída por assembleas de 10 e 14 de janeiro do corrente anno, com escriptorio á rua Buenos Ayres n. 54, sobrado, por seus directores abaixo assignados, vem effectuar o pagamento de 4:650\$ (quatro contos seiscentos e cinquenta mil réis) correspondentes ao selo do seu capital de 2.500:000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis) em bens e direitos e 600:000\$ (seiscentos contos de réis) correspondentes á 10 % do seu capital em dinheiro.

Para os devidos fins, vai este requerimento em duplicata.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.
— E. Kemp, director gerente. — Alberto Cadena, director thesoureiro.

N. 7 fls. 27, 4:650\$. Pagou quatro contos seiscentos e cinquenta mil réis de selo.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1922. — O fiel do thesoureiro, A. B. Nuno. — O escriptão do selo, Carlos A. Gama.

Junta Commercial da Capital Federal. — 1.ª seção. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de fevereiro de 1922, archivou-se nesta Repartição sob n. 5.887, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Rio Casino», a saber:

Actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 10 e 14 de janeiro ultimo, estatutos, laudo dos louvados, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento

do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — J. Hygino de Araujo, 1.º official. — Visto, em 14 de fevereiro de 1922.

COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1922

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, ás 2 horas da tarde, reunidos na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, os Srs. accionistas Celso de Camargo Corrêa Ferraz, Eduardo William Shalders, Garrett S. Boetsma, William H. Wilkinson e D. L. Harper, W. R. Mook e C. Schmidt, os ultimos tres devidamente representados por seu bastante procurador Garrett S. Boetsma, representando cinco mil acções, numero legal para a constituição da assemblea geral ordinaria para hoje convocada. O Sr. Eduardo William Shalders, director-presidente, abriu a sessão e, de accordo com os estatutos, convidou a occupar o lugar de secretario o Sr. Garrett S. Boetsma, secretario-theosoureiro.

O Sr. presidente declarou que, conforme o annuncio de convocação, a presente reunião tinha por fim a prestação da contas e actos da directoria referentes ao anno de 1921, bem assim a eleição dos directores, secretario-theosoureiro, membros do conselho fiscal e supplentes.

Exposto assim o fim da reunião, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório.

Pedi a palavra o Sr. Celso de Camargo Corrêa Ferraz e propoz que seja dispensada a leitura do relatório, sendo a proposta approvada sem debate.

Em seguida, foi lido pelo Sr. William H. Wilkinson o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

“Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Maritima Brasileira, tendo pleno conhecimento dos negocios da companhia, examinando os livros e balanço, e encontrando a escripturação em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. — Alberto Calixto Meza. — Atilano Guatemosim. — William H. Wilkinson.”

Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o relatório, acompanhado das contas e parecer do conselho fiscal.

Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e approvada unanimemente o relatório e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, que é a eleição da directoria; membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1922.

Procedendo-se á chamada, foram recolhidas sete cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Director-presidente:

Eduardo William Shalders.....	Votos
Celso de Camargo Corrêa Ferraz.....	4.950

Director-gerente:

Celso de Camargo Corrêa Ferraz.....	Votos
W. R. Mook.....	4.900
C. Schmidt.....	50

Secretario-theosoureiro:

Garrett S. Boetsma.....	Votos
D. L. Harper.....	4.999

Conselho fiscal:

Atilano Guatemosim.....	Votos
Alberto Calixto Meza.....	5.000
William H. Wilkinson.....	5.000
D. L. Harper.....	4.999

Supplentes do conselho fiscal:

Ruy Pinheiro.....	Votos
Earl B. Linton.....	5.000
Joseph F. Brown.....	5.000

O Sr. presidente proclamou eleitos: Eduardo William Shalders, director-presidente; Celso de Camargo Corrêa Ferraz, director-gerente; Garrett S. Boetsma, secretario-theosoureiro. Para o conselho fiscal os Srs. Atilano Guatemosim, Alberto Calixto Meza e William H. Wilkinson e para supplentes os Srs. Ruy Pinheiro, Earl B. Linton e Joseph F. Brown.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavar a presente acta, que, depois de lida, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — Eduardo William Shalders, director-presidente. — Garrett S. Boetsma, 1.º secretario. — Celso de Camargo Corrêa Ferraz. — William H. Wilkinson. — Por procuração do D. L. Harper, Garrett S. Boetsma. — Por procuração de W. R. Mook, Garrett S. Boetsma. — Por procuração de C. Schmidt, Garrett S. Boetsma. (1922)

The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de fevereiro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob n. 5.889, os seguintes documentos referentes a The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited, a saber: Publica-fôrma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil; um exemplar do *Diário Official* de 11 do corrente, que publicou o decreto n. 15.338, de 28 de janeiro ultimo, referente áquella autorização seguido dos estatutos e mais actos relativos; publica-fôrma do recibo do deposito de 10 % do capital destinado ás operações no Brasil e guia com o pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — João Hygino de Araujo (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). Visto, em 14 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (1.009)

Companhia dos Anuncios em Bonda

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1922

Aos trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 95, 3º andar, ás quatorze horas, achando-se presentes accionistas representando a maioria do capital social, como consta do livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Bento O. Cruz, que, declarando aberta a sessão, convidou para 1º secretario o Sr. Thomaz Saavedra e para 2º secretario o Sr. Deocleciano Costa, que acceitaram.

Assim organizada a mesa, o presidente declarou que a presente assembléa foi convocada pela directoria, conforme o annuncio publicado no *Diário Official*, afim de tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativo ao exercicio de 1921, já publicado, bem como para eleição da nova directoria e conselho fiscal.

O 1º secretario leu o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, sendo estes documentos approvados por unanimidade.

Em seguida o presidente convidou os accionistas a proceder á eleição dos novos corpos dirigentes para a administração da companhia, devendo cada accionista votar em tres cedulas, sendo uma para os cargos de directores, uma para conselho fiscal effectivo e uma para conselho fiscal suplente e suspendeu a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão verificou-se o seguinte resultado: Director presidente, W. V. B. Findley; director secretario, D. A. Mc Millen; director gerente, Thomaz Saavedra e para conselho fiscal effectivo Alfredo Riccioli, Antonio O. Lassance e Ernani de Souza e para supplentes, Eduardo de Mello, William Harding e Deocleciano Costa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim Thomaz Saavedra, 1º secretario, sendo a mesma lida e achada conforme, approvada e assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — Th. Saavedra. — Bento O. Cruz. — E. S. Mc Millen, por procuração, D. A. Mc Millen. — D. A. Mc Millen. — W. V. B. Findley. — Deocleciano Costa. (995)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

CAPITAL FRs. 50.000.000.00 — FUNDO DE RESERVA FRs. 31.000.000.00

SÉDE CENTRAL: PARIS

BRASIL — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande
Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaquá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo

ARGENTINA — Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Situação das contas das filiaes do Brasil em 31 de janeiro de 1922

Activo

Letras descontadas.....	52.700:588\$530
Letras e effectos a receber:	
Letras do interior.....	31.722:074\$560
Letras do exterior.....	22.544:498\$420
Emprestimos em conta corrente.....	112.215:001\$730
Valores caucionados.....	78.808:330\$030
Valores depositados.....	253.001:673\$060
Agencias e filiaes.....	2.332:793\$710
Correspondentes no estrangeiro.....	40.548:000\$610
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	12.340:847\$560
Caixa:	
Em moeda corrente.....	86.792:719\$790
Em c e á nossa disposição no Banco do Brasil.....	3.781:455\$920
Diversas contas.....	23.464:517\$290
	720.250:530\$710

Passivo

Capital.....	7.500:000\$000
Depositos em conta corrente:	
Em contas correntes.....	159.146:388\$390
C/ correntes limitadas.....	5.312:116\$680
Deposito a prazo fixo.....	54.262:231\$100
	218.720:736\$670
Titulos em caução e em deposito.....	393.282:100\$020
Correspondentes no estrangeiro.....	50.977:25\$890
Diversas contas.....	49.770:440\$130
	720.250:530\$710

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de fevereiro de 1922.—O contador, Clerle.—A directoria, Fontana, Rossi. (999)

COMPANHIA DE SEGROS MARITIMOS E TERRESTRES PREVIDENTE

50º RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1922

Srs. accionistas — De conformidade com as disposições dos nossos estatutos e da lei vigente, vimos apresentar-vos o relatório do anno social que terminou em 31 de dezembro de 1921.

Durante esse anno foi arrecadada a importância de 820:089\$ de premios, attingindo as responsabilidades assumidas á somma de 251.021:540\$940.

As indemnizações pagas importaram em 262:135\$100. Essa importância, porém, baixou a 219:451\$400, pois recebeu

mos de diversas companhias resseguradoras a quantia de 27:923\$100, tendo a venda dos salvados produzido 14:757\$600.

Foi distribuida a importância de 120\$ por accção, sendo dous dividendos semestrais de 40\$ cada um, e, em maio, um bonus de igual quantia.

Lavraram-se 26 termos relativos ás seguintes transferências de accções verificadas durante o anno relatado:

Por alvará, 3, representando 7 accções.
Por venda, 14, representando 48 ½ accções.

Por caução, 3, representando 65 accções.
Por levantamento de caução, 6, representando 101 accções.

A agencia de S. Paulo continúa a cargo dos Srs. J. M. de Carvalho & Comp.

O accionista Sr. Candêlo Coelho d'Oliveira, occupou a presidencia da companhia durante a ausencia do presidente

A directoria deixa aqui consignado o seu grande pezar pelo fallecimento do Sr. Antonio Guimarães, membro do conselho fiscal, e do Sr. Dr. Eur Ferreira de Mello, consultor juridico da companhia, ambos sempre sollicitos em prestarem os seus serviços, quando se tornavam necessarios.

A directoria fica inteiramente á vossa disposição para vos dar qualquer outro esclarecimento que quizerdes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — João Alves Affonso Junior, presidente. — José Carlos Neves Gonzaga, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em obediência ao que dispõem os estatutos que regem a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente, o conselho fiscal, abaixo assignado, examinou, detidamente, as contas e demais documentos relativos ao balanço de 30 de junho e 31 de dezembro do anno proximo findo, verificando sua absoluta exactidão, em conformidade com a respectiva escripta.

A directoria, que dirige os destinos

desta companhia, merece os nossos melhores encomios e os applausos dos Srs. accionistas, pela sua extremada dedicação e pelos seus esforços, augmentando durante o anno que findou o activo da companhia, tornando ainda mais solido seu estado, cuja prosperidade resalta ao mais ligeiro exame, o que demonstra o alto criterio com que ella firma seus actos, visando sempre os interesses reciprocos da companhia e dos clientes que a honram com a sua justa confiança.

Concluindo, o conselho fiscal é de pa-

recer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da operosa directoria, relativos ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1921, e, bem assim, pede a digna assembléa seja, em acta, inscripto um voto do sentido e sincero pezar pelo fallecimento do seu estimado collega, Sr. Antonio Guimarães, cujo traspasse occorreu em 6 de junho de 1921, deixando em o nosso meio imperecível saudade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.
— José Antonio Soares Pereira. — José Gomes de Freitas.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Apólices da Dívida Publica:		Capital:	
1.000, nominativas, de 1.000\$, juros de 5 %	903:493\$100	Valor de 2.500 acções de 1.000\$000	2.500:000\$000
Apólices estadoaes:		Fundo de reserva:	
500, do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 500\$, juros de 6 %	388:471\$300	Saldo desta conta	918:582\$400
Apólices municipaes:		Lucros e perdas:	
2.000 da Prefeitura de Belo Horizonte, nominativa de 200\$, juros de 6 %	151:694\$900	Saldo desta conta	460:818\$400
2.700 da Prefeitura do Districto Federal, de 1906, 1914 e 1917, nominativas, de 200\$, juros de 6 %	521:963\$000	Caução da directoria:	
	673:657\$900	Valor representado por 50 acções	50:000\$000
	1.935:622\$300	Fiança:	
Imoveis:		Caução de cinco apólices de 1.000\$000	5:000\$000
Valor de 28 predios pertencentes á companhia	1.888:659\$400	Dividendos e bonus a pagar:	
Acções caucionadas:		Saldo destas contas	21:702\$000
Valor de 50 acções em caução da directoria	50:000\$000	Directoria:	
Apólices geraes — em garantia:		Sua percentagem sobre o dividendo 89.º	25:000\$000
Fiança de cinco apólices	5:000\$000	Conselho fiscal:	
Deposito no Thesouro:		Saldo desta conta	4:000\$000
Caução de 200 apólices	200:000\$000	Títulos depositados:	
Juros a receber:		Valor de 200 apólices da Dívida Publica	200:000\$000
Das apólices, deste semestre	31:125\$000	Fianças de alugueis:	
Agencias de S. Paulo e Santos:		Saldo desta conta	2:052\$000
Saldo destas contas	4:396\$600	Imposto de fiscalização:	
Sello:		Importancia a pagar-se	1:289\$200
Valor existente em estampilhas	555\$900	Juros de apólices — em garantia:	
Letras a receber:		Idem, idem	125\$000
Importancias das letras a receber-se	1:414\$100	Dividendo 88.º:	
Alugueis a receber:		Idem, idem	600\$000
Importancia dos alugueis a receber-se	16:580\$000	Dividendo 89.º:	
Impostos a receber:		A ser distribuido	100:000\$000
Importancia de impostos a receber-se	973\$800	Reserva tecnica:	
Seguros a receber:		Fundo especial de garantia	329:075\$000
Importancia de seguros a receber-se	11:093\$000		4.618:244\$000
Bancos:			
Saldo em c/c	434:796\$500		
Caixa:			
Existente em especie	7:777\$400		
Deposito na Recebedoria:			
Valor do deposito feito	250\$000		
	4.618:244\$000		

S. E. ou O. — João Alves Affonso Junior, presidente. — Raul Costa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921

Debito		Credito	
Despesas das agencias de S. Paulo e de Santos	18:605\$600	Debitado a lucros suspensos	711:325\$860
Impostos federaes	44:817\$800	Premios de seguros terrestres	422:820\$000
Impostos municipaes	19:560\$900	Premios de seguros maritimos	9:406\$500
Imoveis — c/c de obras	3:905\$000	Alugueis	94:670\$000
Despesas geraes	26:937\$300	Juros e descontos	50:665\$540
Rescisões e alterações	2:815\$600	Impressões	5:434\$000
Honorarios e gratificações á directoria	62:000\$000		
Ordenados e gratificações á empregados	32:075\$000		
		S. E. ou O.	1.294:321\$900
			(1.002)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Apólices da Dívida Pública:		Capital:	
1.000 nominativas, de 1:000\$, juros de 5 %.....	903:493\$100	Valor de 2.500 acções de 1:000\$000.....	2 500:000\$000
Apólices estaduais:		Fundo de reserva:	
800 do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 500\$, juros de 6 %.....	388:471\$300	Saldo desta conta.....	961:854\$800
Apólices municipais:		Lucros e perdas:	
1.000 da Prefeitura de São Horizonte, nominativas, de 200\$, juros de 6 %.....	151:691\$900	Saldo desta conta.....	620:982\$900
2.700 da Prefeitura do Districto Federal, de 1906, 1914 e 1917, nominativas, de 200\$, juros de 6 %.....	521:963\$000	Caução da directoria:	
	673:657\$900	Valor representado por 80 acções.....	80:000\$000
	1.965:622\$300	Fiança:	
Imoveis:		Caução de cinco apólices de 1:000\$000.....	5:000\$000
Valor de 28 prédios pertencentes á companhia...	1.928:596\$000	Dividendos e bonus a pagar:	
Acções caucionadas:		Saldo destas contas.....	12:313\$000
Valor de 80 acções em caução da directoria.....	80:000\$000	Dividendo 90°.....	100:000\$000
Apólices geraes—em garantia:		A ser distribuido.....	100:000\$000
Fiança de cinco apólices.....	5:000\$000	Titulos depositados:	
Deposito no Thesouro:		Valor de 200 apólices da Dívida Publica.....	200:000\$000
Caução de 200 apólices.....	200:000\$000	Directoria:	
Sello:		Sua percentagem sobre o dividendo 90°.....	25:000\$000
Valor existente em estampilhas.....	732\$200	Conselho fiscal:	
juros a receber:		Saldo desta conta.....	3:000\$000
Das apólices deste semestre.....	31:125\$000	Imposto de fiscalização:	
Alugueis a receber:		Importancia a pagar-se.....	2:005\$400
Importancia dos alugueis a receber-se.....	18:030\$000	Juros de apólices—em garantia:	
Impostos a receber:		Idem, idem.....	125\$000
Importancia de impostos a receber-se.....	158\$000	Fiança de alugueis:	
Agencia de S. Paulo:		Saldo desta conta.....	2:052\$000
Saldo desta conta.....	2:179\$500	Reserva legal:	
Seguros a diaheiro:		Fundo especial de garantia.....	215:000\$000
Importancia de seguros a receber-se.....	26:247\$600	Sinistros a pagar:	
Letras a receber:		Importancia a pagar.....	50:236\$400
Importancia das letras a receber-se.....	1:954\$200		
Deposito na Recebedoria:			
Valor do deposito feito.....	250\$000		
Bancos:			
Saldo em conta corrente.....	504:986\$100		
Caixa:			
Existente em especie.....	12:693\$500		
	4.777:574\$500		4.777:574\$500

S. E. ou O.— João Alves Affonso Junior, presidente.— Raul Costa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1921

Débito	
Despezas das agencias de S. Paulo e Santos.....	13:241\$900
Resseguros.....	46:567\$700
Impostos federaes.....	9:591\$700
Impostos municipaes.....	9:397\$000
Impostos estaduais.....	4:750\$000
Honorarios e gratificações á directoria.....	37:000\$000
Ordenados e gratificações a empregados.....	27:820\$000
Sinistros.....	152:648\$800
Commissões.....	46:440\$600
Despezas geraes.....	46:317\$500
Creditado a fundo de reserva.....	43:272\$400
Honorarios do conselho fiscal.....	2:000\$000
Dividendo 90° a distribuir.....	100:000\$000
Reserva legal.....	215:000\$000
Saldo que passa para o 1° semestre de 1922..	620:982\$900
	1.345:031\$200

Credito

Saldo do semestre anterior.....	460:818\$400
Debitado á reserva técnica.....	329:075\$000
Dividendos a pagar (commissão).....	492\$000
Premios de seguros terceiros.....	378:330\$600
Premios de seguros maritimos.....	8:191\$000
Juros e descontos.....	62:968\$900
Rescisões e alterações.....	61\$300
Alugueis.....	100:880\$000
Impressos.....	4:502\$000
	1.345:031\$200
S. E. ou O.	1.345:031\$200

Castro Guidão & Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO DA FIRMA CASTRO GUIDÃO & COMP., EM 31 DE JANEIRO DE 1922.

Activo	
Immoveis diversos.....	144:979\$820
Titulos em carteira.....	55:250\$000
Debentures e acções.....	100:490\$300
Titulos em liquidação.....	65:919\$940
Utensilios e posse da casa..	17:756\$560
Fazendas geraes.....	249:452\$500
Caixa.....	70:594\$200
Diversas contas.....	767:317\$430
	1.469:760\$750
Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Contas correntes.....	627:033\$090
Diversas contas.....	242:727\$660
	1.469:760\$750

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1922, Castro Guidão & Comp. (1.002)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	14:767:900
Letras e efeitos a receber.....	2.310:449:832
Empréstimos em c/corrente.....	86:316:305
Titulos pertencentes ao banco.....	64:325:000
Hypothecas.....	133:088:280
Caixa, em moeda corrente.....	28:677:939
Depositos nos bancos.....	42:300:300
Diversas contas.....	61:943:210
Rs.....	2.741:868:770

Passivo

Capital subscripto.....	684:200:000
Fundo de reserva.....	148:118:274
Depositos em c/c com juros.....	404:170:560
Depositos em c/c limitada.....	669:773:243
Depositos em c/c a prazo fixo.....	489:531:430
Letras a pagar.....	23:050:000
Lucros suspensos.....	427:330
Dividendos a pagar.....	103:840:000
Diversas contas.....	49:257:963
Rs.....	2.741:868:770

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Felix Mascarenhas*. — O gerente, *Bianor de Medeiros*. — O guardalivros, *Agenor Fausto de Souza*. (992)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	349:300:400
Letras e efeitos a receber:	
Do interior.....	24:099:900
Do exterior.....	858:600
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	381:000:000
Valores caucionados.....	262:000:000
Titulos da propriedade do Banco.....	100:835:000
Agencias e filiaes.....	4.741:979:100
Correspondentes no país.....	565:123:060
Depositos em bancos desta praça.....	19.972:359:182
Caixa:	
Em moeda corrente.....	3.665:288:706
Em outras especies.....	888:800
Diversas contas.....	3.439:246:870
	33.502:979:618

Passivo

Capital.....	5.705:828:810
Depositos em conta corrente:	
Com juros.....	666:032:258
Sem juros.....	3.109:854:810
Depositos a prazo fixo.....	13.542:622:850
Titulos em caução e depósito.....	262:000:000
Agencias e filiaes.....	9.808:675:300
Correspondentes no país.....	7:638:200
Correspondentes no estrangeiro.....	14:333:000
Diversas contas.....	137:547:290
	33.502:979:618

The Canadian Bank of Commerce. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — E. B. *Wright*, gerente. — W. S. *Bogue*, contador. (978)

ANNUNCIOS

IMPRENSA NACIONAL

FORNECIMENTO DE METAL PARA MACHINAS «MONOTYPOS»

Durante o prazo de oito dias, contados desta data, a Imprensa Nacional recebe propostas de preços para compra de metal para machinas «Monotypes», acompanhadas de amostras do material em quantidade sufficiente para exame na Secção de Artes.

Imprensa Nacional, 9 de fevereiro de 1922

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro a 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 18 e as acções ao portador até o dia 11 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente. *José Barros dos Santos*, secretario. (739)

Concordata preventiva de Xerez & Oliveira

F. Corrêa de Sá, J. Barros & Comp. e Augusto Caldas, commissarios nomeados, communicam aos interessados que continuam a sua disposição para as informações de que necessitarem, ás segundas, quintas e sextas-feiras, á rua do Hospicio n. 45 sob., das 15 ás 16 horas. (917)

Fallencia de Americo Ney & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente científico aos credores interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. que a assembléa de credores designada para hoje foi adiada para o dia 4 de março proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade.

Campos, 11 de fevereiro de 1922. — O escriptvao, *Antonio Póvoa de Brito*. (956)

Sociedade Anonyma Commercial Companhia Sigma

De accordo com o preceituado no art. 14 dos estatutos d'esta sociedade, são convocados pelo presente os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria desta sociedade, a realisar-se na sede da mesma, á rua General Camara n. 131, desta cidade, no dia 16 do corrente, ás 15 horas, afim de resolver sobre interesses urgentes da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Bernardo José da Silva Lopes Assumpção*.

Companhia Industrial Matogrossense

Rua Primeiro de Março n. 51, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com os artigos 17 e 18 dos estatutos convocó os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede da Companhia, no dia 16 de fevereiro ás 13 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — A directoria. (930)

A praça

Conforme o distracto homologado pela M. Junta Commercial e archivado em 30 de janeiro de 1922, sob o n. 87.226, o socio Octavio Pereira da Silva retirou-se da firma Louis Marie & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 123, ficando a cargo do socio Louis Marie a liquidação da extincta firma.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Louis Marie & Comp.* (962)

Banco de Credito Fluminense

São convidados os Srs. subscriptores e incorporadores do Banco de Credito Fluminense para uma assembléa no dia 15 do corrente, ás 14 horas á rua Theophilo Ottoni n. 95, sobrado, que terá por fim tomar conhecimento dos estatutos e demais medidas preparatorias de installação. — *J. F. Soller*. (848)

Aviso á praça

Os abaixo assignados communicam á praça e aos seus amigos em geral que resolveram, por accordo commum, que quaesquer contas relativas á Companhia Armour do Brasil sejam, desta data em diante, pagas directamente á mesma companhia, caixa postal f, S. Paulo:

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — *Clark & O'Donohoe*, Companhia Armour do Brasil. (969)

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na sede social á rua de S. José ns. 40 e 42, para deliberarem sobre o augmento do capital social de 1,000 para 2,000 contos de réis, modificação dos estatutos e aprovação de operações diversas. — A directoria. (954)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar os documentos a que se referem os ns. 1.º, 2.º e 3.º do art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Tavares*, secretario.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. director, acham-se abertas as inscripções para os exames vestibulares até ao dia 28 de fevereiro de 1922.

Secretaria, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *J. M. Martins Ramos*. (1.004)

S. A. Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade á rua Barão de São Felix n. 148.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (972)

Sociedade Anonyma do Seguros «Urania»

Rua da Quitanda n. 107, sobrado

Em cumprimento do art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade, os documentos relativos ao exercício do anno de 1921.

Ficam suspensas as transferencias de acções, de accordo com o art. 23º dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (998)

Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sede, á rua do Lavradio n. 26.—*Luiz Vernet*, presidente interino. (983)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da empresa, ás 12 horas de sabbado, 18 do corrente, afim de se tratar da acquisição de contractos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (1.003)

Sociedade Anonyma do Seguros Urania

Nos termos do art. 20º dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de março proximo, ás 15 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas do exercício social do anno proximo passado, assim como para elegerem o novo conselho fiscal, de accordo com o art. 27º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (998)

Companhia dos Anuncios em Bouds

No escriptorio da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 95, 3º (edificio d'O Paiz) pagar-se-hão os dividendos relativos ao anno findo á razão de 10\$ por acção, todos os dias uteis de 1 ás 3 horas da tarde, a começar do dia 20 do corrente.—*A directoria.* (995)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Manoel de Faria

Os syndicos avisam aos interessados que estarão diariamente, ás 11 horas, no estabelecimento do fallido para tratar de assumptos relativos á fallencia.—*Accacio Maia & Comp.* (971)

Companhia Paulista do Material Electrico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convidados a se reunirem extraordinariamente em 21 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da companhia á rua S. José n. 76, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para alteração de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—*Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente. (976)

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 2 de março de 1922, ás 15 horas, no seu escriptorio á rua Conselheiro Saraiva n. 25 (andar terreo), para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, approvarem as contas do anno de 1921 e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia e as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião da mesma, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (982)

Companhia Luz Stearica

No escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Christovão), acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que faz menção o art. 147º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (991)

Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança»

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do emprestimo de 2.000:000\$ foram amortizadas mais 100 (cem) de numeros 6.846 a 6.945.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—O presidente, *Alexandre Herculano Rodrigues*. (952)

Declaração

Heitor A. de Cerqueira Lima, filho legitimo de Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, declara que passa a se assignar Heitor Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima. (916)

Companhia Nacional do Tecidos de Juta

(Avenida Rio Branco n. 46)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20º do corrente, ás 13 horas no escriptorio da companhia, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para a modificação do art. 2º dos Estatutos e a emissão de novo emprestimo por debentures com a garantia dos bens sociais, e extincção do emprestimo anterior.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—*Dr. Nelson Dutra*, director.

Companhia Brasil Industria

Rua Primetro de Março n. 125, sobrado

JUROS DE DEBENTURES

De 16 a 20 do corrente, e depois ás quintas-feiras, paga-se o coupon n. 20, vencível em 15, do valor de 6\$ cada um, do emprestimo de 2.400:000\$ e juros de 6%, deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—O director thesoureiro, *Francisco Ignacio Botelho*. (975)

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na sede desta Companhia, á rua General Câmara n. 34, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1921, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias e conversões de acções de hoje até o dia de assembleia, devendo, para nella tomar parte, os possuidores de acções ao portador, depositar-as tres dias antes na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*Maria Luz*, director-presidente. (977)

Companhia Fiat Lux

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (1.008)

Concordata de Nelson Sampaio & Comp.

Maia, Duque & Comp., successores de Nelson Sampaio & Comp., convidam a todos os credores habilitados na concordata de Nelson Sampaio & Comp. a receberem a primeira prestação da dita concordata, á rua Camerino n. 80, sobrado, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, por intermedio da firma Vieira, Cruz & Comp. que para isso se acha devidamente autorizada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.—*Maia, Duque & Comp.* (997)

Concordata preventiva de Fonseca Filho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Fonseca Filho & Comp. participam aos credores e interessados que se acha á disposição dos mesmos para a formulação e reclamações, da 1 1/2 ás 3 horas, á rua da Quitanda n. 83, 1º andar. (1.007)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio, não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignadas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Cada o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$900

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e cosas bancarias (Decreto n. 14.728, de 10 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.125, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 2º volume (M)..... 3\$000

— Projecto de Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1.º e 2.º fascículos (1890)....	35000
3.º e ultimo (1890).....	25000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	45500
de 1892.....	35000
de 1893.....	35000
de 1894.....	35000
de 1895.....	45500
de 1896.....	45000
de 1897.....	45000
de 1898.....	45000
de 1899.....	45000
de 1900.....	45000
de 1901.....	45000
de 1902.....	45000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45000
de 1905.....	45000
de 1906.....	45000
de 1907.....	45000
de 1908.....	45000
de 1909.....	45000
de 1910.....	45000
de 1911.....	45000
de 1912.....	45000
de 1913.....	45000
de 1914.....	45000
de 1915.....	45000

Delegacias Fiscaes (Grã o lugar de con-
tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de
janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou uti-
lidade publica da União e do Districto
Federal (Lei e regulamento). Decre-
tos ns. 1.921 e 4.956, de 26 de agosto
e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Antoraes (Defino e garante os).
Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899
e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro
de 1912..... 5500

Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M)..... 35000

Financas (Leis sobre). N. 2.521, de 17
de dezembro de 1909..... 45000

Facturas e contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... 3500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039,
de 29 de janeiro de 1920..... 5500

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 25000

Herança. — (Nos casos de successão ab-
intestato) — Decr. n. 1.539, de 31
de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François,
por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-
galhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto numero 8.592, de 8 de março
de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento)
réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de ja-
neiro de 1915..... 5500

Jogos permitidos (Approva o regula-
mento para a cobrança e fiscalização
do imposto de 2 % sobre quantias em
gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17
de maio de 1921..... 5500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1894.. 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 25500

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 85000

Anno de 1899..... 95000

Anno de 1900..... 95000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.273 de 28 de
dezembro de 1911..... 55000

Limites (Questão de... — Minas Ge-
raes versus S. Paulo), Professor F.
de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1.º volume..... 55000
2.º volume..... 55000

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	25000
de 1827.....	25000
de 1828.....	25000
de 1829.....	25000
de 1830.....	25000
de 1831.....	25000
de 1832.....	25000
de 1833.....	25000
de 1834.....	25000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	25000
de 1837.....	25000
de 1838.....	25000
de 1839.....	25000
de 1840.....	25000
de 1841.....	25000
de 1842.....	25000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	25000
de 1847.....	25000
de 1848.....	25000
de 1849.....	25000
de 1850.....	25000
de 1851 — 2 volumes.....	55000
de 1852.....	25000
de 1853.....	25000
de 1854.....	25000
de 1855.....	25000
de 1856.....	25000
de 1857 — 2 volumes.....	55000
de 1858 — 2 volumes.....	55000
de 1859 — 2 volumes.....	55000
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55000
de 1862 — 2 volumes.....	55000
de 1863 — 2 volumes.....	55000
de 1864 — 2 volumes.....	55000
de 1865 — (Additamentos).....	5500
de 1866 — 2 volumes.....	75000
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1869 — 3 volumes.....	95000
de 1870 — 3 volumes.....	95000
de 1871 — 3 volumes.....	105000
de 1872 — 3 volumes.....	105000
de 1873 — 3 volumes.....	105000
de 1874 — 3 volumes.....	105000
de 1875 — 3 volumes.....	105000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	105000
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	85000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 3 volumes.....	105000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Cloyis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usadas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis..... 10\$300

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.59..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionários públicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, o sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Fredios urbanos (Regula a locação dos) Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Minero..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1930..... \$500

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 424..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pheil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.900)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500